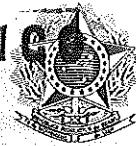


EXEMPLAR ÚNICO



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ARQUIVO

República Federativa do Brasil

EXEMPLAR ÚNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO L - Nº 020

TERÇA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1995

BRASÍLIA - DF

EXEMPLAR ÚNICO

<p>MESA</p> <p>Presidente José Samey – PMDB – AP</p> <p>1º Vice-Presidente Teotonio Vilela Filho – PSDB – AL</p> <p>2º Vice-Presidente Júlio Campos – PFL – MT</p> <p>1º Secretário Odacir Soares – PFL – RO</p> <p>2º Secretário Renan Calheiros – PMDB – AL</p> <p>3º Secretário Levy Dias – PPR – MS</p> <p>4º Secretário Ermandes Amorim – PDT – RO</p> <p>Suplentes de Secretário Antônio Carlos Valadares – PP – SE José Eduardo Dutra – PT – SE Luiz Alberto de Oliveira – PTB – PR Ney Suassuna – PMDB – PB</p> <p>CORREGEDOR (Eleito em 16-3-95) Romieu Tuma – SP</p> <p>CORREGEDORES SUBSTITUTOS (Eleitos em 16-3-95) 1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS 2º Senador Joel de Hollanda – PFL – PE 3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE</p> <p>LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p>Líder Elcio Alvares</p>	<p>Vice-Líderes José Roberto Arruda Vilson Kleinübing Ramez Tebet</p> <p>LIDERANÇA DO PMDB</p> <p>Líder Jáder Barbalho</p> <p>Vice-Líderes Ronaldo Cunha Lima Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvan Borges Fernando Bezerra Gilberto Miranda</p> <p>LIDERANÇA DO PFL</p> <p>Líder Hugo Napoleão</p> <p>Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira</p> <p>LIDERANÇA DO PSDB</p> <p>Líder Sérgio Machado</p> <p>Vice-Líderes Geraldo Melo José Ignácio Ferreira Lúdio Coelho</p> <p>LIDERANÇA DO PPR</p> <p>Líder Epitácio Cafeteira</p>	<p>Vice-Líderes Leomar Quintanilha Esperidião Amin</p> <p>LIDERANÇA DO PDT</p> <p>Líder Júnia Marise</p> <p>LIDERANÇA DO PP</p> <p>Líder Bernardo Cabral</p> <p>Vice-Líder João França</p> <p>LIDERANÇA DO PT</p> <p>Líder Eduardo Suplicy</p> <p>Vice-Líder Benedita da Silva</p> <p>LIDERANÇA DO PTB</p> <p>Líder Valmir Campelo</p> <p>Vice-Líder Arlindo Porto</p> <p>LIDERANÇA DO PPS</p> <p>Líder Roberto Freire</p> <p>LIDERANÇA DO PSB</p> <p>Líder Ademir Andrade</p>
--	--	--

<p>EXPEDIENTE</p> <p>AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p>CLAUDIONOR MOURA NUNES Diretor Executivo do Cegraf</p> <p>JÚLIO WERNER PEDROSA Diretor Industrial do Cegraf</p>	<p>RAIMUNDO CARREIRO SILVA Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</p> <p>MANOEL MENDES ROCHA Diretor da Subsecretaria de Ata</p> <p>DENISE ORTEGA DE BAERE Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p>	<p>DIÁRIO DO SENADO FEDERAL</p> <p>Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 49, nº 31 RISF)</p>
--	---	--

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 179ª SESSÃO NÃO-DELIBERATIVA, EM 30 DE OUTUBRO DE 1995

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagem do Senhor Presidente da República

Submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiscência:

Nº 351, de 1995 (nº 1.120/95, na origem), de 26 do corrente, referente à indicação do nome do Senhor Fernando Guimarães Reis, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Japão.....

1.2.2 – Ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1995 (nº 1.088/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a criação de subsidiária da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRAS), e dá outras providências.....

Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1995 (nº 4.645/94, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992, que institucionaliza o Programa de Crédito Educativo para estudantes carentes.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 1995 (nº 60/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo, celebrado em Brasília, em 12 de julho de 1994, Suplementar à Convênio destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, assinada em Brasília, em 21 de agosto de 1980, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Noruega.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 1995 (nº 92/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da Repúblí-

ca Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Pequim, em 11 de julho de 1994.....

02101

Projeto de Decreto Legislativo nº 157, de 1995 (nº 145/95 na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Interpretativo do artigo 44 do Tratado de Montevidéu, assinado entre Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, México, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela, em 13 de junho de 1994, no âmbito do Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).....

02117

Projeto de Decreto Legislativo nº 158, de 1995 (nº 182/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federativa da Turquia, em Brasília, em 10 de abril de 1995.....

02126

Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 1995 (nº 146/95 na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Relativo ao Uso de Peritos em Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), em Brasília, em 21 de fevereiro de 1995.....

02133

1.2.3 – Parecer

Referente à seguinte matéria:

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1993 (nº 1.258, de 1988, na Casa de origem), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. (Redação do vencido para o turno suplementar.).....

02135

1.2.4 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas aos Projetos de Decretos Legislativos nºs 155 a 159, de 1995, lidos anteriormente, findo o qual a comissão a que foram distribuídos terá o prazo de quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.....

02146

Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 115, de

1995, sendo que ao mesmo não foram oferecidas emendas.....	02146	SENADOR <i>ODACIR SOARES</i> – Entrevisa da Senhora Flora Valladares Coelho, Presidente do Banco da Amazônia S.A., rebatendo alegações de alguns setores empresariais e políticos de Rondônia de que o BASA estaria discriminando o Estado em seus programas de financiamento.	02173
Término do prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Resolução nºs 116, 117, 118 e 119, de 1995, sendo que aos Projetos de Resolução nºs 116, 117 e 118 foi oferecida uma emenda e ao de nº 119 foram oferecidas 6 emendas.....	02146	1.2.6 – Comunicações da Presidência	
1.2.5 – Discursos do Expediente .			
SENADOR <i>VALMIR CAMPELO</i> – Aumento da violência no Distrito Federal, em decorrência da falta de emprego.....	02153	Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.147, de 24 de outubro de 1995, que institui a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....	02177
SENADOR <i>JEFFERSON PERES</i> – Notícia publicada no jornal <i>O Estado de S. Paulo</i> , sobre a prisão, na França, do Empresário Libânês Samir Traboulsi e do ex-chefe de Gabinete do Ministro da Economia do Governo Socialista da França, Sr. Alain Boubli, pelo uso de informações privilegiadas.....	02154	Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.148, de 24 de outubro de 1995, que cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....	02177
SENADOR <i>LÚCIO ALCÂNTARA</i> – Avanço da produção editorial no Brasil, a propósito do Dia Nacional do Livro.	02155	Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.149, de 24 de outubro de 1995, que dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....	02178
SENADOR <i>RENAN CALHEIROS</i> – Esclarecimento sobre o projeto de resolução proposto pelo Grupo de Reforma e de Modernização do Senado Federal, que transforma o Centro de Recursos Humanos do Senado Federal (Cedesen) em Instituto Legislativo Brasileiro.	02158	Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.150, de 24 de outubro de 1995, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....	02178
SENADOR <i>JOSÉ EDUARDO DUTRA</i> – Contrário à proposta do Grupo de Reforma e de Modernização do Senado Federal, na transformação do Cedesen em instituto.	02159	Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.151, de 24 de outubro de 1995, que fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas de vencimentos dos servidores, altera o Anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para implementação da isonomia a que se refere o § 1º do art. 39 da Constituição, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....	02178
SENADOR <i>LÚCIO ALCÂNTARA</i> – Debates para o aperfeiçoamento de propostas que visam promover reformas e modernização no Senado Federal.	02160	SENADOR <i>JOSÉ EDUARDO DUTRA</i> – Contentando reportagem da revista <i>Veja</i> , intitulada "O poder da pauleira e do choque", sobre a prática de tortura policial em nosso País.	02160
SENADOR <i>RAMEZ TEBET</i> – Aumento do desemprego, situação caótica dos sistemas de saúde, educação e segurança pública no País.	02166	SENADOR <i>JOSÉ EDUARDO DUTRA</i> – Solicitando à Mesa providências no sentido da reiteração dos Requerimentos nºs 1.157 e 1.112, de 1995, de informações, de sua autoria, ainda não respondidos pelas autoridades competentes.	02168
SENADOR <i>GERALDO MELO</i> – Necessidade de uma reforma do Estado brasileiro, como forma de integrar-se ao mundo. Respeito ao direito de propriedade no Brasil, especificamente no que se refere à reforma agrária.	02169	SENADOR <i>JOSÉ EDUARDO DUTRA</i> – Necessidade de uma reforma do Estado brasileiro, como forma de integrar-se ao mundo. Respeito ao direito de propriedade no Brasil, especificamente no que se refere à reforma agrária.	02179

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.152, de 24 de outubro de 1995, que altera as Leis nºs 8.019, de 11 de abril de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.	02180	de outubro de 1995, que dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.	02182
Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.153, de 24 de outubro de 1995, que cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade (GDP) das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.	02180	1.2.7 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão	
Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.154, de 24 de outubro de 1995, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.	02181	1.3 – ENCERRAMENTO 2 – RETIFICAÇÕES	
Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.155, de 24 de outubro de 1995, que dispõe sobre medidas reguladoras do abastecimento do mercado interno de produtos do setor sucroalcooleiro. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.	02181	Ata da 176ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 25 de outubro de 1995, e publicada no Diário do Senado Federal, de 26 de outubro de 1995.	02183
Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.156, de 24	02181	Ata da 178ª Sessão Não-Deliberativa, realizada em 27 de outubro de 1995, e publicada no Diário do Senado Federal, de 28 de outubro de 1995.	02183
		3 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	
		Nºs 805 a 810, de 1995	02183
		4 – MESA DIRETORA	
		5 – CORREGEDOR E CORREGEDORES SUBSTITUTOS	
		6 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS	
		7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
		8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
		9 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)	

Ata da 179ª Sessão não Deliberativa, em 30 de Outubro de 1995

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Nabor Júnior e Jefferson Péres.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Havia número legal, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

MENSAGEM

DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua própria aquiescência.

MENSAGEM N° 351, DE 1995 (Nº 1.120/95, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 84, inciso VII, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea "a", e no art. 40, do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor FERNANDO GUIMARÃES REIS, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Japão.

Os méritos do Embaixador FERNANDO GUIMARÃES REIS, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 26 de outubro de 1995. – Fernando Henrique Cardoso.

EM N° 594 /DP/SRC/G/APES

Brasília, 20 de outubro de 1995.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República,
no exercício do cargo de Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso VII, da Constituição, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea "a", e no art. 40, do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Fernando Guimarães Reis, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Japão.

2. Encaminho, igualmente em anexo, informação sobre o país e Curriculum Vitae do Embaixador Fernando Guimarães Reis, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame de seus ilustres membros.

Respeitosamente,



Sebastião do Rego Barros
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

CURRICULUM VITAE

FERNANDO GUIMARÃES REIS

1. Dados Pessoais

Naturalidade: Ribeirão Preto, SP

Data de Nascimento: 2 de fevereiro de 1940

Filiação: Sebastião de Oliveira Reis e
Lydia Vieira Guimarães Reis

Cônjugue: Maria Edileuza Fontenele Reis

Filhos: Maria Lydia Fontenele Reis (10 anos)
Pedro Felipe Fontenele Reis (7 anos)

2. Formação acadêmica

- Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, 1963
- Curso de Filosofia, Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, 1963
- Curso de Preparação à Carreira Diplomática, Instituto Rio Branco, Ministério das Relações Exteriores, 1963
- Licenciatura em Filosofia, Universidade de Paris - Sorbonne (Lettres et Civilisations), 1970
- Mestrado em Filosofia e Defesa de tese, Universidades de Paris - Sorbonne (Lettres et Civilisations), 1971

3. Carreira

Promovido por merecimento a:

Terceiro Secretário, em 1963
Segundo Secretário, em 1966
Primeiro Secretário, em 1973
Conselheiro, em 1976
Ministro, em 1979
Embaixador, em 1990

4. Cargos e funções

Chefe da Divisão da Ásia e Oceania, 1977/83
Chefe, substituto, do Departamento da África, Ásia e Oceania, 1980/83
Chefe da Divisão das Nações Unidas, 1983/85
Chefe, substituto, do Departamento de Organismos Internacionais, 1983/85
Chefe do Departamento da Ásia e Oceania, 1989/90
Chefe do Departamento das Américas, 1990/92
Subsecretário-Geral de Assuntos Políticos, 1992/1995
Secretário Adjunto da Secretaria-Geral, desde 3/07/95
Membro do Conselho de Administração da Itaipu Binacional, desde 1990
Presidente do Curso de Altos Estudos (1993-94) e membro de sua Banca Examinadora (1990-92)

5. Postos

Paris, Segundo Secretário - 1968/72
Tóquio, Segundo Secretário - 1972/73
Tóquio, Primeiro Secretário - 1973/74
Bangkok, Encarregado de Negócios - 1980
Buenos Aires, Ministro-Conselheiro - 1985/88
Buenos Aires, Encarregado de Negócios - 1987.

6. Participação em missões oficiais, reuniões internacionais e outras funções:

- Visita do Presidente Ernesto Geisel ao Japão, 1976;
- Visita do Ministro de Estado das Relações Exteriores à República Popular da China e ao Japão, 1982;

- Missão Econômico-comercial aos países da ASEAN, 1981;
- 38ª. Assembléia-Geral das Nações Unidas (delegado), 1983;
- Conferência Internacional sobre População, México, 1984;
- 39ª. Assembléia-Geral das Nações Unidas (delegado), 1984;
- Encontro Presidencial Brasil-Argentina, Foz do Iguaçu, 1985;
- XVII Reunião de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata - Santa Cruz de la Sierra, 1987;
- Acompanhou o Presidente da República, José Sarney, ao Japão, para as exéquias do Imperador Showa, fevereiro/1989;
- Visita do Presidente da República, Fernando Collor, à Argentina, 1990;
- Encontro Presidencial Brasil-Venezuela na fronteira (Marco BV-8), 1990;
- Reunião do Conselho de Cooperação Amazônica (Chefe da Delegação brasileira), Bogotá, 1990;
- Reunião Ministerial do Grupo do Rio, Nova Iorque, 1990;
- IV Reunião do Grupo do Rio, Caracas, 1990;
- Reunião Presidencial dos Países do Cone Sul, 1991;
- V Reunião Presidencial do Grupo do Rio (Coordenador Nacional do Grupo do Rio), 1991;
- III Reunião Extraordinária e XX Reunião Ordinária dos Ministros das Relações Exteriores dos Países da Bacia do Prata, Punta del Este, 1992;
- VI Reunião Presidencial do Grupo do Rio, Buenos Aires, 1992;
- 47ª. Assembléia-Geral das Nações Unidas, 1992;
- III Reunião de Cúpula Iberoamericana, Salvador (Bahia), 1993;
- VII Reunião Presidencial do Grupo do Rio, Santiago, 1993;
- 48ª. Assembléia-Geral das Nações Unidas, 1993;
- Reunião de Cúpula do Grupo dos 15, Nova Déli, 1994;
- IV Reunião de Cúpula Iberoamericana, Cartagena (Colômbia), 1994;
- Visita do Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, à República Popular da China, 1994;
- VIII Reunião Presidencial do Grupo do Rio, Rio de Janeiro, 1994;
- Encontro dos Presidentes do Brasil e da Argentina, Foz do Iguaçu, 1995;
- Visita do Presidente Fernando Henrique Cardoso ao Chile, 1995;
- Visita do Presidente Fernando Henrique Cardoso aos Estados Unidos da América, 1995;
- Encontro dos Chanceleres da Tróica do Grupo do Rio com o Chanceler do Japão, 1995;

- Visita bilateral do Ministro das Relações Exteriores, Luiz Felipe Lampreia, ao Japão, 1995;
- Visita do Presidente Fernando Henrique Cardoso a Portugal, 1995;
- Negociações do “Anexo A” do Tratado de Itaipu, com o Paraguai (Coordenador da Comissão Negociadora Interministerial criada pelo Decreto de 14/06/95);

7. Condecorações

Brasileiras:

- Grã-Cruz da Ordem de Rio Branco, 1991;
- Grande Oficial da Ordem do Mérito Militar, 1992;
- Grande Oficial da Ordem do Mérito Aeronáutico, 1992;
- Grande Oficial da Ordem do Mérito das Forças Armadas, 1992;
- Comendador da Ordem do Mérito Naval, 1983;
- Medalha do Mérito Santos Dumont, 1983;
- Medalha do Mérito Tamandaré, Cavaleiro, 1981;

Estrangeiras:

- Ordem de Cristo, Grã-Cruz, Portugal, 1995;
- Ordem do Mérito, Grã-Cruz, da República Italiana, 1995;
- Ordem “Francisco de Miranda”, Primeira Classe, Venezuela, 1994;
- Ordem Nacional “Honoreto Vásquez”, Grado Placa de Oro, Equador, 1993;
- Ordem “Bernardo O’Higgins”, Grã-Cruz, Chile, 1991;
- Ordem Nacional do Mérito, Grã-Cruz, Paraguai;
- Ordem Nacional “Condor de los Andes”, Grande Oficial, Bolívia, 1990;
- Ordem Nacional “Ao Mérito”, Grã-Cruz, Equador, 1990;
- Ordem do Libertador San Martín, Grande Oficial, Argentina, 1988;
- Ordem do Tesouro Sagrado, Cavaleiro, Japão, 1976;
- Ordem Nacional do Mérito, Cavaleiro, França, 1972;
- Ordem “Bernardo O’Higgins”, Cavaleiro, Chile, 1968;

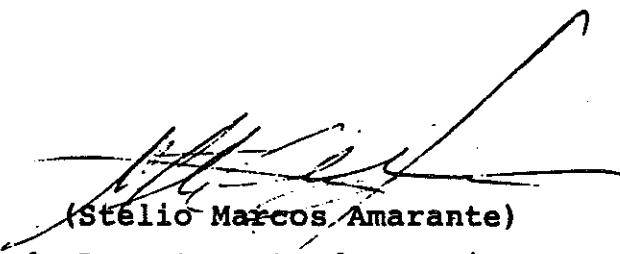
8. Conferências

- Escola Superior de Guerra;
- Escola do Serviço Nacional de Informação;

- Escola de Comando e Estado-Maior do Exército;
- Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica;
- Escola de Guerra Naval;

9. Publicações

"O Brasil e a América Latina", in Temas de Política Externa Brasileira II, volume 2, IPRI/Paz e Terra, 1994;



(Stélio Marcos Amarante)

Chefe do Departamento do Serviço Exterior

DADOS BÁSICOS - JAPÃO	
Superfície:	378.000 km ²
População:	125 milhões
PNB (1994):	US\$ 4,2 trilhões
PNB per capita:	US\$ 33.476,00
Taxa de crescimento do PNB real:	1991 (4,8%); 1992 (4,3%); 1993 (1,1%); 1994 (0,6%); 1995 (1,0-1,2%).
Composição do PIB (1992) por setores:	
Primário:	2,6%
Secundário:	38,0%
Terciário:	59,4%
Orçamento (1994/1995):	US\$ 723,0 bilhões
Reservas em divisas (fev/1994):	US\$ 125,7 bilhões
Exportações	1990 1991 1992 1993 1994
Importações	286,9 314,5 339,6 360,9 395,6
Saldo	234,8 236,7 233,0 240,7 274,7
(em bilhões de US\$)	52,1 77,8 106,6 120,2 120,8
Distribuição geográfica das exportações:	
Países desenvolvidos:	50,9%
- USA:	29,7%
- Europa:	16,5%

Paises em Desenvolvimento:	43,6%
- Sudeste asiático:	34,9%
- Brasil:	0,05%

Distribuição geográfica das importações:

Paises desenvolvidos:	48,3%
- USA:	22,8%
- Europa:	15,6%
Paises em desenvolvimento:	43,6%
- Sudeste asiático:	34,9%
- Brasil:	0,1%

Intercâmbio Bilateral Brasil-Japão:

	1990	1991	1992	1993	1994	*1995
Exportações (Br)	2.350	2.557	2.324	2.313	2.586	1.765
Importações (Br)	1.247	1.213	1.140	1.519	2.048	1.986

(em milhão de US\$. Fonte: Banco Central do Brasil)

* Período de janeiro a julho de 1995.

Intercâmbio comercial Brasil-Japão

O intercâmbio comercial entre o Brasil e o Japão vinha sendo superavitário para o Brasil desde 1985. Nos últimos quatro anos, entretanto, o forte aumento das importações provocou queda de 50% no saldo brasileiro. Seu volume global vem crescendo, mas principalmente devido ao aumento das exportações japonesas a partir de 1993, ocorreu uma diminuição gradativa do saldo em favor do lado brasileiro até a situação atual de superávit japonês, conforme refletido no quadro abaixo:

Comércio Exterior Brasil-Japão

Unidades: US\$1.000 FOB

	Exportações Brasileiras	Importações Brasileiras
1990	2.348.517	1.225.108
1991	2.556.613	1.225.809
1992	2.305.516	1.139.838

1993	2.313.020	1.623.859
1994	2.586.000	1.880.638
1995*	1.765.217	1.986.387

* Período de Janeiro a Julho de 1995.

Os produtos mais importantes da pauta de exportações brasileiras são minério de ferro, alumínio, soja em grãos, café, pasta química de madeira, carne de frango, ferro-silício e suco de laranja. Do lado japonês, veículos automotores, circuitos integrados, maquinaria industrial (têxtil, metalúrgica, mecânica, etc) e instrumentos óticos e de precisão.

Embora o volume do intercâmbio venha crescendo nos últimos anos, do lado brasileiro as exportações ainda se concentram em produtos primários ou semi-faturados. Com vistas à diversificação da pauta de produtos mediante aproveitamento de oportunidades no mercado japonês, a JETRO ("Japan External Trade Organization") promoveu em 1993, em coordenação com o Itamaraty e o Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, pesquisa a respeito de produtos brasileiros com potencial de penetração no mercado japonês. Ficaram identificados em resultado da pesquisa três classes de produtos: alimentos processados (especialmente sucos de frutas tropicais), mármore e granitos beneficiados e autopeças. Já em 1994 a JETRO promoveu em Tóquio um exitosa exposição com a participação de produtores brasileiros desse setores.

Em princípio haveria também bom potencial para exportações de carne bovina e frutas frescas brasileiras. O interesse de exportadores brasileiros desses setores, vem sendo, contudo, defrontado com os complexos regulamentos fitosanitários japoneses. A existência de focos de febre aftosa em algumas regiões e da mosca mediterrânea em regiões frutífera tem sido invocados nos contatos exploratórios de potenciais exportadores brasileiros com as autoridades japonesas. A esse respeito cabe salientar, sobretudo quanto às frutas que em tempos recentes México e Chile lograram superar o impedimento, mediante medidas saneadoras acordadas

em negociações com as autoridades japonesas e já vêm conseguindo boa penetração no mercado local. Nessas condições a existir interesse concreto dos produtores brasileiros haveria que tratar do empreendimento de gestões que possas abrir caminho a negociações com as autoridades japonesas.

Realizar-se-á em São Paulo, nos dias 28 e 29 de fevereiro de 1996 a VI Reunião do Comitê Empresarial Misto Brasil/Japão. Em março o Brasil deverá promover exposição comercial em Tóquio, com o apoio da JETRO ("Japan External Trade Organization")

Forma de Governo

O Japão é uma monarquia constitucional inspirada no modelo inglês. Nos termos da Constituição, o Imperador, como símbolo da unidade nacional, exerce as funções protocolares de Chefe de Estado. A Dieta (Poder Legislativo) é composta pela Câmara Alta e pela Câmara Baixa (dos Deputados e Representantes). É atribuição desta última escolher o Primeiro Ministro, que, por sua vez, escolhe o Gabinete, composto de 20 Ministros, dos quais dez devem sair da Câmara Baixa.

Atualmente o Japão é governado por uma coalizão formada pelo Partido Liberal Democrático (PLD), pelo Partido Social Democrático (PSDJ) e pelo Partido Pioneiro (Sakigake). O Primeiro Ministro, desde junho de 1994, é Tomiichi Murayama do Partido Social Democrático. Na oposição estão o Partido Nova Fronteira (Shinshinto), o Partido Comunista, os chamados mini-partidos e os partidos independentes.

O quadro político-eleitoral do Japão poderá alterar-se em consequência de mudança na legislação eleitoral. A nova legislação adotou o sistema de voto distrital-misto, em substituição ao sistema de voto proporcional, e prevê que, em futuras eleições, 300 das 500 cadeiras (atualmente são 511) da Câmara Baixa serão ocupadas

por candidatos distritais. As 200 restantes serão distribuídas a candidatos votados nacionalmente, segundo listas apresentadas pelos partidos. Se não ocorrer dissolução antecipada daquela Câmara, o novo sistema será testado em 1997. O sistema misto é aplicado nas eleições para a Câmara Alta desde 1985.

Composição do atual Gabinete

Tomiichi Murayama (SDPJ)	Primeiro Ministro
Ryutaro Hashimoto (LDP)	Vice-Primeiro Ministro e Ministro do Comércio Internacional e Indústria
Yohei Kono (LDP)	Ministro dos Negócios Estrangeiros
Tomoharu Tazawa (LDP) Masayoshi Takemura (SAKIGAKE)	Ministro da Justiça Ministro das Finanças
Yoshinobu Shimamura (LDP)	Ministro das Educação
Churyo Morii (SDPJ)	Ministro da Saúde e Bem-Estar
Hosei Norota (LDP)	Ministro da Agricultura, Florestas e Pescas
Takeo Hiranuma (LDP) Issei Inoue (SDPJ)	Ministro dos Transportes Ministro dos Correios e Telecomunicações
Shinji Aoki (SDPJ) Yoshiro Mori (LDP) Takashi Fukayama (LDP)	Ministro do Trabalho Ministro da Construção Ministro do Interior e Presidente da Comissão de Segurança Pública Nacional
Koken Nosaka (SDPJ)	Secretário Chefe do Gabinete

Takami Eto (LDP)	Diretor-Geral da Agência de Administração e Coordenação
Masasaki Takagi (LDP)	Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento de Hokaido e Okinawa
Seishiro Eto (LDP)	Diretor-Geral da Agência de Defesa
Isamu Miyazaki (sem partido)	Diretor-Geral da Agência de Planejamento Econômico
Yasuoki Urano (LDP)	Diretor-Geral da Agência de Ciência e Tecnologia
Tadamori Oshima (LDP)	Diretor-Geral da Agência de Meio Ambiente
Seiichi Ikehata (SDPJ)	Diretor-Geral da Agência de Terra Nacional

ECONOMIA EXTERNA

No setor externo da economia do Japão, a valorização do iene está na ordem do dia. De janeiro a abril de 1995, a cotação do iene em relação ao dólar subiu mais de 20 pontos percentuais. Essa acentuada valorização, se bem que em ritmo muito mais acelerado, segue trajetória iniciada em 1973, quando foi rompido o patamar de estabilidade que estava então em cerca de 300 ienes por dólar.

Paradoxalmente, o comportamento do comércio exterior não reflete as variações cambiais. Chega mesmo a contrariá-las, fato a demonstrar extraordinária capacidade de adaptação do setor exportador. Por exemplo, nos anos de 1993 e 1994, quando a taxa do dólar passou de 125 ienes para cerca de 100 ienes, as exportações do Japão cresceram acima de 9%.

Em abril de 1995, quando a taxa oscilou na faixa de 80 a 88 ienes por dólar, o Governo Japonês foi obrigado a intervir seguidas vezes no mercado, na tentativa de sustar a

queda do dólar. Importantes empresas aventam planos de transferências de suas indústrias para o exterior. Países asiáticos, devedores do Japão em iene, como a China, passaram a gestionar modificações dos termos dos empréstimos, a título de compensação.

Analistas sublinham também que a dependência do país em relação a suas exportações é de 8,5%. Desse percentual, apenas 60% são transações em dólares (portanto, 5,7% do total). O comércio com os países vizinhos responde por parcela crescente das exportações japonesas, e esse fluxo é realizado, em grande medida, em ienes, portanto, imune a variações cambiais - no que respeita ao Japão.

As taxas de investimento externo do Japão cresceram em ritmo elevado em 1987 (+ 29%), em 1990 (+8%), mas decresceram nos anos seguintes: -36% em 1991, - 43,95% em 1992, e -20,37% em 1993. Em 1994, a tendência reverteu-se, registrando-se um aumento de 20,37%. Nesse ano, as inversões totalizaram US\$ 17,7 bilhões, bem inferior àquelas de 1990 (US\$ 46,1 bilhões). Os períodos de queda são explicados por três fatores: recessão interna no período; a depreciação dos ativos no exterior decorrente da valorização do iene, desestimulando acionistas; e repatriação de ativos para cobrir perdas internas decorrentes de movimentos especulativos.

Os extraordinários superávits comerciais acumulados pelo Japão e transformados em estoques de reservas cambiais explicam sua condição de maior credor internacional. Geram também conflitos comerciais, de difícil sustentação política, como exemplifica o contencioso com os Estados Unidos da América. Nesse sentido, ganham força propostas internas para a abertura do mercado interno, reestruturação dos setores não competitivos e reativação da demanda interna, conforme demonstrado pela adoção de seguidos "pacotes" de medidas de estímulo da atividade econômica interna.

ECONOMIA

Em 1994, o Produto Interno Bruto (PIB) do Japão alcançou, em valores reais, aproximadamente Y422,1 trilhões (US\$ 13 trilhões, à taxa de câmbio média de 1994, que foi de

cerca de Y102), tendo crescido 0,6%. Em 1993, essa taxa foi de menos 0,2%, e nos últimos cinco anos, inclusive 1994, o crescimento médio japonês foi de 2,1%, caindo para menos da metade do verificado nos últimos cinco anos da década de oitenta. Não obstante o prolongado período de estagnação por que vem atravessando o Japão, o seu PIB equivale a 63% do PIB dos Estados Unidos, e um pouco mais da metade do PIB global dos países da União Européia. Em 1994, a população japonesa totalizava perto de 125 milhões de habitantes, dando a este País renda per capita ao redor de US\$ 33,6 mil anuais.

O Japão tem logrado manter a inflação estabilizada nos últimos anos: a taxa de variação do Índice de Preços ao Consumidor, tomando 1990 como ano-base (1990=100), foi de 105,2 em 1992, de 106,4 em 1993, e de 107,2 em 1994.

No tocante ao setor externo da economia, o balanço de pagamentos em conta corrente do Japão apresentou saldos positivos de US\$ 35 bilhões (1990), US\$ 73 bilhões (1991), US\$ 117 bilhões (1992), US\$ 131 bilhões (1993), e US\$ 129 bilhões (1994). No mesmo período, os superávits da balança comercial foram de US\$ 63 bilhões (1990), US\$ 103 bilhões (1991), US\$ 132 bilhões (1992), US\$ 141 bilhões (1993), e US\$ 145 bilhões (1994). Semelhante desempenho é surpreendente, tendo em vista a constante e progressiva valorização do iene.

No momento, a economia japonesa, findo o surto de acelerado crescimento que experimentou, sobretudo nos últimos anos da década de oitenta, passa por um período de recessão, que se estende por quase quatro anos. O processo recessivo foi detonado por uma série de fatores conjugados, entre os quais, a queda das cotações dos mercados imobiliários e de ações, forçando a rede bancária a arcar hoje com vultuosos ativos e créditos perdiços.

Acrescenta-se o impacto sofrido pelo setor de manufaturas, não apenas com a queda do consumo privado, mas também com o encargo imposto pela manutenção dos estoques gigantescos originários da superprodução da época da "bolha" econômica. Os fracos balanços das empresas geraram, por sua vez, programas de reestruturação e racionalização, que fizeram com que a taxa de desemprego, tradicionalmente estabilizada em patamares baixos, variasse entre 2,9 e 3,0%.

durante o ano de 1994. O ano fechou com uma taxa de desemprego de 2,83%. Neste contexto, muitas empresas estariam transferindo suas instalações - ou examinando essa possibilidade - para países de mão-de-obra mais barata.

Os repetidos pacotes de estímulo à economia não geraram respostas positivas. O último pacote, lançado em setembro último, foi recebido com ceticismo por analistas locais e pelo mercado geral. Tampouco a anunciada desregulamentação, pela timidez das reformas propostas, promete fomentar a demanda doméstica, ponto chave para a redução do superávit em conta corrente do Japão. Embora alguns índices, como o consumo privado ou investimentos em obras públicas, tenham dado indícios de que deixaram de cair ou de que tendem à recuperação, a retomada plena da atividade econômica vê-se ameaçada por drástica valorização do iene diante do dólar: este, que no início do ano era cotado a Y99,75, chegou a cair a Y79,55, em abril.

As consequências da alta do iene sobre a economia japonesa não devem ser tomadas como um necessário declínio na pujança econômica do país ou como tendente a levar o País a uma necessária capitulação às pressões internacionais. Recorde-se que a elevação da cotação do iene não é um fato recente. Por ocasião do Plaza Accord, em 1985, o dólar valia 245 ienes. Nos últimos 18 meses, entretanto, a elevação do valor da moeda japonesa ganhou uma dinâmica própria, ignorando esforços governamentais para evitar a sobrevalorização atual, e tendo contribuído muito pouco para reduzir o superávit comercial japonês.

Por outro lado, os altos preços praticados no mercado interno, mostram que o consumidor japonês precisa de 181 ienes para adquirir produtos que custam um dólar no mercado norte-americano. Leve-se em conta, porém, que o Japão superou os EUA, em termos de renda per capita no final dos anos 80. A economia japonesa, que em 1985 correspondia a um terço da americana, equivale hoje - com o dólar em torno de 83 ienes - a 93% desta última em termos nominais.

Assinala-se, finalmente, que a situação da economia e suas perspectivas futuras são questões de natureza política. A superação das contradições atuais, notadamente a saída definitiva da recessão que marcou o início dos anos 90, tem a ver com a geração de empregos - em

particular com a revisão do sistema de emprego vitalício - com o aumento da competição interna, que requer a implementação de medidas politicamente controvertidas de desregulamentação, e com a alteração do sistema de distribuição de produtos, este último frequentemente apontado como um dos principais responsáveis pelos altos preços praticados no mercado local. Abordar estas questões com a eficácia exigida por uma economia com as dimensões e a complexidade da japonesa envolve, todavia, um preço muito elevado que a classe política (sobretudo os políticos tradicionais) não parece, neste momento, disposta a pagar.

POLÍTICA INTERNA

A sucessão de quatro Primeiro-Ministros desde meados de 1993, apoiados por distintas e precárias coligações partidárias, atesta as dificuldades que o Japão continua enfrentando para formar quadro político de maior estabilidade e coerência. O atual Governo, de Tomiichi Murayama, sustentado por aliança historicamente inimaginável entre seu Partido Socialista do Japão (PSDJ) e o Partido Liberal Democrático (PLD), tampouco dispõe de perspectivas de mais longo prazo. A opinião convencional é de que se trata de mais um Governo de transição.

No corrente ano, já se realizou em abril uma primeira eleição para a escolha dos integrantes de 43 assembleias municipais e de 13 governadores. Seus resultados foram inconclusivos quanto a estimativas de sobrevivência da atual coalizão. Evidenciou-se, no entanto, o crescente descrédito popular dos partidos políticos junto ao eleitorado e a falta de confiança na liderança de Murayama. Nas principais metrópoles do País, Tóquio e Osaca, foram eleitos Governadores dois candidatos independentes, com base em popularidade granjeada sobretudo, por suas atuações pretéritas como personalidades de televisão, e com base em críticas à inoperância dos partidos políticos. O veredito popular expressou também rejeição aos conchavos a portas fechadas de que resultaram a apresentação de candidatos únicos, em 10 das 13 campanhas para governadores, por parte dos partidos da coalizão governamental e o Shinshinto, hoje o maior partido da oposição. Nas assembleias municipais, o

PSDJ, o partido do atual Primeiro-Ministro, sofreu perdas substanciais, o que reativou movimentos de dissensões internas no Partido.

As maiores críticas ao Governo recaem no Primeiro-Ministro Murayama, tido como responsável sobretudo por não propor uma reforma abrangente da máquina administrativa e não enfrentar os desafios da conjuntura: terremoto na cidade de Kobe, falência nas grandes instituições financeiras, processo de desregulamentação burocrática, investigações de crimes terroristas (o primeiro com o gás sarim, seguido de outros, com gases venenosos, atentado contra o Chefe de Polícia, assassinato de líder da Seita Aum), e "last but not the least", apreciação do iene. Esses são os exemplos mais citados como comprovação não só de inadequação das ações governamentais como de evidência de clivagem entre os integrantes da coligação governamental.

Nas eleições de 23/07/95, a coalizão governamental manteve sua maioria na eleição para a Câmara Alta. De um total de 252 cadeiras, os três partidos da coalizão (Partido Liberal Democrático - PLD, o Partido Socialista - PSDJ, e o Sakigake) ficarão agora com 151 cadeiras (perderam sete) enquanto os partidos de oposição passarão a contar com 99 (mais nove).

O grande perdedor foi o Partido Socialista do Primeiro-Ministro Murayama que passará a ter apenas 38 cadeiras, enquanto antes da eleição detinha 63. O principal Partido da oposição, Shinshinto (Partido da Nova Fronteira) dobrou sua presença: obteve mais 21 cadeiras, ficando com 56 no total. O maior Partido situacionista - PLD - teve resultado bem aquém da expectativa, aumentando de apenas treze cadeiras sua presença na Câmara Alta com o que terá naquela Assembléia 107 cadeiras, pouco menos do dobro do segundo Partido - SHINSHINTO - detentor de 56 cadeiras.

Apesar da forte perda do Partido Socialista, que só conseguiu reter menos da metade das cadeiras que antes detinha, a decisão de momento é manter o Primeiro-Ministro Murayama à frente da coalizão governamental e portanto, o status quo da composição governamental. Nessa condições, ficam adiadas expectativas de reestruturação do quadro político japonês, alvo de críticas no passado recente, atinentes a sua incapacidade de superar a recessão econômica, desburocratizar a máquina do Estado e, enfim,

enfrentar os desafios da conjuntura. Se bem a eleição em apreço não tenha oferecido alternativa ao atual quadro político, ela enfraqueceu ainda mais a já frágil posição de Murayama no comando do Governo.

POLÍTICA EXTERNA

Resumo: O Japão busca maior atuação internacional, através da participação mais ativa nos círculos decisórios globais. Isto se evidencia na aspiração a um assento permanente no Conselho de Segurança da ONU. A política externa do Japão tem como eixos fundamentais: as relações com os EUA, apesar do contencioso econômico bilateral, e o estreitamento dos laços com os demais países asiáticos.

O Governo Japonês tem na reforma das Nações Unidas e na ampliação do Conselho de Segurança, com a atribuição de um assento permanente ao Japão, um de seus principais objetivos de política externa. O Japão tem deixado claro, porém que, ser admitido como membro permanente no CSNU, assumirá somente obrigações que estejam em consonância com sua Constituição. Esta ressalva vincula-se à possibilidade de tropas nipônicas, que participem de operações de paz, serem envolvidas em combate, o que é vedado pela Constituição. A pretensão japonesa já conta com apoios de vários países, mas não é consensual. Na Ásia, a postulação japonesa ainda carece de apoios essenciais como os da China e da Coréia do Sul; fora da Ásia, conta com os apoios, *inter alia*, de Washington e Moscou.

O Brasil manifestou, pelo menos em três oportunidades, sua simpatia ao ingresso do Japão como membro permanente do Conselho: por ocasião da visita do Presidente Fernando Henrique Cardoso a Tóquio, na qualidade de Ministro de Estado em 1993; por ocasião da visita do Chanceler Yohei ao Brasil; e na audiência concedida pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, quando de sua posse, ao Deputado Keizo Obuchi, representante especial do Governo Japonês.

O Brasil tem mantido estreito diálogo com o Japão sobre o tema. Todavia, o Japão até agora não se manifestou claramente em favor do ingresso do Brasil como membro permanente. No Grupo de Trabalho da Assembléia Geral, encarregado de estudar a ampliação do Conselho, o Japão

afirmou que esta terá necessariamente que contemplar os interesses dos países em desenvolvimento. Nas conversas com os diplomatas japoneses que tratam da matéria, transparece igualmente que Tóquio não apoiaria um quick fix que limitasse a ampliação apenas a Alemanha e Japão. Rejeitam, igualmente, soluções alternativas como a proposta da Itália de assentos rotativos ou aquela de criar assentos semi-permanentes.

Causa preocupação às autoridades japonesas a possibilidade de que o momentum para o processo de reforma do Conselho seja desperdiçado, caso não se chegue a uma solução para a questão neste ano.

Enquanto se debate a reestruturação do Conselho, o Japão busca participar de outras operações de paz da ONU, além daquelas do Camboja e Moçambique; pleiteia também ser eleito Membro Não-Permanente para o biênio 97/98. Cerca de 40 países já teriam manifestado apoio à candidatura do Japão a um lugar permanente no CSNU, dos quais oito asiáticos: Bangladesh, Filipinas, Indonésia, Laos, Malásia, Mongólia, Paquistão e Sri Lanka.

Objetivando fortalecer o apoio do Japão ao processo de paz na região do Oriente Médio, o Primeiro Ministro Murayama visitou em setembro a Arábia Saudita, Egito, Síria, Israel e a Faixa de Gaza.

Relações com os EUA

Nos anos da Guerra-Fria e enquanto durou a administração republicana em Washington, o enfoque das relações Nipo-Norte-Americanas recaiu sobre a vertente estratégica, em detrimento da econômico-comercial. O democrata Bill Clinton deslocou o foco para a questão comercial, passando a exigir do Japão medidas concretas de abertura de mercado e equilíbrio das trocas comerciais. A solução do contencioso comercial não parece próxima, seja pela negativa do Japão em aceitar as demandas do EUA, em particular de critérios numéricos para avaliar a penetração de produtos americanos no mercado japonês, seja por motivos

estruturais peculiares a este mercado, como os altos custos e a sobrevalorização do iene. Preocupa Tóquio o fato de terem os EUA, com o fim da Guerra Fria, passado a subordinar sua presença militar na Ásia à reestruturação de seu complexo industrial-militar. Não se questiona, entretanto, a firmeza da "Aliança Americana": ela comporta ajustamentos mas continuará a ser peça-chave nas relações entre os dois países.

Autoridades dos dois lados procuram desvincular as disputas comerciais da sua relação estratégica. O Japão depende dos EUA em matéria de defesa e segurança regional, busca ao mesmo tempo desempenhar um papel mais afirmativo na Ásia. Isso o tem levado a sublinhar a importância da "Aliança Americana" e evitar marcar posição, na região, em questões caras aos EUA (democracia e direitos humanos).

Relacionamento com a Ásia

O Japão procura maior presença na Ásia. Subsistem hipóteses históricas sobretudo dos anos de colonização da Coréia e de Taiwan e da ocupação da China pelo Exército Imperial. Tóquio tenta diluir as seqüelas e lançar as bases de um relacionamento com seus vizinhos com visão de futuro, principalmente através do incremento dos investimentos nipônicos e a transferência de unidades de produção para aqueles países. A idéia de criar um fundo de reparação às mulheres forçadas ao trabalho em prostíbulos que atendiam aos soldados japoneses durante a colonização e os esforços do Primeiro-Ministro Tomiichi Murayama para que a Dieta aprove resolução de renúncia permanente à Guerra são exemplos da tentativa de sanar erros do passado.

Recentemente, aumentaram as visitas bilaterais de alto nível: Visita de Murayama à China em maio; do Ministro das Finanças, Takemura Massayoshi, à China, Cingapura e Malásia em Janeiro; e as visita ao Japão, em abril, de Qiao Shi, Presidente do atual Congresso Nacional do Povo da RPC, Kim Dae-Jung, antigo líder da oposição sul-coreana, e do Muoi Líder do Partido Comunista do Vietnam. Registre-se ainda a visita de delegação parlamentar japonesa à Coréia do Norte em março último, com vistas à normalização das relações bilaterais, condicionadas no momento à solução do impasse sobre os reatores nucleares norte-coreanos. O Japão

integra a KEDO ("Korean Energy Development Organization"), criada em meados de março passado. Procurando não suscetibilizar seus vizinhos, Tóquio tem também evitado pronunciar-se sobre diferentes regionais, como o das ilhas Spratlys envolvendo a China, Taiwan e Filipinas.

O Japão procura participar ativamente das organizações de integração regional (ASEAN e APEC). Tem, por outro lado, desencorajado propostas como a EAEC ("East Asia Economic Caucus"), de iniciativa do Primeiro-Ministro da Malásia, Mahatir Mohamad, que excluiria os EUA e a Austrália. O Governo Japonês tem administrado o avanço nipônico na Ásia de modo a não reduzir os vínculos com o Ocidente. No momento observa-se diminuição de investimentos japoneses nos países ocidentais e aumento nos países asiáticos, em especial na China, inclusive sob a forma de ajuda para o desenvolvimento.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

OFÍCIOS

DO 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado
autógrafos das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, DE 1995 (Nº 1.088/95, na casa de origem) (De iniciativa do Presidente da República)

Autoriza a criação de subsidiária da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS fica autorizada a criar empresa subsidiária mediante cisão da LIGHT Serviços de Eletricidade S.A.

Art. 2º - O capital social da nova sociedade será integralizado, substancialmente, com os bens, créditos e outros direitos integrantes do patrimônio da sociedade cindida, titulados junto à ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A., observando-se, a respeito, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 3º - A sociedade resultante da cisão terá por objeto social principal a participação no capital social da ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A. e de outras sociedades.

Art. 4º + Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Mensagem nº 1.077 , DE 1995.

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Planejamento e Orçamento e de Minas e Energia, o texto do projeto de lei que "Autoriza a criação de subsidiária da Centrais Elétricas Brasileira S.A. - ELETROBRÁS, e dá outras providências".

Brasília, 13. de outubro. de 1995.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 045/MPO/MME, DD 06 DE OUTUBRO DE 1995, DOS
SENIORES MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E DE MINAS
E ENERGIA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Exceléncia o anexo Projeto de Lei que autoriza a criação de subsidiária da Centrais Elétricas Brasileira S.A. - ELETROBRAS, no âmbito do processo de desestatização da LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A.

2. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a LIGHT foi incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND por intermédio do Decreto nº 572, de 22 de junho de 1992. A companhia detém 47,52% do capital social da ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A. em ações preferenciais, bem como créditos a receber da ELETROPAULO, que somavam, segundo informações da credora, em cerca de R\$ 524 milhões, conforme balanço de junho/93.

3. Em reunião realizada no dia 27 de junho de 1995, o Conselho Nacional de Desestatização, com base no art. 26 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, combinado com o § 1º do art. 4º da Medida Provisória nº 1.097, de 1995, aprovou ajuste de natureza societária, previamente à desestatização da LIGHT, mediante operação de cisão da empresa, da qual resultaria uma empresa operacional a ser desestatizada, que manteria os ativos operacionais existentes, e uma outra empresa, que abrigaria os ativos relacionados à ELETROPAULO, permanecendo sob o controle acionário da ELETROBRÁS.

4. A cisão, assim como a transformação, a incorporação e a fusão, constitui técnica de reorganização societária, conforme estabelece a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das S.A.). Ademais, pode ser utilizada como forma de viabilizar os procedimentos de desestatização, segundo o disposto no art. 4º da Lei 8.031/90, com as alterações posteriores, e no inciso I do art. 26 da Lei 9.074, de 7 de julho de 1995.

5. Considerando, pois, que o inciso XX do art. 37 da Constituição Federal determina que a criação de uma subsidiária de empresas estatais necessita de prévia autorização legislativa, encaminho à superior apreciação de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei.

Respeitosamente,

JOSÉ SERRA
Ministro de Estado do
Planejamento e Orçamento

RAIMUNDO MENDES DE BRITO
Ministro de Estado de Minas e Energia

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 6.404 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre as sociedades por ações

O P R E S I D E N T E D A R E P U B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DA COMPANHIA OU SOCIEDADE ANÔNIMA

Características

Art. 1º — A companhia ou sociedade anônima terá o capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

Objeto Social

Art. 29 - Pode ser objeto da companhia, qualquer empresa de fim lucrativo, não contrário à lei, à ordem pública e aos bons costumes.

§ 1º - Qualquer que seja o objeto, a companhia é mercantil e se rega pelas leis e usos do comércio.
§ 2º - O estatuto social definirá o objeto de modo preciso e completo.

CAPÍTULO XIV**MODIFICAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL****Seção I****Aumento****Competência**

Art. 166 - O capital social pode ser aumentado:

I - por deliberação da assembleia geral ordinária, para correção da expressão monetária de seu valor (Art. 167);

II - por deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração, observado o que a respeito disser o estatuto, nos casos de emissão de ações dentro do limite autorizado no estatuto (Art. 168);

III - por conversão, em ações, de debêntures ou partes beneficiárias e pelo exercício de direitos conferidos por bônus de subscrição, ou de opção de compra de ações;

IV - por deliberação da assembleia geral extraordinária convocada para decidir sobre reforma do estatuto social, no caso de inexistir autorização de aumento, ou de estar a mesma esgotada.

§ 1º - Dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à efetivação do aumento, a companhia requererá ao registro do comércio a sua averbação, nos casos dos números I a III, ou o arquivamento da ata da assembleia de reforma do estatuto, no caso do número IV.

§ 2º - O conselho fiscal, se em funcionamento, deverá, salvo nos casos do número III, ser obrigatoriamente criado antes da deliberação sobre o aumento de capital.

Correção Monetária Anual

Art. 167 - A reserva de capital constituída por ocasião do balanço de encerramento do exercício social e resultante da correção monetária do capital realizada (Art. 162, § 2º) será capitalizada por deliberação da assembleia geral ordinária que aprovar o balanço.

§ 1º - Na companhia aberta, a capitalização prevista neste artigo será feita sem modificação do número de ações emitidas, e com aumento do valor nominal das ações, se for o caso.

§ 2º - A companhia poderá deixar de capitalizar o saldo da reserva correspondente às frações de centavo do valor nominal das ações, ou, se não tiverem valor nominal, à fração inferior a 1% (um por cento) do capital social.

§ 3º - Se a companhia tiver ações com e sem valor nominal, a correção do capital correspondente às ações com valor nominal será feita separadamente, sendo a reserva resultante capitalizada em benefício dessas ações.

Capital Autorizado

Art. 168 - O estatuto pode conter autorização para aumento do capital social independentemente de reforma estatutária.

§ 1º - A autorização deverá especificar:

a) o limite de aumento, em valor, do capital ou em número de ações, e as espécies e classes das ações que poderão ser emitidas;

b) o órgão competente para deliberar sobre as emissões, que poderá ser a assembleia geral ou o conselho de administração;

c) as condições a que estiverem sujeitas as emissões;

d) os casos ou as condições em que os acionistas terão direito de preferência para subscrição, ou de inexistência desse direito (Art. 172).

§ 2º - O limite de autorização, quando fixado em valor do capital social, será anualmente corrigido pela assembleia geral ordinária, com base nos mesmos índices adotados na correção do capital social.

§ 3º - O estatuto pode prever que a companhia, dentro do limite de capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela assembleia geral, outorgue opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à companhia ou à sociedade sob seu controle.

Capitalização de Lucros e Reservas

Art. 169. - O aumento mediante capitalização de lucros ou de reservas importará alteração do valor nominal das ações ou distribuição das ações novas, correspondentes ao aumento, entre os acionistas, na proporção do número de ações que possuem.

§ 1º. - Na companhia com ações sem valor nominal, a capitalização de lucros ou de reservas poderá ser efetuada sem modificação do número de ações.

§ 2º. - As ações distribuídas de acordo com este artigo se estenderão, salvo cláusula em contrário dos instrumentos que os tenham constituído, o usufruto, o fideicomisso, a insuficiência e a incumpribilidade que, porventura, gravarem as ações de que elas forem derivadas.

§ 3º. - As ações que não puderem ser atribuídas por sorteio a cada acionista serão vendidas em bônus dividindo-se o produto da venda, proporcionalmente, pelos titulares das frações; antes da venda, a companhia fixará prazo, não inferior a 30 (trinta) dias, durante o qual os acionistas poderão transferir as frações de ações.

Aumento mediante Subscrição de Ações

Art. 170. - Depois de realizados $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, a companhia pode aumentá-lo mediante subscrição pública ou particular de ações.

§ 1º. - O preço de emissão deve ser fixado tendo em vista a cotação das ações no mercado, o valor de patrimônio líquido e as perspectivas de rentabilidade da companhia, sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas, ainda que tenham direito de preferência para subscrever-las.

§ 2º. - A assembleia geral, quando for de sua competência deliberar sobre o aumento, poderá delegar ao conselho de administração a fixação do preço de emissão de ações a serem distribuídas no mercado.

§ 3º. - A subscrição de ações para realização em bens será sempre procedida com observância do disposto no Art. 89, e aí se aplicará o disposto nos §§ 2º e 3º do Art. 98.

§ 4º. - As entradas e as prestações de realização das ações poderão ser recebidas pela companhia independentemente de depósito bancário.

§ 5º. - No aumento de capital observar-se-á,

se mediante subscrição pública, o disposto no Art. 82, e se mediante subscrição particular, o que à respeito for deliberado pela assembleia geral ou pelo conselho de administração, conforme dispuser o estatuto.

§ 6º - Ao aumento de capital aplica-se, na que couber, o disposto sobre a constituição da companhia, exceto na parte final do § 2º do Art. 82.

Direito de Preferência:

Art. 171 - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição de aumento de capital.

§ 1º - Se o capital for dividido em ações de diversas espécies ou classes e o aumento for feito por emissão de mais de uma espécie ou classe, observar-se-ão as seguintes normas:

a) no caso de aumento, na mesma proporção, do número de ações de todas as espécies e classes existentes, cada acionista exercerá o direito de preferência sobre ações idênticas às de que for possuidor;

b) se as ações emitidas forem de espécies e classes existentes, mas importarem alteração das respectivas proporções no capital social, a preferência será exercida sobre ações de espécies e classes idênticas às de que forem possuidores os acionistas, somente se estendendo às demais se aquelas forem insuficientes para lhes assegurar, no capital aumentado, a mesma proporção que tinham no capital antes do aumento;

c) se houver emissão de ações de espécie ou classe diversa das existentes, cada acionista exercerá a preferência, na proporção do número de ações que possuir, sobre ações de todas as espécies e classes do aumento.

§ 2º - No aumento mediante capitalização de créditos ou subscrição em bens, será sempre assegurado aos acionistas o direito de preferência e, se for o caso, as importâncias por eles pagas serão entregues ao titular do crédito a ser capitalizado ou do bem a ser incorporado.

§ 3º - Os acionistas terão direito de preferência para subscrição das emissões de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações emitidas para alienação onerosa; mas na conversão desses títulos em ações, ou na outorga e no exercício de opção de compra de ações, não haverá direito de preferência.

§ 4º - O estatuto ou a assembleia geral fixará prazo de decadência, não inferior a 30 (trinta) dias, para o exercício do direito de preferência.

§ 59 - No usufruto e no fideicomisso, o direito de preferência, quando não exercido pelo acionista até 10 (dez) dias, antes do vencimento do prazo, poderá ser-lhe pelo usufrutário ou fideicomissário.

§ 60 - O acionista poderá ceder seu direito de preferência.

§ 70 - Na companhia aberta, o órgão que deliberar sobre a emissão mediante subscrição particular deverá dispor sobre as sobras de valores mobiliários não subscritos, podendo:

a) mandar vendê-las em bolsa, em benefício da companhia, qu

b) rateá-las, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem pedido, no boletim ou lista de subscrição, reserva de sobras; nesse caso, a condição constará dos boletins e listas de subscrição e o saldo não rateado será vendido em bolsa, nos termos da alínea anterior.

§.80. - Na companhia fechada, será obrigatório o rateio previsto na alínea b do § 70, podendo o saldo, se houver, ser subscrito por terceiros, de acordo com os critérios estabelecidos pela assembleia geral, ou pelos órgãos de administração.

Exclusão do Direito de Preferência

Art. 172. - O estatuto da companhia aberta que contiver autorização para aumento de capital, poderá prever a exclusão, direito de preferência para os antigos acionistas, de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações, e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante:

I - venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou

II - permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos Arts. 257 a 263.

Parágrafo Único - O estatuto da companhia, ainda que fechada, pode excluir o direito de preferência para subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Seção II

Redução.

Art. 173. - A assembleia geral poderá deliberar a redução do capital social se houver perda, até o montante dos prejuízos acumulados, ou se julgá-lo excessivo.

§ 10. - A proposta de redução do capital social, quando de iniciativa dos administradores, não poderá

ser submetida à deliberação da assembleia geral sem o parecer do conselho fiscal, se em funcionamento.

§ 2º - A partir da deliberação de redução ficarão suspensos os direitos correspondentes às ações cujos certificados tenham sido emitidos, até que sejam apresentados à companhia para substituição.

Oposição dos Credores

Art. 174 - Ressalvado o disposto nos Arts. 45 e 107, a redução do capital social com restituição aos acionistas de parte do valor das ações, ou pela diminuição do valor destas, quando não integralizadas, à importância das entradas, só se tornará efetiva 60 (sessenta) dias após a publicação da ata da assembleia geral que a tiver deliberado.

§ 1º - Durante o prazo previsto neste artigo, os credores qu trográfarios por títulos anteriores à data da publicação da ata poderão, mediante notificação, de que se dará clichtia ao registro do comércio da sede da companhia, opor-se à redução do capital; decairão desse direito os credores que o não exercearem dentro do prazo.

§ 2º - Findo o prazo, a ata da assembleia geral que houver deliberado a redução poderá ser arquivada se não tiver havido oposição ou, se tiver havido oposição de algum credor, desde que feita a prova do pagamento do seu crédito ou do depósito judicial da importância respectiva.

§ 3º - Se houver em circulação debêntures emitidas pela companhia, a redução do capital, nos casos previstos neste artigo, não poderá ser efetivada sem prévia aprovação pela maioria dos debenturistas, reunidos em assembleia especial.

CAPÍTULO XV

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Seção I

Exercício Social

Art. 175 - O exercício social terá duração de 1 (um) ano e a data do término será fixada no estatuto.

Parágrafo Único - Na constituição da companhia e nos casos de alteração estatutária o exercício social poderá ter duração diversa.

Seção II

Demonstrações Financeiras

Disposições Gerais

Art. 176 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- III - demonstração do resultado do exercício; e
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos.

§ 1º - As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

§ 2º - Nas demonstrações, as contas semelhantes poderão ser agrupadas; os pequenos saldos poderão ser agregados, desde que indicada a sua natureza e não ultrapassem 0,1 (um décimo) do valor do respectivo grupo de contas; mas é vedada a utilização de designações genéricas, como "diversas contas" ou "contas-correntes".

§ 3º - As demonstrações financeiras registraram a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos de administração, no pressuposto de sua aprovação pela assembleia geral.

§ 4º - As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

§ 5º - As notas deverão indicar:

- a) os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos ou riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do ativo;
- b) os investimentos em outras sociedades, quando relevantes (Art. 247, parágrafo único);
- c) o aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações (Art. 182, § 3º);
- d) os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras respon-

zabilidades evolutivas ou contingentes;

e) a taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo;

f) o número, espécies e classes das ações do capital social;

g) as opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício;

h) os ajustes de exercícios anteriores (Art. 186, § 1º);

i) os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia.

§ 6º - A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, não superior ao valor nominal de 20.000 (vinte mil) obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, não será obrigada à elaboração e publicação da demonstração das origens e aplicações de recursos.

Escrivaturação

Art. 127 - A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios da contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mudanças patrimoniais segundo o regime de competência.

§ 1º - As demonstrações financeiras do exercício em que houver modificação de métodos ou critérios contábeis, de efeitos relevantes, deverão indicá-la em nota e ressaltar esses efeitos.

§ 2º - A companhia observará em registros auxiliares, sem modificação da escrituração mercantil e das demonstrações regulares nesta Lei, as disposições da lei tributária, ou da legislação especial sobre a atividade que constitui seu objeto, que prescrevam métodos ou critérios contábeis diferentes ou determinem a elaboração de outras demonstrações financeiras.

§ 3º - As demonstrações financeiras das companhias abertas observarão, ainda, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, e serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados na mesma comissão.

§ 4º - As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.

Séção III -**Balanço Patrimonial.****Grupo de Contas**

Art. 178 - No balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia.

§ 1º - No ativo, as contas serão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos neles registrados, nos seguintes grupos:

- a) ativo circulante;
- b) ativo realizável a longo prazo;
- c) ativo permanente, dividido em investimentos, ativo imobilizado e ativo diferido..

§ 2º - No passivo, as contas serão classificadas nos seguintes grupos:

- a) passivo circulante;
- b) passivo exigível a longo prazo;
- c) resultados de exercícios futuros;
- d) patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, reservas de reavaliação, reservas de lucros e lucros ou prejuízos acumulados.

§ 3º - Os saldos devedores e credores que a companhia não tiver direito de compensar serão classificados separadamente.

Ativo

Art. 179 - As contas serão classificadas do seguinte modo:

I - no ativo circulante: as disponibilidades, os direitos realizáveis no curso do exercício social subsequente e as aplicações de recursos em despesas do exercício seguinte;

II - no ativo realizável a longo prazo: os direitos realizáveis após o término do exercício seguinte, assim como os derivados de vendas, adiantamentos ou empréstimos a sociedades coligadas ou controladas (Art. 243), diretores, acionistas ou participantes no lucro da companhia, que não constituírem negócios usuais na exploração do objeto da companhia;

III - em investimentos: as participações permanentes em outras sociedades e os direitos de qualquer natureza, não classificáveis no ativo circulante, e que não se destinam à manutenção da atividade da companhia ou da empresa;

IV - no ativo imobilizado: os direitos que têm por objeto bens destinados à manutenção das atividades da companhia e da empresa, ou exercidos com essa finalidade, inclusive os de propriedade industrial ou comercial;

V - no ativo diferido: as aplicações de recursos em despesas que contribuirão para a formação do resultado de mais de um exercício social, inclusive os juros pagos ou creditados aos acionistas durante o período que anteceder o início das operações sociais.

Parágrafo Único - Na companhia em que o ciclo operacional da empresa tiver duração maior que o exercício social, a classificação no circulante ou longo prazo terá por base o prazo desse ciclo.

Passivo Exigível

Art. 180 - As obrigações da companhia, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do ativo permanente, serão classificadas no passivo circulante, quando se vencerem no exercício seguinte, e no passivo exigível a longo prazo, se tiverem vencimento em prazo maior, observado o disposto no parágrafo único do Art. 179.

Resultados de Exercícios Futuros

Art. 181 - Serão classificadas como resultados de exercício futuro as receitas de exercícios futuros, diminuídas dos custos e despesas a elas correspondentes.

Patrimônio Líquido

Art. 182 - A conta do capital social discriminará o montante subscrito e, por dedução, a parcela ainda não realizada.

§ 1º - Serão classificadas como reservas de capital as contas que registrarem:

a) a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures ou partes beneficiárias;

b) o produto da alienação de partes beneficiárias e bônus de subscrição;

c) o prêmio recebido na emissão de debêntures;

d) as doações e as subvenções para investimento.

§ 2º - Será ainda registrado como reserva de capital o resultado da correção monetária do capital realizado, enquanto não capitalizado.

§ 30 - Serão classificadas como reservas de reavaliação as contrapartidas de aumentos de valor atribuídos a elementos do ativo em virtude de novas avaliações com base em laudo nos termos do Art. 89, aprovado pela assembléia geral.

§ 40 - Serão classificadas como reservas de lucros as contas constituídas pela apropriação de lucros da companhia.

§ 50 - As ações em tesouraria deverão ser descontadas no balanço como dedução da conta do patrimônio líquido que registrar a origem dos recursos aplicados na sua aquisição.

Critérios de Avaliação do Ativo

Art. 183 - No balanço, os elementos do ativo serão avaliados segundo os seguintes critérios:

I - os direitos e títulos de crédito, e quaisquer valores mobiliários não classificados como investimentos, pelo custo de aquisição ou pelo valor do mercado, se este for menor; serão excluídos os já prescritos e feitas as provisões adequadas para ajustá-lo ao valor provável de realização, e será admitido o aumento do custo de aquisição, até o limite do valor de mercado, para registro de correção monetária, variação cambial, ou juros acrescidos;

II - os direitos que tiverem por objeto mercadorias e produtos do comércio da companhia, assim como matérias-primas, produtos em fabricação e bens em armazém, pelo custo de aquisição ou produção, deduzido de provisão para ajustá-lo ao valor de mercado, quando este for inferior;

III - os investimentos em participação no capital social de outras sociedades, ressalvado o disposto nos Arts. 248 a 250, pelo custo de aquisição, deduzido de provisão para perda provável na realização do seu valor, quando essa perda estiver comprovada como permanente, e que não será modificada em razão do recebimento, sem custo para a companhia, de ações ou quotas bonificadas;

IV - os demais investimentos, pelo custo de aquisição, deduzido de provisão para atender às perdas prováveis na realização do seu valor, ou para redução do custo de aquisição ao valor de mercado, quando este for inferior;

V - os direitos classificados no imobilizado, pelo custo de aquisição, deduzido do saldo da respectiva conta de depreciação, amortização ou exaustão;

VI - o ativo diferido, pelo valor do capital aplicado, deduzido do saldo das contas que registrem a sua amortização.

§ 19 - Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se valor de mercado:

a) das matérias-primas e dos bens em almoxarifado, o preço pelo qual possam ser repostos, mediante compra no mercado;

b) dos bens ou direitos destinados à venda, o preço líquido de realização mediante venda no mercado, deduzidos os impostos e demais despesas necessárias para a venda, e a margem de lucro;

c) dos investimentos, o valor líquido pelo qual possam ser alienados a terceiros.

§ 2º - A diminuição de valor dos elementos do ativo imobilizado será registrada periodicamente nas contas de:

a) depreciação, quando corresponder à perda do valor dos direitos que têm por objeto bens físicos sujeitos a desgaste ou perda, de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

b) amortização, quando corresponder à perda do valor do capital aplicado na aquisição de direitos de propriedade industrial ou comercial e quaisquer outros com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitados;

c) exaustão, quando corresponder à perda do valor, decorrente da sua exploração, de direitos cujo objeto sejam recursos minerais ou florestais, ou bens aplicados à sua exploração.

§ 3º - Os recursos aplicados no ativo diferido serão amortizados periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos, a partir do início da operação normal ou do exercício em que passem a ser usufruídos os benefícios deles decorrentes, devendo ser registrada a perda do capital aplicado quando abandonados os empreendimentos ou atividades a que se destinavam, ou comprovado que essas atividades não poderão produzir resultados suficientes para amortizá-los.

§ 4º - Os estoques de mercadorias fungíveis destinadas à venda poderão ser avaliados pelo valor de mercado, quando esse for o costume mercantil aceito pela técnica contábil.

Critérios de Avaliação do Passivo

Art. 184 - No balanço, os elementos do passivo serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

I - as obrigações, encargos e riscos, conhecidos ou calculáveis, inclusive imposto de renda a pagar com base no resultado do exercício, serão computados pelo valor atualizado até a data do balanço;

II - as obrigações em moeda estrangeira, com cláusula de paridade cambial, serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio em vigor na data do balanço;

III - as obrigações sujeitas a correção monetária serão atualizadas até a data do balanço.

Correção Monetária

Art. 185 - Nas demonstrações financeiras deve ser considerados os efeitos da modificação na poder de compra da moeda nacional sobre o valor dos elementos do patrimônio e os resultados do exercício.

§ 1º - Serão corrigidos, com base nos Índices de desvalorização da moeda nacional reconhecidos pelas autoridades federais:

a) o custo de aquisição dos elementos do ativo permanente, inclusive os recursos aplicados no ativo direto, os saldos das contas de depreciação, amortização e exaustão, e as provisões para perdas;

b) os saldos das contas do patrimônio líquido.

§ 2º - A variação nas contas do patrimônio líquido, decorrente de correção monetária, será acrescida aos respectivos saldos, com exceção da correção do capital realizado, que constituirá a reserva de capital de que trata o § 2º do Art. 182.

§ 3º - As contrapartidas dos ajustes de correção monetária serão registradas em conta cujo saldo será computado no resultado do exercício.

Seção IV

Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados

Art. 186 - A demonstração de lucros ou prejuízos acumulados discriminará:

i - o saldo do início do período, os ajustes de exercícios anteriores e a correção monetária do saldo inicial;

ii - as reversões de reservas e o lucro líquido do exercício;

iii - as transferências para reservas, os dividendos, a parcela dos lucros incorporada ao capital e o saldo ao fim do período.

§ 1º - Como ajustes de exercícios anteriores serão considerados apenas os decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil, ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

§ 2º - A demonstração de lucros ou prejuízos acumulados deverá indicar o montante do dividendo por ação do capital social e poderá ser incluída na demonstração das muta-

ções do patrimônio líquido, se elaborada e publicada pela com
panhia.

Seção V

Demonstração do Resultado do Exercício

Art. 187 - A demonstração do resultado do exer
cício discriminará:

I - a receita bruta das vendas e serviços, as
deduções das vendas, os abatimentos e os impostos;

II - a receita líquida das vendas e serviços,
o custo das mercadorias e serviços vendidos e o lucro bruto;

III - as despesas com as vendas, as despesas fi
nanceiras, deduzidas das receitas, as despesas gerais e admi
nistrativas, e outras despesas operacionais;

IV - o lucro ou prejuízo operacional, as recei
tas e despesas não operacionais e o saldo da conta de corre
ção monetária (Art. 185, § 3º);

V - o resultado do exercício antes do imposto
de renda e a provisão para o imposto;

VI - as participações de debêntures, emprega
dos, administradores e partes beneficiárias, e as contribui
ções para instituições ou fundos de assistência ou previdê
cia de empregados;

VII - o lucro ou prejuízo líquido do exercício
e o seu montante por ação do capital social.

§ 1º - Na determinação do resultado do exercí
cio serão computados:

a) as receitas e os rendimentos ganhos no pe
ríodo, independentemente da sua realização em moeda; e

b) os custos, despesas, encargos e perdas, pa
gos ou incorridos, correspondentes a essas receitas e rendi
mentos.

§ 2º - O aumento do valor de elementos do ati
vo em virtude de novas avaliações, registrado como reserva de
reavaliação (Art. 182, § 3º), somente depois de realizado po
derá ser computado como lucro para efeito de distribuição de
dividendos ou participações.

Seção VI

Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos

Art. 188 - A demonstração das origens e apli
cações de recursos indicará as modificações na posição finan
ceira da companhia, discriminando:

I - as origens dos recursos, agrupadas em:

a) lucro do exercício, acrescido de deprecia

ção, amortização ou exaustão e ajustado pela variação nos resultados de exercícios futuros;

b) realização do capital social e contribuições para reservas de capital;

c) recursos de terceiros, originários do aumento do passivo exigível a longo prazo, da redução do ativo realizável a longo prazo e da alienação de investimentos e direitos do ativo imobilizado.

II - as aplicações de recursos, agrupadas em:

a) dividendos distribuídos;

b) aquisição de direitos do ativo imobilizado;

c) aumento do ativo realizável a longo prazo, dos investimentos e do ativo diferido;

d) redução do passivo exigível a longo prazo;

III - o excesso ou insuficiência das origens de recursos em relação às aplicações, representando aumento ou redução do capital circulante líquido;

IV - os saldos, no início e no fim do exercício, do ativo e passivo circulantes, o montante do capital circulante líquido e o seu aumento ou redução durante o exercício.

CAPÍTULO XVI

LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Seção I

Lucro

Dedução de Prejuízos e Imposto Sobre a Renda

Art. 189 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

Parágrafo Único - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Participações

Art. 190 - As participações estatutárias de empregados, administradores e partes beneficiárias serão determinadas, sucessivamente e nessa ordem, com base nos lucros que remanescerem depois de deduzida a participação anteriormente calculada.

Parágrafo Único - Aplica-se ao pagamento das participações dos administradores e das partes beneficiárias

o disposto nos parágrafos do Art. 201.

Lucro Líquido

Art. 191 - Lucro líquido do exercício é o resultado do exercício que permanecer depois de deduzidas as participações de que trata o Art. 190.

Proposta de Destinação do Lucro

Art. 192 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da companhia apresentarão à assembleia geral ordinária, observado o disposto nos Arts. 193 a 203 e no estatuto, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

Seção II

Reservas e Retenção de Lucros

Reserva Legal

Art. 193 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 1º - A companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do Art. 182, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social.

§ 2º - A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

Reservas Estatutárias

Art. 194 - O estatuto poderá criar reservas de que, para cada uma:

I - indique, de modo preciso e completo, a sua finalidade;

II - fixe os critérios para determinar a parte anual dos lucros líquidos que serão destinados à sua constituição; e

III - estabeleça o limite máximo da reserva.

Reservas para Contingências

Art. 195 - A assembleia geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar parte do lucro líquido à formação de reserva com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

§ 1º - A proposta dos órgãos da administração

deverá indicar a causa da perda prevista e justificar, com as razões de prudência que a recomendem, a constituição da reserva.

§ 2º - A reserva será revertida no exercício em que deixarem de existir as razões que justificaram a sua constituição ou em que ocorrer a perda.

Retenção de Lucros

Art. 196 - A assembleia geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, deliberar retirar parte do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado.

§ 1º - O orçamento, submetido pelos órgãos da administração com a justificação da retenção de lucros proposta, deverá compreender todas as fontes de recursos e aplicações de capital, fixo ou circulante, e poderá ter a duração de até 5 (cinco) exercícios, salvo no caso de execução, por prazo maior, do projeto de investimento.

§ 2º - O orçamento poderá ser aprovado na assembleia geral ordinária que deliberar sobre o balanço do exercício.

Reserva de Lucros a Realizar

Art. 197 - No exercício em que os lucros a realizar ultrapassarem o total deduzido nos termos dos Arts. 193 a 196, a assembleia geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, são lucros a realizar:

- a) o saldo credor da conta de registro das contrapartidas dos ajustes de correção monetária (Art. 185, § 3º);
- b) o aumento do valor do investimento em coligadas e controladas (Art. 248, III);
- c) o lucro em vendas a prazo realizável após o término do exercício seguinte.

Límite da Constituição de Reservas e Retenção de Lucros

Art. 198 - A destinação dos lucros para constituição das reservas de que trata o Art. 194 e a retenção nos termos do Art. 196 não poderão ser aprovadas, em cada exercício, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório (Art. 202).

Límite do Saldo das Reservas de Lucros

Art. 199 - O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; atingido esse limite, a assembleia deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.

Reservas de Capital

Art. 200 - As reservas de capital somente poderão ser utilizadas para:

I - absorção de prejuízos que ultrapassarem os lucros acumulados e as reservas de lucros (Art. 189, parágrafo único);

II - resgate, reembolso ou compra de ações;

III - resgate de partes beneficiárias;

IV - incorporação ao capital social;

V - pagamento de dividendo de ações preferenciais, quando essa vantagem lhes for assegurada (Art. 17, § 5º).

Parágrafo Único - A reserva constituída com o produto da venda de partes beneficiárias poderá ser destinada ao resgate desses títulos.

Seção III**Dividendos****Origem**

Art. 201 - A companhia somente pode pagar dividendo à conta de lucro líquido do exercício de lucros acumulados e de reserva de lucros; e à conta de reserva de capital, no caso das ações preferenciais de que trata o § 5º do Art. 17.

§ 1º - A distribuição de dividendos com observância do disposto neste artigo implica responsabilidade solidária dos administradores e fiscais, que deverão reparar à caixa social a importância distribuída, sem prejuízo daquele penal que no caso couber.

§ 2º - Os acionistas não são obrigados a restituir os dividendos que em boa-fé tenham recebido. Presume-se a má-fé quando os dividendos forem distribuídos sem o levantamento do balanço ou em desacordo com os resultados deste.

Dividendo Obrigatório

Art. 202 - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, a parcela dos lucros estabelecida no estatuto, ou, se este for omissivo,

metade do lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

I - quota destinada à constituição da reserva legal (Art. 193);

II - importância destinada à formação de reservas para contingências (Art. 195), e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores;

III - lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva (Art. 197), e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício.

§ 19 - O estatuto poderá estabelecer o dividendo como porcentagem do lucro ou do capital social, ou fixar outros critérios para determiná-lo, desde que sejam regulados com precisão e minúcia e não sujeitem os acionistas minoritários ao arbítrio dos órgãos de administração ou da maioria.

§ 20 - Quando o estatuto for omissivo e a assembleia geral deliberar alterá-lo para introduzir norma sobre a matéria, o dividendo obrigatório não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos deste artigo.

§ 30º Nas companhias fechadas a assembleia geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, nos termos deste artigo, ou a retenção de todo o lucro.

§ 40 - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à assembleia geral ordinária ter ele incompleto a situação financeira da companhia. O conselho fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre os sete dias úteis da companhia aberta, seus administradores e caminhão à Comissão de Valores Mobiliários, dentro de 5. (cinco) dias da realização da assembleia geral, exposição justificativa de informação transmitida à assembleia.

§ 50 - Os lucros, que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 40 serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da companhia.

Dividendos de Ações Preferenciais

Art. 203 - O disposto nos Arts. 194 a 197, e 202, não prejudicará o direito dos acionistas preferenciais de receber os dividendos fixos ou mínimos a que tenham prioridade, inclusive os atrasados, se cumulativos.

Dividendos Intermediários

Art. 204 - A companhia que, por força de lei ou de disposição estatutária, levantar balanço semestral, poderá declarar, por deliberação dos órgãos de administração, se autorizados pelo estatuto, dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço.

§ 1º - A companhia poderá, nos termos de disposição estatutária, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do Art. 182.

§ 2º - O estatuto poderá autorizar os órgãos de administração a declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Pagamento de Dividendos

Art. 205 - A companhia pagará o dividendo de ações nominativas à pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.

§ 1º - Os dividendos poderão ser pagos por cheque nominativo remetido por via postal para o endereço comunicado pelo acionista à companhia, ou mediante crédito em conta-corrente bancária aberta em nome do acionista.

§ 2º - Os dividendos das ações em custódia bancária ou em depósito nos termos dos Arts. 41 e 43 serão pagos pela companhia à instituição financeira depositária, que será responsável pela sua entrega aos titulares das ações depositadas.

§ 3º - O dividendo deverá ser pago salvo de titulação em contrário da assembleia geral, no prazo de 60 (sesenta) dias da data em que for declarada e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO XVII**DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO****Seção I****Dissolução**

Art. 206 - Dissolve-se a companhia:

I - de pleno direito:

a) pelo término do prazo de duração;

- b) nos casos previstos no estatuto;
- c) por deliberação da assembléia geral (Art. 136, número VII);
- d) pela existência de 1 (um) único acionista, verificada em assembléia geral ordinária, se o mínimo de 2 (dois) não for reconstituído até à do ano seguinte, ressalva do disposto no Art. 251;
- e) pela extinção, na forma da lei, da autorização para funcionar;

II - por decisão judicial:

- a) quando anulada a sua constituição, em ação proposta por qualquer acionista;
- b) quando provado que não pode preencher o seu fim, em ação proposta por acionistas que representam 5% (cinco por cento) ou mais do capital social;
- c) em caso de falência, na forma prevista na respectiva lei;

III - por decisão de autoridade administrativa competente, nos casos e na forma previstos em lei especial.

Efeitos
Art. 207 - A companhia dissolvida conserva a personalidade jurídica, até a extinção, com o fim de proceder à liquidação ou ao seu encerramento definitivo.

Seção II

Liquidação

Liquidação pelos Orgãos da Companhia

Art. 208 - Silencioso o estatuto, compete à assembléia geral, nos casos do número I do Art. 206, determinar o modo da liquidação e nomear o liquidante e o conselho fiscal que devem funcionar durante o período de liquidação.

Art. 209 - A companhia que tiver conselho de administração poderá mantê-lo, competindo-lhe nomear o liquidante; o funcionamento do conselho fiscal será permanente ou a pedido de acionistas, conforme dispuser o estatuto.

§ 2º - O liquidante poderá ser destituído, a qualquer tempo, pelo órgão que o tiver nomeado.

Liquidação Judicial

Art. 209 - Além dos casos previstos no número II do Art. 206, a liquidação será processada judicialmente:

I - a pedido de qualquer acionista, se os administradores ou a maioria de acionistas deixarem de promover a liquidação, ou a ela se opuserem, nos casos do número I do Art. 206;

II - a requerimento do Ministério Pùblico, à vista de comunicação da autoridade competente, se a companhia, nos 30 (trinta) dias subsequentes à dissolução, não iniciar a liquidação ou se, apôs iniciá-la, interrompê-la por mais de 15 (quinze) dias, no caso da alínea e do número I do Art. 206.

Parágrafo Único - Na liquidação judicial será observado o disposto na lei processual, devendo o liquidante ser nomeado pelo juiz.

Deveres do Liquidante

Art. 210 - São deveres do liquidante:

I - arquivar e publicar a ata da assembléia geral, ou certidão de sentença, que tiver deliberado ou decidido a liquidação;

II - arrecadar os bens, livros e documentos da companhia, onde quer que estejam;

III - fazer levantar de imediato, em prazo não superior ao fixado pela assembléia geral ou pelo juiz, o balanço patrimonial da companhia;

IV - ultimar os negócios da companhia, realizar o ativo, pagar o passivo, e partilhar o remanescente entre os acionistas;

V - exigir dós acionistas, quando o ativo não bastar para a solução do passivo, a integralização de suas ações;

VI - convocar a assembléia geral, nos casos previstos em lei ou quando julgar necessário;

VII - confessar a falência da companhia e pedir concordata, nos casos previstos em lei;

VIII - finda a liquidação, submeter à assembléia geral relatório dos atos e operações da liquidação e suas contas finais;

IX - arquivar e publicar a ata da assembléia geral que houver encerrado a liquidação.

Poderes do Liquidante

Art. 211 - Compete ao liquidante representar a companhia e praticar todos os atos necessários à liquidação, inclusive alienar bens móveis ou imóveis, transigir, receber e dar quitação.

Parágrafo Único - Sem expressa autorização da assembléia geral o liquidante não poderá gravar bens e contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis ao pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, ainda que para facilitar a liquidação, na atividade social.

Denominação da Companhia

Art. 212 - Em todos os atos ou operações, o liquidante deverá usar a denominação social seguida das palavras "em liquidação".

Assembléia Geral

Art. 213 - O liquidante convocará a assembléia geral cada 6 (seis) meses, para prestar-lhe contas dos atos e operações praticados no semestre e apresentar-lhe o relatório e o balanço do estado da liquidação; a assembléia geral pode fixar, para essas prestações de contas, períodos menores ou maiores que, em qualquer caso, não serão inferiores a 3 (três) nem superiores a 12 (doze) meses.

§ 1º - Nas assembléias gerais da companhia em liquidação todas as ações gozam de igual direito de voto, tornando-se ineficazes as restrições ou limitações porventura existentes em relação às ações ordinárias ou preferenciais; cessando o estado de liquidação, restaura-se a eficácia das restrições ou limitações relativas ao direito de voto.

§ 2º - No curso da liquidação judicial, as assembléias gerais necessárias para deliberar sobre os interesses da liquidação serão convocadas por ordem do juiz, a quem compete presidi-las e resolver, sumariamente, as dúvidas e litígios que forem suscitados. As atas das assembléias gerais serão, por cópias autênticas, apensadas ao processo judicial.

Pagamento do Passivo

Art. 214 - Respeitados os direitos dos credores preferenciais, o liquidante pagará as dívidas sociais proporcionalmente e sem distinção entre vencidas e vincendas, mas, em relação a estas, com desconto às taxas bancárias.

Parágrafo Único - Se o ativo for superior ao passivo, o liquidante poderá, sob sua responsabilidade pessoal, pagar integralmente as dívidas vencidas.

Partilha do Ativo

Art. 215 - A assembléia geral pode deliberar que antes de ultimada a liquidação, e depois de pagos todos os credores, se façam rateios entre os acionistas, à proporção que se forem apurando os haveres sociais.

§ 1º - É facultado à assembléia geral aprovar, pelo voto de acionistas que representem 90% (noventa por cento), no mínimo, das ações, depois de pagos ou garantidos os credores, condições especiais para a partilha do ativo remanescente, com a atribuição de bens aos sócios, pelo valor contábil ou outro por ela fixado.

§ 2º - Provado pelo acionista dissidente (Art. 216, § 2º) que as condições especiais de partilha visaram a

favorecer a maioria, em detrimento da parcela que lhe tocaria, se inexistissem tais condições, será a partilha suspensa, se não consumada, ou, se já consumada, os acionistas majoritários indenizarão os minoritários pelos prejuízos apurados.

Prestação de Contas

Art. 216 - Pago o passivo e rateado o ativo remanescente, o liquidante convocará a assembleia geral para a prestação final das contas.

§ 1º - Aprovadas as contas, encerra-se a liquidação e a companhia se extingue.

§ 2º - O acionista dissidente terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da ata, para promover ação que lhe couber.

Responsabilidade na Liquidação

Art. 217 - O liquidante terá as mesmas responsabilidades do administrador, e os deveres e responsabilidades dos administradores, fiscais e acionistas subsistirão até a extinção da companhia.

Direito do Credor não Satisfeito

Art. 218 - Encerrada a liquidação, o credor não satisfeito só terá direito de exigir dos acionistas, individualmente, o pagamento de seu crédito, até o limite da soma, por elas recebida, e de propor contra o liquidante, se for o caso, ação de perdas e danos. O acionista executado terá direito de haver das demais a parcela que lhes couber no crédito pago.

Seção III

Extinção

Art. 219 - Extingue-se a companhia:

I - pelo encerramento da liquidação;

II - pela incorporação ou fusão, e pela cisão com versão de todo o patrimônio em outras sociedades.

CAPÍTULO XVIII

TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO

Seção I

Transformação

Conceito e Forma

Art. 220 - A transformação é a operação pela qual a sociedade passa, independentemente de dissolução e liquidação, de um tipo para outro.

Parágrafo Único - A transformação obedecerá aos preceitos que regulam a constituição e o registro do tipo a ser adotado pela sociedade.

Deliberação

Art. 221 - A transformação exige o consentimento unânime dos sócios ou acionistas, salvo se prevista no estatuto ou no contrato social, caso em que o sócio dissidente terá o direito de retirar-se da sociedade.

Parágrafo Único - Os sócios podem renunciar, no contrato social, ao direito de retirada no caso de transformação em companhia.

Direito dos Crédores

Art. 222 - A transformação não prejudicará, em caso algum, os direitos dos credores, que continuarão, até o pagamento integral dos seus créditos, com as mesmas garantias que o tipo anterior de sociedade lhes oferecia.

Parágrafo Único - A falência da sociedade transformada somente produzirá efeitos em relação aos sócios que, no tipo anterior, a eles estariam sujeitos, se o pedirem os titulares de créditos anteriores à transformação, e somente a estes beneficiará.

Seção II.

Incorporação, Fusão e Cisão

Competência e Processo

Art. 223 - A incorporação, fusão ou cisão podem ser operadas entre sociedades de tipos iguais ou diferentes e deverão ser deliberadas na forma prevista para a alteração dos respectivos estatutos ou contratos sociais.

§ 1º - Nas operações em que houver criação de sociedade serão observadas as normas reguladoras da constituição das sociedades do seu tipo.

§ 2º - Os sócios ou acionistas das sociedades incorporadas, fundidas ou cindidas receberão, diretamente da companhia emissora, as ações que lhes couberem.

Protocolo

Art. 224 - As condições da incorporação, fusão ou cisão com incorporação em sociedade existente constarão de protocolo firmado pelos órgãos de administração ou sócios das sociedades interessadas, que incluirá:

I - o número, espécie e classe das ações que serão atribuídas em substituição dos direitos de sócios que se extinguirão e os critérios utilizados para determinar as relações de substituição;

II - os elementos ativos e passivos que formam cada parcela do patrimônio, no caso de cisão;

III - os critérios de avaliação do patrimônio

Iliquido, a data a que será referida a avaliação, e o tratamento das variações patrimoniais posteriores;

IV - a solução a ser adotada quanto às ações ou quotas do capital de uma das sociedades possuídas por outra;

V - o valor do capital das sociedades a serem criadas, ou do aumento ou redução do capital das sociedades que forem parte na operação;

VI - o projeto ou projetos de estatuto, ou de alterações estatutárias, que deverão ser aprovados para efetivar a operação;

VII - todas as demais condições a que estiver sujeita a operação.

Parágrafo Único - Os Válores sujeitos a determinação serão indicados por estimativa:

Justificação

Art. 225 - As operações de incorporação, fusão e cisão serão submetidas à deliberação da assembleia geral das companhias interessadas, mediante justificação, na qual serão expostos os motivos da operação e o valor dos bens

I - os motivos ou fins da operação, e o interesse da companhia na sua realização;

II - as ações, que os acionistas preferenciais receberão e as razões para a modificação dos seus direitos, se prevista;

III - a composição, após a operação, segundo as espécies e classes das ações, do capital das companhias que devem emitir ações em substituição às que se deverão extinguir; o valor de reembolso das ações a que serão destinadas aos acionistas titulares de ações que não forem extintas; e o valor de reembolso das ações a que forem destinadas aos acionistas titulares de ações que não forem extintas;

Art. 226 - As operações de incorporação, fusão e cisão somente poderão ser efetuadas nas condições aprevidas se os peritos nomeados determinarem que o valor do patrimônio ou patrimônios líquidos a serem vertidos para a formação de capital social é, ao menos, igual ao montante do capital a realizar.

§ 1º - As ações ou quotas do capital da sociedade a ser incorporada que forem de propriedade da companhia incorporadora poderão, conforme dispuser o protocolo de incorporação, ser extintas, ou substituídas por ações em tesouraria da incorporadora, até o limite dos lucros acumulados e reservas, exceto a legal.

§ 2º - O disposto no § 1º aplicar-se-á aos casos de fusão, quando uma das sociedades fundidas for proprietária de ações ou quotas de outra, e de cisão com incorporação, quando a companhia que incorporar parcela do patrimônio

da cindida ser proprietária de ações ou quotas do capital des-
ta.

Incorporação

Art. 227 - A incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações.

§ 1º - A assembleia geral da companhia incorporadora, se aprovar o protocolo da operação, deverá autorizar o aumento de capital a ser subscrito e realizado pela incorporada mediante versão do seu patrimônio líquido, e nomear os peritos que o avaliarão.

§ 2º - A sociedade que houver de ser incorporada, se aprovar o protocolo da operação, autorizará seus administradores a praticarem os atos necessários à incorporação, inclusive a subscrição do aumento de capital da incorporadora.

§ 3º - (Aprovados pela assembleia geral da incorporadora) o laudo de avaliação e a incorporação, extinguem-se a incorporada, competindo à primeira promover o arquivamento e a publicação dos atos da incorporação.

Fusão

Art. 228 - A fusão é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações.

§ 1º - A assembleia geral de cada companhia, se aprovar o protocolo de fusão, deverá nomear os peritos que avaliarão os patrimônios líquidos das demais sociedades.

§ 2º - Apresentados os laudos, os administradores concederão os votos ou acionistas das sociedades para uma assembleia geral, que deles terá conhecimento e resolve sobre a constituição definitiva da nova sociedade, vedado aos sócios ou acionistas votar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da sociedade de que fazem parte.

§ 3º - Constituída a nova companhia, incumbe aos primeiros administradores promover o arquivamento e a publicação dos atos da fusão.

Cisão

Art. 229 - A cisão é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no Art. 233, a sociedade que absorver parcela do patrimônio da companhia cindida sucede a esta nos direitos e obrigações relacionados

no ato da cisão; no caso de cisão com extinção, as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida s cederão a esta, na proporção dos patrimônios líquidos transferidos, nos direitos e obrigações não relacionados.

§ 29 - Na cisão com versão de parcela do patrimônio em sociedade nova, a operação será deliberada pela assembléia geral da companhia à vista de justificação que incluirá as informações de que tratam os números do Art. 224; a assembléia, se a aprovar, nomeará os peritos que avaliarão a parcela do patrimônio a ser transferida, e funcionará como assembléia de constituição da nova companhia.

§ 30 - A cisão com versão de parcela de patrmônio em sociedade já existente obedecerá às disposições sobre incorporação (Art. 227).

§ 31 - Efectivada a cisão com extinção da companhia cindida, caberá aos administradores das sociedades que tiverem absorvido parcelas do seu patrimônio promover o arquivamento, e publicação dos atos da operação; na cisão com versão parcial do patrimônio, esse dever caberá aos administradores da companhia cindida e àquele que absorver a parcela do seu patrimônio.

§ 32 - Art. 230 - As ações, integralizadas, com parcelas de patrimônio da companhia cindida, serão atribuídas, a seus actionistas, em substituição das ações extintas, na proporção das que possuíram, na data da cisão, de 10% (dez por cento) ou mais.

§ 33 - Art. 231 - O direito de opção de ação é exercitado dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação das atas das assembléias que aprovaram a operação com justificação da operação, mas o pagamento do prêmio deve ser feito somente quando a operação vier a efetivar-se.

Direitos dos Debenturistas

Art. 231 - A incorporação, fusão ou cisão da companhia emissora de debêntures em circulação dependerá da prévia aprovação dos debenturistas, reunidos em assembléia especialmente convocada com esse fim.

§ 19 - Será dispensada a aprovação pela assembléia se for assegurado aos debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembléias relativas à operação, o resgate das debêntures de que forem titulares.

§ 20 - No caso do § 19, a sociedade cindida e as sociedades que absorverem parcelas do seu patrimônio res-

ponderão solidariamente pelo resgate das debêntures.

Direitos dos Credores na Incorporação ou Fusão

Art. 232 - Até 60 (sessenta) dias depois de publicados os atos relativos à incorporação ou à fusão, o credor anterior por ela prejudicado poderá pleitear judicialmente a anulação da operação; findo o prazo, decairá o direito do credor que não o tiver exercido.

§ 1º - A consignação de importância em pagamento prejudicará a anulação pleiteada.

§ 2º - Sendo ilíquida a dívida, a sociedade poderá garantir-lhe a execução, suspendo-se o processo de anulação.

§ 3º - Ocorrendo, no prazo deste artigo, a falência da sociedade incorporadora ou da sociedade nova, qualquer credor anterior terá o direito de pedir a separação dos patrimônios, para o fim de serem os créditos pagos pelos bens das respectivas massas.

Direitos dos Credores na Cisão

Art. 233 - Na cisão com extinção da companhia cindida, as sociedades que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da companhia extinta. A companhia cindida que subsistir e as que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações da primeira anteriores à cisão.

Parágrafo Único. - O ato de cisão parcial pode estipular que as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida serão responsáveis apenas pelas obrigações que lhes forem transferidas, sem solidariedade entre si ou com a companhia cindida, mas nesse caso, qualquer credor anterior poderá se opor à estipulação, em relação ao seu crédito, desde que notifique a sociedade no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação dos atos da cisão.

Averbação da Sucessão

Art. 234 - A certidão, passada pelo registro do comércio, da incorporação, fusão ou cisão, é documento habilitado para a averbação, nos registros públicos competentes, da sucessão, decorrente da operação, em bens, direitos e obrigações.

CAPÍTULO XIX

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Legislação Aplicável

Art. 235 - As sociedades anônimas de economia mista estão sujeitas a esta Lei, sem prejuízo das disposições especiais da lei federal.

§'1º - As companhias abertas de economia mista estão também sujeitas às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários..

§'2º - As companhias de que participarem, majoritariamente ou minoritariamente, as sociedades de economia mista, estão sujeitas ao disposto nesta Lei, sem as exceções previstas neste capítulo.

Constituição e Aquisição de Controle

Art. 236 - A constituição da companhia de economia mista depende de prévia autorização legislativa.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 123, DE 1995
(Nº 4.645/94, na Casa de origem)**

Altera dispositivos da Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992, que institucionaliza o Programa de Crédito Educativo para estudantes carentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Os arts. 2º, 5º e 7º da Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Tem direito ao benefício de que trata esta lei o estudante comprovadamente carente matriculado em instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação e do Desporto para participar do Programa.

§ 1º - A seleção dos candidatos ao Crédito Educativo será feita na instituição em que se encontram matriculados, por comissão constituída pela direção da instituição e por representantes,

escolhidos democraticamente, do corpo docente e discente do estabelecimento de ensino.

§ 2º - O crédito educativo abrange:

I - o financiamento dos encargos educacionais entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do valor da mensalidade ou da semestralidade, depositado pela Caixa Econômica Federal na conta da instituição de ensino superior participante do programa;

II - o financiamento da manutenção do estudante, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês.

§ 3º - O financiamento da manutenção, de que trata o inciso II do parágrafo anterior, é extensivo aos estudantes comprovadamente carentes que freqüentam estabelecimentos públicos de ensino superior.

.....
Art. 5º - Os recursos do Programa de Crédito Educativo terão origem:

I - no orçamento do Ministério da Educação e do Desporto;

II - na destinação de parte dos depósitos compulsórios das instituições financeiras no Banco Central;

III - na destinação de 60% (sessenta por cento) da renda líquida dos concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal, bem como dos recursos da premiação não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição;

IV - na reversão dos financiamentos concedidos; e

V - em outras fontes.

S 1º - Nos próximos dez anos, os recursos orçamentários destinados pelo Ministério da Educação e do Desporto ao Programa de Crédito Educativo não poderão ser inferiores aos aplicados no ano de 1995, corrigidos na mesma proporção do índice de crescimento do Orçamento da União.

S 2º - Na distribuição das vagas para o financiamento dos encargos educacionais, de que trata o inciso I do S 2º do art. 2º desse lei, será dada prioridade para as instituições de ensino superior que mantenham programa de crédito educativo com recursos próprios.

.....

Art. 7º - Os financiamentos serão concedidos mediante contrato de abertura de crédito, nas seguintes condições:

I - liberação em parcelas mensais ou semestrais, por prazo não superior à duração média do curso, estabelecida pelo Ministério da Educação e do Desporto;

II - um ano de carência, contado a partir do término ou da interrupção do curso;

III - amortização em pagamentos mensais em prazo máximo equivalente a uma vez e meia o período de utilização do crédito, a contar do término do prazo de carência;

IV - juros máximos de 6% (seis por cento) ao ano;

V - atualização monetária com base na Taxa de Juros a Longo Prazo -TJLP, ou outra que a substituir."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI Nº 4.645-A, DE 1994

Altera dispositivo da Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992, que "institucionaliza o Programa de Crédito Educativo para Estudantes Carentes"; pendente de pareceres das Comissões de Educação, Cultura e Desporto; de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação.

(PROJETO DE LEI Nº 4.645, de 1994, tendo apensados os de nºs 142/95, 501/95, 638/95, 932/95, 1.031/95 e 1.042/95)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Inclui-se no artigo 2º da Lei nº. 8436, de 25 de Junho de 1992 o parágrafo 4º, com a seguinte redação:

"§ 4º - No prazo máximo de 2 anos, a contar da data de publicação desta lei, os recursos destinados ao programa deverão ser suficientes para atender a totalidade dos alunos que se candidataram ao programa e que estejam enquadrados nas condições estabelecidas pela presente lei".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Os levráveis objetivos do Programa de Crédito Educativo para Estudantes Carentes com freqüência têm sido afetados pela permanente falta de recursos para sua plena realização.

As consequências dessa crônica falta de recursos são por um lado a redução da credibilidade do programa junto ao seu "público alvo" tanto pelos atrasos nos pagamentos quanto na falta de transparéncia do processo de seleção dos aprovados; e, pelo outro lado, o surgimento de uma legião de jovens estudantes que se vêem obrigados a abandonar o curso de graduação por razões puramente materiais.

A aprovação dessa lei estabeleceria a obrigatoriedade, quanto da partilha de recursos para a educação, de se garantir no programa deação orçamentária espaço de atender todo o qualquer estudante carente que se habilita ao benefício, resguardando-se, contudo, a preocupação com o seu desempenho no decorrer do curso.

Se assim estivermos garantindo, de forma efetiva, igualdade de oportunidades para todos e as futuras gerações de estudantes brasileiros.

15 06 94

"LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 8.436, DE 25 DE JUNHO DE 1992

Institucionaliza o Programa de Crédito Educativo para estudantes carentes.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Crédito Educativo para estudantes do curso universitário de graduação com recursos insuficientes, próprios ou familiares, para o custeio de seus estudos.

Art. 2º Poderá ser titular do benefício de que trata a presente lei o estudante comprovadamente carente e com bom desempenho acadêmico, desde que atenda à regulamentação do programa.

§ 1º A seleção dos inscritos ao benefício de que trata esta lei será feita pela direção da instituição de ensino superior, juntamente com a entidade máxima de representação estudantil da entidade.

§ 2º O financiamento dos encargos educacionais poderá variar de trinta a cento e cinqüenta por cento do valor da mensalidade.

(As Comissões de Assuntos Econômicos, e de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 155, DE 1995 (Nº 60/95; na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo, celebrado em Brasília, em 12 de julho de 1994, Suplementar à Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, assinada em Brasília, em 21 de agosto de 1980, entre o Governo da

República Federativa do Brasil e o
Governo da Noruega.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o texto do Protocolo, celebrado em Brasília, em 12 de julho de 1994, Suplementar à Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, assinada em Brasília, em 21 de agosto de 1980, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Noruega.

Parágrafo único - Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem modificação do referido Protocolo Suplementar, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Mensagem nº 758, de 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o anexo texto do Protocolo, celebrado em Brasília, em 12 de julho de 1994, Suplementar à Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, assinada em Brasília, em 21 de agosto de 1980, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega.

Brasília, 20 de setembro de 1994. — Itamar Franco.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 443/MRE, DE 13 DE SETEMBRO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Protocolo, firmado em 12 de julho de 1994, Suplementar à Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, assinada em Brasília, em 21 de agosto de 1980, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega.

2. A Convenção tem prazo de vigência indeterminado. Entretanto, para os dispositivos sobre dividendos, juros e royalties, tributados por alíquotas reduzidas, o parágrafo 3 (b) do Protocolo anexo à Convenção previu um prazo de vigência específico e limitado a 10 (dez) anos, cujo período inicial expirou em 1º de janeiro de 1992.

3. Face à decisão de ambas as partes de revigorar as disposições mencionadas acima, acordou-se que elas passarão a ter vigência, com o mesmo conteúdo, a partir da data de entrada em vigor do presente Protocolo, por um período de 3 (três) anos. O processo de revisão completa da Convenção já foi iniciado.

4. Em vista das razões expostas, considero o Protocolo Suplementar merecedor da aprovação do Poder Legislativo e, para tanto, junto à presente Exposição de Motivos o anexo, projeto de Mensagem, com vistas a seu encaminhamento ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

CELSO L. N. AMORIM
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PROTOCOLO SUPLEMENTAR À CONVENÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO DA NORUEGA DESTINADA A EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATERIA DE IMPOSTOS SOBRE A RENDA E O CAPITAL, ASSINADA EM BRASÍLIA EM 21 DE AGOSTO DE 1980

O Governo da República Federativa do Brasil

e
O Governo do Reino da Noruega,

Desejando complementar a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega

Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, assinada na cidade de Brasília, em 21 de agosto de 1980;

Considerando que, de conformidade com o parágrafo 3 (b) do Protocolo anexo à Convenção, as limitações quanto às alíquotas contidas nas disposições dos parágrafos 2 e 5 do artigo 10, dos parágrafos 2 e 3 do artigo 11, do parágrafo 2 (b) do artigo 12, bem como do parágrafo 4 do artigo 24 da Convenção expiraram no dia 1º de janeiro de 1992, e que foi iniciado o processo de revisão completa da Convenção,

Acordaram que as disposições da Convenção mencionadas acima passarão a ter vigência, com o mesmo conteúdo, a partir da data de entrada em vigor do presente Protocolo.

O presente Protocolo entrará em vigor no 30º (trigésimo) dia após a data da troca de instrumentos de ratificação e produzirá efeitos legais sobre rendimentos obtidos durante os anos fiscais que se iniciarem em data igual ou posterior ao primeiro dia de janeiro do ano seguinte àquele em que o presente Protocolo entrar em vigor.

O presente Protocolo continuará em vigor por 3 (três) anos, a contar do ano em que produzir efeitos legais pela primeira vez.

Fica entendido que o período compreendido entre 1º de janeiro de 1992 e a data da entrada em vigor do presente Protocolo não está abrigado de suas disposições.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, tendo sido devidamente autorizados para tanto pelos seus respectivos Governos, firmaram o presente Protocolo.

Feito em Brasília, em 12 de Julho de 1994, em dois exemplares, nas línguas portuguesa, norueguesa e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
Celso L. N. Amorim
Ministro de Estado das
Relações Exteriores

/ PELO GOVERNO DO REINO
DA NORUEGA
Herberth Linder
Embaixador Extraordinário
e Plenipotenciário

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
Título IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO
Séção I
Do Congresso Nacional

.....
Séção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É de competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — ratificar definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II — autorizar o Presidente da República a declarar guerra e celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nela permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III — autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quatro dias;

IV — aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V — sujar os atos normativos do Poder Executivo que excedem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

.....
.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 156, DE 1995 (Nº 92/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Pequim, em 11 de julho de 1994.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Pequim, em 11 de julho de 1994.

Parágrafo único - Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

MENSAGEM Nº 800, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional.

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, subscrito à elevada consideração da Vossa Excelência, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto de Acordo sobre Serviços Aéreos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Pequim, em 11 de julho de 1994.

Brasília, 29 de setembro de 1994. — Itamar Franco.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 467/MRE, DE 23 DE SETEMBRO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:

Excellentíssimo Senhor Presidente da República,

Em 11 de julho de 1994, o Ministro de Estado da Aeronáutica, Tenente-Brigadeiro do Ar Lélio Viana Lôbo, e o Diretor-Geral da Administração da Aviação Civil da China, Chen Guang Yi, assinaram em Pequim o anexo texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China.

O Acordo, que viabilizará o estabelecimento de serviços aéreos regulares - de passageiros, carga e correio - entre o Brasil e a China, é instrumento fundamental para a intensificação da cooperação bilateral entre os dois países, revestindo-se, portanto, de especial interesse econômico-comercial. Registre-se,

a propósito, que este é o 'primeiro acordo sobre transportes aéreos firmado pela República Popular da China com país da América Latina.

3. Nessas condições, elevo à consideração de Vossa Exceléncia o anexo projeto de Mensagem, que submete o texto do presente Acordo à aprovação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,
CELSO L. N. AMORIM
Ministro de Estado das Relações Exteriores

ACORDO SOBRE SERVIÇOS AÉREOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

O Governo da República Federativa do Brasil:

e

O Governo da República Popular da China
(daqui por diante referidos como "as Partes Contratantes"),
Desejando facilitar os laços de amizade entre seus dois povos e desenvolver relações mútuas entre os dois países no campo da aviação civil;

Sendo Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944;

Concederam no estabelecimento e operação de serviços aéreos entre e além de seus respectivos territórios, como segue:

ARTIGO 1
Definições

Para fins deste Acordo, salvo se estabelecido de forma contrária,

- 1) o termo "autoridades aeronáuticas" significa, no caso da República Federativa do Brasil, o Ministro da Aeronáutica, e, no caso da República Popular da China, a Administração Geral de Aviação Civil da China, ou, em ambos os casos, qualquer pessoa ou órgão autorizado a executar quaisquer funções presentemente exercidas pelas autoridades acima mencionadas;
- 2) o termo "este Acordo" significa este Acordo, seu Anexo, e quaisquer emendas ao Acordo ou ao Anexo;
- 3) o termo "serviço aéreo" significa qualquer serviço aéreo regular realizado por aeronave para o transporte de passageiros, bagagem, carga ou correio;

- 4) o termo "serviço aéreo internacional" significa um serviço aéreo que atravessa o espaço aéreo sobre o território de mais de um Estado;
- 5) o termo "serviços acordados" significa serviços aéreos nas rotas especificadas para o transporte de passageiros, carga e mala postal, separadamente ou em combinação;
- 6) o termo "empresa aérea" significa qualquer empresa de transporte aéreo que ofereça ou opere serviços aéreos internacionais;
- 7) o termo "empresa aérea designada" significa uma empresa aérea que tenha sido designada e autorizada de conformidade com o artigo 3 deste Acordo;
- 8) o termo "escala para fins não comerciais" significa um pouso para qualquer propósito que não o de embarcar ou desembarcar passageiros, bagagem, carga ou correio;
- 9) o termo "rota especificada" significa uma das rotas especificadas no Anexo a este Acordo;
- 10) o termo "capacidade" significa:
 - a) em relação a uma aeronave, o "payload" dessa aeronave oferecido em uma rota ou parte de uma rota;
 - b) em relação a um serviço aéreo, a capacidade da aeronave usada em tal serviço multiplicada pela freqüência operada por tal aeronave em um período determinado, em uma rota ou parte de uma rota;
- 11) o termo "tarifa" significa qualquer ou quaisquer dos seguintes:
 - a) a tarifa cobrada por empresa aérea para o transporte de passageiros e suas bagagens nos serviços aéreos, e as taxas e condições aplicáveis aos serviços conexos a tal transporte;
 - b) o frete cobrado por uma empresa aérea para o transporte de carga (exceto mala postal) nos serviços aéreos;
 - c) as condições que regem a disponibilidade ou a aplicabilidade de tal tarifa ou frete; e
 - d) o valor da comissão paga por uma empresa aérea a um agente, relativa aos bilhetes vendidos ou aos conhecimentos aéreos preenchidos por aquele agente para o transporte nos serviços aéreos;
- 12) o termo "Convenção" significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no

dia 7 de dezembro de 1944, e inclui qualquer Anexo adotado de acordo com o artigo 90 daquela Convênio e qualquer emenda aos Anexos ou à Convênio, de conformidade com os seus artigos 90 e 94, na medida em que esses Anexos e emendas tenham entrado em vigor para ambas as Partes Contratantes;

- 13) o termo "território" significa a extensão terrestre, o mar territorial e águas interiores, e o espaço aéreo acima dessas áreas sob a soberania de um Estado;
- 14) o termo "tarifa aeronáutica" significa um preço cobrado às empresas aéreas pelo fornecimento de instalações e serviços aeroportuários, de navegação aérea ou de segurança da aviação.

ARTIGO 2

Concessão de Direitos

1. Cada Parte Contratante concede à outra Parte Contratante os direitos especificados neste Acordo, a fim de permitir a sua(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) estabelecer e operar serviços aéreos internacionais na rota especificada no Quadro de Rotas.

2. Respeitadas as disposições deste Acordo, a empresa aérea designada de cada Parte Contratante, enquanto operando um serviço acordado em uma rota especificada, gozará dos seguintes direitos:

- a) sobrevoar o território da outra Parte Contratante ao longo da(s) rota(s) aérea(s) estabelecida(s) pelas autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante;
- b) poussar no território da outra Parte Contratante, para fins não comerciais, em escala(s) a ser(em) acordada(s) entre as autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes;
- c) poussar em pontos da rota especificada no território da outra Parte Contratante com o propósito de embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, bagagem, carga e mala postal, separadamente ou em combinação, originados em ou destinados para a primeira Parte Contratante;
- d) poussar em pontos da rota especificada em terceiros países com o propósito de embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, bagagem, carga e mala postal, separadamente ou em combinação, originados em ou destinados ao território da outra Parte Contratante.

3. Nenhum dispositivo do parágrafo 2 deste Artigo será considerado como concessão à(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) de uma Parte Contratante do direito de embarcar tráfego em uma escala da rota especificada no território da outra Parte Contratante, destinado a outra escala desse território.

ARTIGO 3

Designação e Autorização de Empresa Aérea

1. Cada Parte Contratante terá o direito de designar, por notificação escrita à outra Parte Contratante, uma empresa aérea ou empresas aéreas para operar os serviços acordados na rota especificada, e de cancelar ou alterar tais designações.
2. Parte substancial da propriedade e o controle efetivo da(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) de cada Parte Contratante continuarão a pertencer a tal Parte Contratante ou a seus nacionais.
3. As Autoridades Aeronáuticas da outra Parte Contratante podem exigir que a empresa aérea designada pela primeira Parte Contratante demonstre que está habilitada a atender às condições prescritas pelas leis e regulamentos aplicados por tais autoridades às operações de serviços aéreos internacionais.
4. Ao receber tal designação, a outra Parte Contratante concederá à empresa aérea assim designada, respeitadas as disposições dos parágrafos 2 e 3 deste artigo, a autorização operacional apropriada, sem atraso injustificado.
5. Quando uma empresa aérea tiver sido assim designada e autorizada, poderá iniciar a operação dos serviços acordados, a partir da data acordada entre as autoridades aeronáuticas das duas Partes Contratantes, de conformidade com as disposições pertinentes deste Acordo.

ARTIGO 4

Revogação, Suspensão ou Imposição de Condições

1. Cada Parte Contratante terá o direito de revogar ou suspender as autorizações operacionais concedidas à(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) da outra Parte Contratante, ou de impor as condições que sejam consideradas necessárias para o exercício, pela(s) citada(s) empresa(s) aérea(s) designada(s), dos direitos especificados no artigo 2 deste Acordo em qualquer dos seguintes casos:
 - a) quando não estiver convencida de que parte substancial da propriedade e o controle efetivo daquela empresa aérea pertençam à outra Parte Contratante ou a seus nacionais; ou
 - b) quando tal empresa aérea deixe de cumprir as leis e regulamentos da primeira Parte Contratante; ou
 - c) quando aquela empresa aérea deixe de operar de conformidade com as condições estabelecidas por este Acordo.

2. A menos que a imediata revogação, suspensão ou imposição das condições mencionadas no parágrafo 1 deste artigo seja necessária para prevenir futuras violações de leis e regulamentos, tal direito será exercido somente após consulta com a outra Parte Contratante.

ARTIGO 5

Aplicação de Leis e Regulamento

1. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante referentes à admissão, permanência e saída de seu território de aeronave que efetuam operação internacional, serão aplicados às aeronaves da empresa aérea designada pela outra Parte Contratante quando de sua entrada permanência e saída do território da primeira Parte Contratante.

2. As leis e regulamentos de uma Parte Contratante referentes à admissão, permanência ou saída de seu território de passageiros, tripulações, carga, ou mala postal, tais como regulamentos relativos à entrada, passaportes, alfândega e quarentena, serão aplicados aos passageiros, tripulantes, carga ou mala postal transportados pela aeronave da empresa aérea designada pela outra Parte Contratante quando de sua entrada, permanência e partida do território da primeira Parte Contratante.

3. Na aplicação à(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) da outra Parte Contratante das leis e regulamentos referidos neste artigo, cada Parte Contratante não dará tratamento mais favorecido às empresas aéreas de qualquer outro Estado engajado em operação similar.

ARTIGO 6

Reconhecimento de Certificados e Licenças

Certificados de aeronavegabilidade, certificados de habilitação e licenças, emitidos ou convalidados por uma Parte Contratante e ainda em vigor, serão reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante para os objetivos de operação dos serviços acordados nas rotas especificadas, desde que tais certificados ou licenças sejam emitidos ou convalidados de conformidade com os padrões estabelecidos segundo a Convenção. Cada Parte Contratante, todavia, reserva-se o direito de recusar reconhecer, para sobrevoos de seu próprio território, certificados de habilitação e licenças concedidos às suas próprias nacionais pela outra Parte Contratante.

ARTIGO 7

Disposições sobre Capacidade

1. Haverá oportunidade justa e igual para as empresas aéreas designadas das Partes Contratantes operarem os serviços acordados nas rotas especificadas.

2. Na operação dos serviços acordados, a empresa aérea designada de cada Parte Contratante levará em conta os interesses da(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) da outra Parte Contratante, a fim de não afetar indevidamente os serviços oferecidos por aquela(s) empresa(s) na totalidade ou em parte das mesmas rotas.

3. Os serviços acordados oferecidos pelas empresas aéreas designadas das Partes Contratantes terão uma relação estrita com as necessidades do público a ser transportado nas rotas especificadas e terão como objetivo básico a oferta, em níveis razoáveis de aproveitamento, de capacidade adequada para atender às necessidades atuais e previsíveis em bases razoáveis para o transporte de passageiros e carga, inclusive mala postal, originados em ou destinados ao território da Parte Contratante que tenha designado a empresa aérea. A provisão para o transporte de passageiros e carga, inclusive mala postal, embarcados e desembarcados em pontos outros das rotas especificadas que não os no território da Parte Contratante que designou a empresa aérea, será determinada de conformidade com os princípios gerais de que a capacidade será relacionada com:

a) as necessidades de tráfego de e para o território da Parte Contratante que tenha designado a empresa aérea;

b) as necessidades de tráfego da região através da qual passam os serviços acordados, levando em conta os serviços aéreos locais e regionais; e

c) as necessidades operacionais da empresa aérea, em toda a sua extensão.

4. A capacidade, a freqüência, o tipo de aeronave e os horários dos vôos serão acordados entre as autoridades aeronáuticas das duas Partes Contratantes.

ARTIGO 8 Tarifas

1. As tarifas para o transporte nos serviços acordados entre os territórios das Partes Contratantes serão estabelecidas em níveis razoáveis, levando-se devidamente em conta todos os fatores pertinentes, inclusive o interesse dos usuários, o custo de operação, o lucro razoável, as características do serviço e, conforme o caso, as tarifas cobradas por outras empresas aéreas que operem no todo ou em parte a mesma rota.

2. As tarifas mencionadas no parágrafo 1 deste artigo serão acordadas, sempre que possível, entre as empresas aéreas designadas das Partes Contratantes. Salvo determinação em contrário na aplicação do parágrafo 4 deste artigo, cada empresa aérea designada será responsável somente perante suas autoridades aeronáuticas pela justificação e caráter razoável das tarifas assim acordadas.

3. As tarifas assim acordadas serão submetidas à aprovação das autoridades aeronáuticas pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data

proposta para sua introdução. Em casos especiais este prazo poderá ser reduzido, sujeito ao acordo das ditas autoridades. Ao receberem a proposta de tarifas, as autoridades aeronáuticas examinarão tais tarifas sem atraso desnecessário. Nenhuma tarifa entrará em vigor se as autoridades aeronáuticas de cada Parte Contratante não estiverem de acordo com ela. As autoridades aeronáuticas poderão notificar as outras autoridades aeronáuticas sobre uma prorrogação da data proposta para a introdução de uma tarifa.

4. Se uma tarifa não puder ser acordada em conformidade com as disposições do parágrafo 2 deste artigo, ou se no período previsto no parágrafo 3 deste artigo for emitida uma comunicação de desacordo, as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes procurarão fixar a tarifa de comum acordo. Consultas entre as autoridades aeronáuticas serão realizadas em conformidade com o artigo 17 deste Acordo.

5. Se as autoridades aeronáuticas não lograrem acordo quanto a tarifa que lhes tenha sido submetida nos termos do parágrafo 3 deste artigo, nem sobre a fixação de qualquer tarifa nos termos do parágrafo 4 deste artigo, a divergência será dirimida em conformidade com as disposições do artigo 18 deste Acordo.

6. As tarifas estabelecidas em conformidade com as disposições do presente artigo permanecerão em vigor até que novas tarifas sejam estabelecidas, nos termos das disposições deste artigo ou do artigo 17 deste Acordo.

7. Se as autoridades aeronáuticas de uma das Partes Contratantes não estiverem de acordo com uma tarifa fixada, esta notificarão as autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, e as empresas aéreas designadas procurarão, se necessário, chegar a um entendimento. Se no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento da notificação uma nova tarifa não puder ser fixada em conformidade com as disposições dos parágrafos 2 e 3 deste artigo, aplicar-se-ão os procedimentos indicados nos parágrafos 4 e 5 deste artigo.

ARTIGO 9 Direitos Alfandegários

1. A aeronave utilizada em serviços aéreos internacionais pela(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) de uma Parte Contratante, bem como seu equipamento regular, partes sobressalentes (inclusive motores), combustível, óleos (inclusive fluidos hidráulicos), lubrificantes e mantimentos de bordo (inclusive comida, bebida e fumo) estocados em tal aeronave serão isentos, na base de reciprocidade de todos os direitos alfandegários, taxas, tarifas de inspeção e outras tarifas e encargos similares na chegada ao território da outra Parte Contratante, desde que tal equipamento e itens permaneçam a bordo da aeronave até o momento de sua reexportação.

2. Os seguintes equipamentos e itens estarão também isentos, na base da reciprocidade, dos mesmos direitos alfandegários, taxas, tarifas de inspeção e outras tarifas e encargos similares, à exceção dos impostos correspondentes aos serviços fornecidos:

- a) equipamento regular, peças sobressalentes (inclusive motores), combustíveis, óleos (inclusive fluido hidráulico), lubrificantes e mantimentos de bordo (inclusive comida, bebida e fumo) trazidos ao território de uma Parte Contratante pela ou sob a responsabilidade da empresa designada da outra Parte Contratante, ou colocados a bordo da aeronave no território da outra Parte Contratante, destinados exclusivamente ao uso ou consumo pela aeronave engajada em serviços aéreos internacionais, mesmo quando tal equipamento e itens sejam para uso em parte da viagem realizada sobre o território da outra Parte Contratante;
- b) peças sobressalentes (inclusive motores) trazidos ao território de uma Parte Contratante pela ou sob a responsabilidade da empresa aérea designada da outra Parte Contratante para manutenção ou reparo de aeronave engajada em operação de serviço internacional.

3. Estoques de bilhetes impressos, conhecimentos aéreos e material publicitário trazidos ao território de uma Parte Contratante pela ou sob a responsabilidade da empresa aérea designada da outra Parte Contratante serão isentos, na base da reciprocidade, de todos os direitos alfandegários, taxas, tarifas de inspeção e outras tarifas e encargos similares.

4. O equipamento e itens referidos nos parágrafos 1 e 2 deste artigo podem ser desembarcados no território da outra Parte Contratante com a autorização das autoridades alfandegárias da outra Parte Contratante. Tal equipamento e itens ficarão sob a supervisão ou controle das autoridades alfandegárias da outra Parte Contratante até o momento de sua reexportação, ou terão outro encaminhamento na forma da regulamentação alfandegária.

5. As isenções contempladas nos parágrafos 1 e 2 deste artigo serão também válidas quando uma empresa aérea designada de uma Parte Contratante houver contratado com outra empresa aérea, a qual goze igualmente de tais isenções no território da outra Parte Contratante, o empréstimo ou a transferência no citado território dos itens mencionados nos parágrafos 1 e 2 deste artigo.

6. O seguinte material da representação da empresa aérea designada de uma Parte Contratante no território da outra Parte Contratante, quando introduzido no citado território, estará isento de direitos alfandegários e outros impostos e taxas de importação, na base de reciprocidade, desde que esse material se destine ao uso próprio da empresa aérea e não exceda um limite razoável:

- 1) material de escritório;
- 2) veículos para uso do escritório;
- 3) veículos para uso especial no aeroporto;
- 4) veículos para o transporte de passageiros, tripulantes e bagagem entre a cidade e o aeroporto, exceto carros;
- 5) equipamento para reservas eletrônicas e equipamento de comunicação ⁱⁿcluindo suas peças sobressalentes.

7. Passageiros, bagagens e carga em trânsito direto através do território de uma Parte Contratante, e que não saiam da área do aeroporto reservada para tal propósito, serão no máximo submetidos a um controle muito simplificado. Bagagens e carga em trânsito direto serão isentas de impostos e taxas, inclusive direitos alfandegários.

ARTIGO 10
Tarifas Aeronáuticas

Uma Parte Contratante não cobrará ou permitirá a cobrança à empresa aérea designada da outra Parte Contratante de tarifas aeronáuticas superiores às cobradas a suas próprias empresas aéreas que operem serviços aéreos internacionais similares.

ARTIGO 11
Representação e Pessoal

1. Para a operação dos serviços acordados na rota especificada, a empresa aérea designada de cada Parte Contratante terá o direito, na base da reciprocidade, de estabelecer representação na(s) escala(s) da rota especificada no território da outra Parte Contratante.
2. Os empregados da representação da empresa aérea designada de cada Parte Contratante serão nacionais de uma das Partes Contratantes; o número de tais empregados será acordado entre as autoridades aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes. Tais empregados estão sujeitos às leis e regulamentos em vigor da outra Parte Contratante.
3. Cada Parte Contratante oferecerá à representação da empresa aérea designada da outra Parte Contratante e a seus empregados a assistência e as facilidades necessárias para uma operação eficiente dos serviços acordados.
4. Os tripulantes da empresa aérea designada de uma das Partes Contratantes nos vôos dentro e fora do território da outra Parte Contratante serão nacionais da primeira Parte contratante. Se uma empresa aérea designada de uma das Partes Contratantes desejar雇用 tripulantes de qualquer outra nacionalidade em vôos para dentro e fora do território da outra Parte Contratante, aprovação prévia deverá ser obtida junto à outra Parte Contratante.

ARTIGO 12
Atividades Comerciais

1. Respeitadas as disposições do artigo 11 deste Acordo, a empresa aérea designada de uma Parte Contratante pode, em conformidade com as leis e os regulamentos da outra Parte Contratante relativos à entrada, residência e emprego, trazer e manter no território da outra Parte Contratante funcionários de gerência, de vendas, técnicos, operacionais e outros especialistas necessários à operação dos serviços acordados.

2. Cada Parte Contratante concederá à empresa aérea designada da outra Parte Contratante o direito de, diretamente ou a critério da empresa aérea, por intermédio de agentes autorizados por designação própria, engajar-se na comercialização do transporte aéreo em seu território. Cada empresa aérea terá o direito de comercializar tal transporte e qualquer pessoa terá a opção de comprá-lo na moeda daquele país ou, respeitadas as leis e os regulamentos nacionais, em moedas livremente conversíveis de outros países.

ARTIGO 13
Conversão e Remessa de Receitas

1. A empresa aérea de uma Parte Contratante terá o direito de converter e remeter para seu país, a pedido, receitas locais recebidas no território da outra Parte Contratante.

2. A conversão e a remessa de tais receitas serão permitidas sem restrição, em moedas livremente conversíveis, dentro da taxa de câmbio aplicável a transações correntes e que esteja em vigor na época em que tais receitas forem apresentadas para conversão e remessa; não estarão sujeitas a quaisquer encargos, salvo aqueles normalmente cobrados por bancos na execução de tais conversão e remessa.

ARTIGO 14
Segurança da Aviação

1. Consistentemente com seus direitos e obrigações segundo o Direito Internacional, as Partes Contratantes reafirmam que sua obrigação mútua de proteger a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita constitui parte integrante deste Acordo. Sem limitarem a validade geral de seus direitos e obrigações resultantes do Direito Internacional, as Partes Contratantes atuarão, em particular, de conformidade com as disposições da Convenção sobre Infrações e Alguns Outros Atos Praticados a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de setembro de 1963, da Convenção para a Repressão do Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada em Haia em 16 de dezembro de 1970, da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de setembro de 1971, e do Protocolo para a Repressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos Utilizados pela Aviação Civil Internacional, assinado em Montreal em 24 de fevereiro de 1988.

2. As Partes Contratantes fornecerão, mediante solicitação; toda a assistência mútua necessária para evitar atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, de seus passageiros e tripulações, dos aeroportos e das instalações de navegação aérea, e qualquer outra ameaça à segurança da aviação civil.

3. As Partes Contratantes agirão, em suas relações mútuas, de conformidade com as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela Organização de Aviação Civil Internacional e designadas como Anexos à Convenção, na medida em que tais disposições sobre segurança sejam aplicáveis às Partes Contratantes. Exigirão que os operadores de aeronaves por elas matriculadas ou operadores de aeronaves que tenham sua sede comercial principal ou residência permanente em seu território, bem como os operadores de aeroportos em seu território, ajam em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação.

4. Cada Parte Contratante concorda em requerer que tais operadores de aeronaves observem as disposições sobre segurança da aviação mencionadas no terceiro parágrafo acima, exigidas pela outra Parte Contratante para a entrada, saída ou permanência no território daquela outra Parte Contratante. Cada Parte Contratante assegurará que medidas adequadas são efetivamente aplicadas em seu território para proteger a aeronave e inspecionar os passageiros, tripulações, bagagens de mão, bagagens, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada Parte Contratante também examinará de modo favorável toda solicitação da outra Parte Contratante no sentido da adoção de medidas especiais de caráter razoável de segurança para fazer face a uma ameaça específica.

5. Quando da ocorrência de um incidente, ou de ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronave civil, ou de outros atos ilícitos contra a segurança de tal aeronave, seus passageiros e tripulações, aeroportos ou instalações de navegação aérea, as Partes Contratantes assistir-se-ão mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça.

ARTIGO 15

Taxação

As receitas e os lucros obtidos pela empresa aérea designada de cada Parte-Contratante no território da outra Parte Contratante decorrente da operação de serviços internacionais estarão isentos do imposto de renda junto à outra Parte Contratante.

ARTIGO 16

Provimento de Dados Estatísticos

As autoridades aeronáuticas de qualquer Parte Contratante fornecerão às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, a

seu pedido, dados estatísticos que possam ser solicitados, em bases razoáveis, para fins de revisão da capacidade utilizada pelos serviços acordados operados pela empresa aérea designada da primeira Parte Contratante na rota especificada. Tais dados estatísticos incluirão todas as informações necessárias à determinação do tráfego transportado pela referida empresa aérea nos serviços acordados.

ARTIGO 17

Consultas

1. No espírito de estreita cooperação e apoio mútuo, as Partes Contratantes assegurarão a correta implementação e o cumprimento satisfatório das disposições deste Acordo. Para este fim e com o objetivo de discutir qualquer assunto relacionado com o Acordo, as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes realizarão consultas entre si periodicamente.

2. Cada Parte Contratante pode, a qualquer momento, "solicitar" consulta à outra Parte Contratante com respeito ao Acordo. Tais consultas começarão logo que possível, dentro de ao menos 60 (sessenta) dias da data do recebimento da solicitação da outra Parte Contratante, salvo acordado diferentemente.

ARTIGO 18

Solução de Controvérsias

1. Se qualquer divergência surgir entre as Partes Contratantes com relação à interpretação ou implementação deste Acordo, as autoridades aeronáuticas das duas Partes Contratantes procurarão, em primeira instância, solucionar a controvérsia por negociação.

2. Se as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes não lograrem entendimento sobre a mencionada controvérsia, a divergência será resolvida pelos canais diplomáticos.

ARTIGO 19

Emendas e Modificações

1. Se qualquer das Partes Contratantes considerar desejável emendar qualquer disposição deste Acordo ou seu Anexo, pode a qualquer momento solicitar consulta à outra Parte Contratante; e tal consulta, que pode ser realizada entre autoridades aeronáuticas por meio de discussão ou por correspondência, começará dentro de um período de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento do pedido pela outra Parte Contratante, a menos que ambas as Partes concordem com a extensão desse período.

2. Qualquer emenda ou modificação deste Acordo acordada pelas Partes Contratantes entrará em vigor em data a ser determinada por

troca de notas diplomáticas, indicando que todos os procedimentos internos necessários foram concluídos por ambas as Partes Contratantes.

3. Qualquer emenda ou modificação do Anexo a este Acordo será acordada entre as autoridades aeronáuticas e entrará em vigor após confirmação por troca de notas diplomáticas.

ARTIGO 20

Denúncia

Cada Parte, Contratante pode, a qualquer momento após a entrada em vigor deste Acordo, notificar à outra Parte Contratante, por escrito, e pelos canais diplomáticos, da sua decisão de denunciar este Acordo. Tal notificação será feita simultaneamente à Organização da Aviação Civil Internacional. O Acordo deixará de vigorar 1 (um) ano após a data do recebimento da notificação pela outra Parte Contratante, a menos que a notificação seja retirada, de comum acordo, antes de expirar esse período. Se o recebimento da notificação não for acusado, pela outra Parte Contratante, a notificação será considerada recebida 14 (quatorze) dias após seu recebimento pela Organização da Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 21

Registro na OACI

Este Acordo e qualquer emenda a ele serão registrados junto à Organização de Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 22

Entrada em Vigor

Este Acordo entrará em vigor em data a ser determinada por troca de Notas diplomáticas, que indiquem que todos os procedimentos internos necessários foram concluídos por ambas as Partes Contratantes.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinam o presente Acordo.

Feito em Pequim, em 41 de julho de 1994, em dois exemplares originais, nos idiomas português, chinês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. No caso de surgir diferença de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
Lélio Viana Lôbo
Ministro de Estado da
Aeronáutica

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
POPULAR DA CHINA
Chen Guang Yi
Dirutor-Geral da Administração
da Aviação Civil da China

ANEXO Quadro de Rotas

- I) Rotas internacionais operadas pela(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) do Brasil.

Pontos no Brasil - dois pontos intermediários - dois pontos na China

II) Rotas a serem operadas pela(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) da Cháusat

Pontos na China - dois pontos intermediários - dois pontos no Brasil.

NOTAS

1. Os pontos a serem servidos nas rotas acima especificadas serão determinados conjuntamente pelas autoridades aeronáuticas das duas Partes Contratantes.

2. A(s) empresa(s) aérea(s) designada(s) de qualquer Parte Contratante poderá(ão) omitir, em um ou em todos os vôos, qualquer ponto na rota especificada, desde que os serviços acordados começam e terminem no território da Parte Contratante que designar a(s) empresa(s) aérea(s).

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I DO PODER LEGISLATIVO

Séção I Do Congresso Nacional

Séção II Dos Atributos do Congresso Nacional

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional
I — resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou
atos internacionais que acarretam encargos ou compromissos
gravosos ao patrimônio nacional;

II — autorizar o Presidente da República a declarar guerra,
a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem
pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente,
reservados os casos previstos em lei complementar;

III — autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da Repú-
blica a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a
quince dias;

IV — aprovar o estado de defesa e o Intervenção federal,
autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas
medidas;

V — editar os atos normativos do Poder Executivo que
excedam do poder regulamentar ou dos limites de delegação
legislativa;

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 157, DE 1995

(Nº 145/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo Interpretativo do artigo 44 do Tratado de Montevidéu, assinado entre Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, México, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela, em 13 de junho de 1994, no âmbito do Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o texto do Protocolo Interpretativo do artigo 44 do Tratado de Montevidéu, assinado entre Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, México, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela, em 13 de junho de 1994, no âmbito do Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

Parágrafo único - Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Mensagem nº 381, de 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos

do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo Interpretativo do artigo 44 do Tratado de Montevidéu, assinado entre Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, México, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela, em 13 de junho de 1994, no âmbito do Tratado de Montevidéu, que cria a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

Brasília, 4 de abril de 1995. – Fernando Henrique Cardoso.

EM Nº 174-DIR/MRE

Brasília, 29 de março de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Levo ao conhecimento da Vossa Excelência que foi assinado, no dia 13 de junho de 1994, o Protocolo Interpretativo do Artigo 44 do Tratado de Montevidéu, firmado entre Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, México, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela, no âmbito do Tratado de Montevidéu.

2. O Tratado de Montevidéu, firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980, foi aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 66, de novembro de 1981.

3. Por meio do referido Protocolo, os países-membros da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) regulamentam a situação dos países que concedem vantagens comerciais a países não-membros daquela Associação, sem que estas vantagens sejam imediatamente estendidas aos seus demais países-membros, como aconteceu em vista do ingresso do México no Tratado de Livre Comércio da América do Norte (NAFTA), em vigor desde 01/01/94.

4. Nessas condições, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional para fins de ratificação do referido Protocolo.

Respeitosamente,

LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Primeira Reunião Extraordinária
13 de junho de 1994
Cartagena de Indias - Colômbia

ATA FINAL DA PRIMEIRA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
MINISTROS DAS RELAÇÕES EXTERIO-
RES

ALADI/CM/I-E/Ata final
13 de junho de 1994

1. De conformidade com os termos de convocação dispostos pela Resolução 188 do Comitê de Representantes, o Conselho de Ministros das Relações Exteriores da Associação reuniu-se na cidade de Cartagena de Indias no dia 13 de junho de 1994.
2. Participaram dessa reunião Delegações de todos os países-membros do Tratado de Montevidéu 1980. A lista completa das Delegações acreditadas consta como documento ALADI/CM/I-E/di 2.

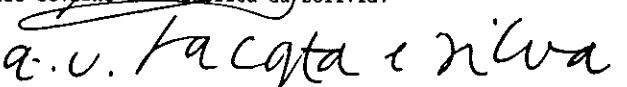
3. A reunião foi aberta pelo Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores do Uruguai, Doutor Sérgio Abreu. O Senhor Ministro das Relações Exteriores do Paraguai propôs que o Chanceler do Uruguai presidissem esta reunião extraordinária, proposta que foi aprovada por unanimidade.
4. O texto da agenda aprovada para a presente reunião foi a seguinte:
 1. Abertura e eleição de autoridades.
 2. Aprovação da agenda.
 3. Subscrição do Protocolo Interpretativo do artigo 44.
 4. Consideração do projeto de resolução sobre funções e atribuições do Grupo Especial previsto no Protocolo Interpretativo.
 5. Consideração do projeto de resolução sobre as Normas que regerão no período de transição até a entrada em vigência do Protocolo Interpretativo.
5. O Conselho de Ministros por unanimidade aprovou o Protocolo Interpretativo do artigo 44, procedendo-se a sua assinatura.
6. Aprovou, também, as Resoluções que fazem parte da presente Ata Final, cujos textos constam como Anexo II.
7. As delegações presentes destacaram o apoio e a cooperação recebida pela Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração.

Ao finalizar a reunião os membros do Conselho de Ministros da ALADI agradeceram a hospitalidade das autoridades e do povo colombiano.

EM PÉ DO QUE, os Ministros das Relações Exteriores e os Plenipotenciários firmam a presente Ata Final na cidade de Cartagena de Indias, em treze de junho de 1994, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:


Pelo Governo da República da Bolívia:

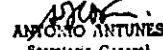

a.v. facata en la

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

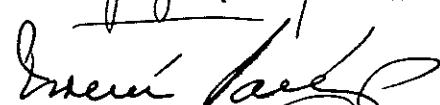
Pelo Governo da República da Venezuela:



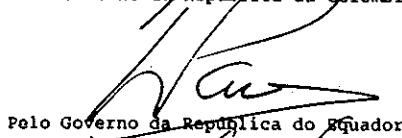
ES CÓPIA FIEL DEL ORIGINAL


ANTONIO ANTUNES
Secretário Geral

Pelo Governo da República do Chile:

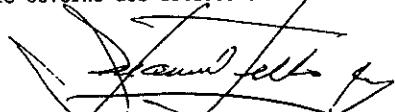

Ismael Fuentes

Pelo Governo da República da Colômbia:


Pérez

Pelo Governo da República do Equador:

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:


Juan Felipe

Pelo Governo da República do Paraguai:

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Pelo Governo da República do Peru:

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Pelo Governo da República da Venezuela:

ANEXO IPROTÓCOLO INTERPRETATIVO DO ARTIGO 44
DO TRATADO DE MONTEVIDÉU 1980

Os Ministros das Relações Exteriores da República Argentina, da República da Bolívia, da República do Chile, da República da Colômbia, da República do Equador, dos Estados Unidos Mexicanos, da República do Paraguai, da República do Peru, da República Oriental do Uruguai e da República da Venezuela, e o Plenipotenciário da República Federativa do Brasil,

CONVEM EM:

Artigo primeiro. - De conformidade com o estabelecido no artigo 44 do Tratado de Montevideu 1980, os países-membros que concederem vantagens, favores, franquias, imunidades ou privilégios a produtos originários de ou destinados a qualquer outro país-membro ou não-membro, por decisões ou acordos que não estiverem previstos no próprio Tratado ou no Acordo de Cartagena, deverão estender esses tratamentos de forma imediata e incondicional aos demais países-membros da Associação.

Artigo segundo. - Sem prejuízo do estabelecido no artigo anterior, os países-membros que fizerem parte dos acordos a que se refere esse artigo poderão solicitar ao Comitê de Representantes a suspensão temporária das obrigações estabelecidas no artigo 44 do Tratado de Montevideu 1980, fornecendo os fundamentos que apóiam sua solicitação.

Artigo terceiro. - Ao solicitar a suspensão a que se refere o artigo segundo, e para os efeitos de manter o equilíbrio dos direitos e obrigações emanados dos acordos previamente concertados no quadro do Tratado de Montevideu 1980, o solicitante assumirá o compromisso de:

- Realizar negociações bilaterais com os demais países-membros a fim de que as concessões concedidas a esses países sejam mantidas em um nível geral não menos favorável para o comércio que aquele que resultava dos acordos concertados no quadro do Tratado de Montevideu 1980, preexistentes à entrada em vigência dos acordos a que se refere o artigo primeiro.

Essas negociações serão solicitadas de maneira fundamentada pelo país que se sinta afetado com a finalidade de receber compensações substancialmente equivalentes à perda de comércio em virtude das preferências concedidas em instrumentos não previstos no Tratado de Montevideu 1980.

Para esses efeitos, o país interessado em entabular negociações notificá-lo-á ao país solicitante da suspensão e ao Comitê de Representantes.

Salvo que as partes acordarem um prazo maior, as negociações deverão iniciar-se dentro de trinta dias contados a partir da solicitação respectiva e deverão concluir dentro de

cento e vinte dias de seu inicio. A totalidade das negociações não deverá exceder um prazo de vinte e quatro meses. Por solicitação das Partes envolvidas, o Comitê de Representantes poderá ampliar esse prazo.

As compensações em favor dos países de menor desenvolvimento econômico relativo da ALADI deverão levar em conta particularmente o previsto no Tratado de Montevideu 1980 sobre tratamento diferencial mais favorável reconhecido a esses países.

- b) Negociar a aplicação aos demais países-membros que tiverem cumprido com a obrigação de eliminar restrições não-tarifárias no quadro da Associação o tratamento mais favorável concedido a um terceiro país em instrumentos não previstos no Tratado de Montevideu 1980 em matéria de restrições não-tarifárias.
- c) Negociar com os países-membros que assim o solicitarem a adoção de normas de origem -incluindo critérios de qualificação, procedimentos de certificação, verificação e/ou controle- caso o regime de origem pactuado nos acordos a que se refere o artigo primeiro contenha tratamentos gerais ou específicos mais favoráveis, tanto em matéria de exportações como de importações que os vigentes no quadro do Tratado de Montevideu 1980.

Artigo quarto.- Finalizadas as negociações a que se refere o artigo terceiro, com resultado satisfatório para as Partes, o país que solicitou as negociações outorgará seu voto positivo em favor da suspensão definitiva no momento em que o Comitê de Representantes considere essa suspensão.

Se o resultado das negociações for considerado insuficiente pelo país afetado para restabelecer o equilíbrio dos direitos e das obrigações emanados do Tratado de Montevideu 1980 e dos Acordos celebrados ao amparo do referido Tratado, o Comitê de Representantes designará os integrantes de um Grupo Especial, em consulta com os países interessados, para os efeitos de determinar se a compensação oferecida é suficiente.

- a) O Grupo determinará, dentro de sessenta dias de sua criação, se a compensação oferecida é suficiente, e nesse caso o país afetado dará seu voto positivo em favor da suspensão definitiva no momento em que o Comitê de Representantes considere essa suspensão.
- b) Se dentro de sessenta dias de sua criação o Grupo Especial estimar que a compensação oferecida durante a negociação não é suficiente, determinará aquela que, a seu juízo, o seja, bem como o montante pelo qual o país afetado poderá suspender concessões substancialmente equivalentes.
 - i) Caso o país que solicitou a suspensão a que se refere o artigo segundo aceder, em um prazo de trinta dias, a outorgar as compensações de acordo com a determinação do Grupo Especial, o país afetado concederá seu voto positivo em favor da suspensão definitiva no momento em que o Comitê de Representantes considere essa suspensão.
 - ii) Caso contrário, o país afetado poderá retirar concessões substancialmente equivalentes às compensações determinadas pelo Grupo Especial e poderá votar negativamente a suspensão solicitada no Comitê de Representantes.

Artigo quinto.- A suspensão solicitada da conformidade com o disposto no artigo segundo dará lugar aos seguintes tratamentos:

- a) Caso nenhum país manifeste, dentro de um prazo de canto e vinte dias, a intenção de solicitar negociações, o Comitê de Representantes concederá a suspensão solicitada em forma definitiva por um prazo de cinco anos, renovável por um novo período não superior a cinco anos.
- b) Caso algum país solicitar negociações, a suspensão será concedida em forma condicional pelo Comitê de Representantes por um prazo de cinco anos.

Ao finalizarem as negociações bilaterais do país que solicitou a suspensão conforme o artigo segundo com os países-membros que manifestaram sua intenção de negociar, o Comitê de Representantes concederá a suspensão definitiva com o voto afirmativo de dois terços dos países-membros e respeito dos quais reja o presente Protocolo.

Artigo sexto.- O Comitê de Representantes acompanhará a execução de cada suspensão concedida nos termos deste Protocolo e apresentará um relatório anual ao Conselho de Ministros da Associação.

Artigo sétimo. - O presente Protocolo, adotado pelo Conselho de Ministros com o voto afirmativo de dois terços dos países-membros e sem voto negativo, entrará em vigência para os países-membros que o ratificarem, de acordo com os respectivos procedimentos constitucionais, no momento em que o oitavo instrumento de ratificação for depositado na Secretaria-Geral.

EM PÉ DO QUE, os Ministros das Relações Exteriores e os Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Cartagena de Indias, Colômbia, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos, e dos quais será depositária a Secretaria-Geral da Associação.

Pelo Governo da República Argentina:

Pelo Governo da República da Bolívia:

a.v. la cota e riva

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Pelo Governo da República do Chile:

Pelo Governo da República da Colômbia:

Pelo Governo da República do Equador:

ANEXO II

RESOLUÇÕES ADOTADAS

RESOLUÇÃO 43 (I-E)

Normas para o período de transição
até a entrada em vigência do Protocolo
Interpretativo do artigo 44 do
Tratado de Montevidéu 1980

O CONSELHO DE MINISTROS DAS RELAÇÕES EXTERIORES,

TENDO EM VISTA O artigo 30 do Tratado de Montevidéu 1980, o
Protocolo Interpretativo do artigo 44 desse Tratado e a Resolução
36 (VII) do Conselho de Ministros.

CONSIDERANDO A conveniência de estabelecer normas de procedimento que regulam o processo de transição entre o pedido de suspensão temporária do disposto pelo artigo 44 do Tratado de Montevideu 1980 e a entrada em vigência do Protocolo,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- O país-membro da Associação Latino-Americana da Integração (ALADI) que firmar um acordo que implicar a aplicação do artigo 44 do Tratado de Montevideu 1980 deverá comunicar, da imediato, ao Comitê de Representantes a entrada em vigência desse acordo, fornecendo-lhe seu texto e instrumentos complementares.

O mencionado país poderá solicitar a suspensão temporária das obrigações estabelecidas no artigo 44, na forma do respectivo Protocolo Interpretativo.

O pedido de suspensão temporária das obrigações do artigo 44 do Tratado de Montevideu 1980 sustentado pelas razões que o fundamentam e, com o compromisso do país solicitante de observar o regime estabelecido no Protocolo Interpretativo deverá ser apresentado ao Comitê de Representantes tão logo entrem em vigência o acordo mencionado no primeiro parágrafo deste artigo e a presente Resolução.

SEGUNDO.- Apresentado ao Comitê de Representantes o pedido a que se refere o artigo precedente, os países-membros da ALADI que considerarem afetados seus interesses comerciais, da conformidade com o artigo terceiro do Protocolo, manifestarão da maneira fundamentada e dentro de um prazo de 120 dias a partir da data da apresentação do pedido da dispensa, sua vontade de iniciar negociações compensatórias.

TERCEIRO.- Caso nenhum país manifeste sua intenção de negociar dentro de 120 dias a partir da data do pedido da dispensa, o Comitê de Representantes concederá a suspensão solicitada, a qual se tornará definitiva de conformidade com a letra a), do artigo quinto do Protocolo uma vez que este entre em vigência nos termos de seu artigo sétimo;

QUARTO.- Caso um ou mais países manifestem sua intenção de negociar, o Comitê de Representante outorgará ao país que o solicitar uma suspensão condicional do disposto no artigo 44 do Tratado de Montevideu 1980, de acordo com a letra b) do artigo quinto do Protocolo.

Quando a negociação concluir com resultado satisfatório e o país afetado depositar seu instrumento de ratificação na Secretaria-Geral da Associação, terá direito a que se torne efetivo o resultado das negociações, comprometendo seu voto afirmativo em favor da suspensão definitiva quando o Protocolo entrar em vigência de acordo com seu artigo sétimo.

Quando a negociação concluir com resultado não satisfatório para o país afetado será observado o artigo quarto, segundo parágrafo do Protocolo Interpretativo, procedendo-se da seguinte forma:

- a) Caso o Grupo Especial determine que a compensação é suficiente, o país afetado, para receber a compensação estabelecida deverá depositar o instrumento de ratificação na Secretaria-Geral da Associação e comprometer-se a outorgar seu voto afirmativo em favor da suspensão definitiva quando o Protocolo entrar em vigência de acordo com seu artigo sétimo.
- b) Caso o Grupo Especial determine que procede uma compensação adicional e o país que solicitou a suspensão manifestar sua conformidade com a mesma dentro do prazo de 30 dias, o país afetado terá direito a que se torne efetiva a compensação adicional prevista no ponto i) da letra b) do citado artigo quarto, uma vez que depositar seu instrumento de ratificação na Secretaria-Geral da Associação, comprometendo-se a outorgar seu voto afirmativo em favor da suspensão definitiva quando o Protocolo entrar em vigência de acordo com seu artigo sétimo.
- c) Caso o país que solicitou a suspensão não aceda, no prazo de trinta dias, a outorgar a compensação adicional estabelecida pelo Grupo Especial, o país afetado terá direito à retirada de concessões substancialmente equivalentes de acordo com o ponto ii) da letra b) do artigo quarto do Protocolo Interpretativo.

QUINTO.- As negociações deverão iniciar-se dentro de 30 dias contados a partir do respectivo pedido e concluir dentro de 120 dias de iniciadas, salvo que as Partes acordem um prazo maior.

A totalidade das negociações não deverá exceder o prazo de vinte quatro meses. O Comitê de Representantes poderá ampliar esse prazo a pedido das Partes envolvidas.

SEXTO.- Quando o Protocolo entrar em vigência nos termos do seu artigo sétimo, o Comitê de Representantes concederá a suspensão definitiva da conformidade com o último parágrafo do artigo quinto do Protocolo.

Cartagena de Indias, em 13 de junho de 1994.

RESOLUÇÃO 44 (I-E)

Funções e atribuições do Grupo Especial previsto no artigo quarto do Protocolo Interpretativo do artigo 44 do Tratado de Montevideu 1980

O CONSELHO de MINISTROS das RELAÇÕES EXTERIORES,

TENDO EM VISTA O artigo 30 do Tratado de Montevideu 1980 e o Protocolo Interpretativo do artigo 44 do mencionado Tratado.

CONSIDERANDO A necessidade de dispor sobre a composição, os procedimentos e a forma operacional do Grupo Especial previsto no artigo quarto do Protocolo Interpretativo do Artigo 44 do Tratado de Montevideu 1980,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Se o resultado das negociações bilaterais previstas no artigo terceiro do Protocolo Interpretativo se considera insuficiente pelo país afetado, nos termos do próprio Protocolo, o Comitê de Representantes designará, em consulta com os países diretamente interessados, um Grupo Especial, de conformidade com o previsto no artigo quarto desse Protocolo, em um prazo máximo de 15 dias, contados a partir da data em que tiver recebido a manifestação do país afetado.

SEGUNDO.- O Grupo Especial estará integrado por três membros, ou cinco, por solicitação dos países diretamente interessados, selecionados, indistintamente, de uma lista que o Comitê conformará, por proposta dos países-membros da Associação, a razão de até três pessoas por cada um deles, e da lista de panelistas do GATT.

TERCEIRO.- O Grupo Especial não poderá estar integrado por nacionais de nenhum dos países diretamente interessados, e terá como Coordenador um de seus membros, eleito de comum acordo entre eles.

QUARTO.- As pessoas que integram a lista e o Grupo Especial e que faz referência o artigo segundo deverão ter experiência em comércio internacional ou na solução de controvérsias derivadas de acordos comerciais internacionais. Serão designados estritamente em função de sua objetividade e fiabilidade; serão independentes, não estando vinculadas com os Governos dos Estados-membros da Associação e não receberão instruções dos mesmos.

QUINTO.- O Comitê de Representantes adotará sua decisão sobre a composição do Grupo Especial por maioria de dois terços, sem voto negativo dos países diretamente interessados.

O Grupo Especial deverá constituir-se em um prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data de sua designação pelo Comitê de Representantes.

SEXTO.- Em caso de renúncia ou de impedimento de qualquer membro do Grupo Especial, seu substituto será designado nas formas já previstas pelo Comitê de Representantes em um prazo máximo de 7 dias.

A renúncia ou impedimento terá efeito suspensivo, por um período de até 7 dias, no prazo previsto no artigo onze para o pronunciamento definitivo.

SÉTIMO.- Correspondrá ao Grupo Especial:

- a) examinar os pontos de vista expostos pelos países diretamente interessados, garantindo-lhes plena oportunidade de serem

- escutados e de apresentarem suas provas e argumentos, podendo aplicar para isso, subsidiariamente, as regras processuais do GATT; e
- 7 b) avaliar se a compensação oferecida ao finalizar as negociações bilaterais é ou não suficiente nos termos previstos no artigo primeiro desta resolução. Se for considerada suficiente a compensação, o Grupo Especial determinará aquela que o for, segundo seu critério.

OITAVO.- A Secretaria-Geral da ALADI dará o suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Grupo Especial. Outrossim, o Grupo Especial, para o cumprimento de sua missão, poderá solicitar a assistência técnica das instituições e das pessoas que considerar pertinente.

NONO.- As atuações e deliberações do Grupo Especial, bem como todos os documentos relacionados com sua missão, serão de conhecimento exclusivo dos países diretamente interessados, que deverão adotar as providências necessárias para proteger seu caráter de confidenciais.

Da mesma forma, o Grupo Especial procurará que toda pessoa vinculada com o procedimento mantenha seu caráter de confidencial.

DEZ.- A decisão final do Grupo Especial estará precedida de uma audiência de conciliação entre os países diretamente interessados, sem que sua realização implique uma variação no prazo da pronunciamento definitivo previsto no artigo seguinte.

O Grupo Especial, por consenso, poderá submeter à consideração dos países diretamente interessados uma solução transacional às diferenças existentes. Se ela não for aceita pelos mesmos, em um prazo máximo de 5 dias de formulada, prosseguir-se-á com as atuações correspondentes com vistas à decisão final.

ONZE.- O Grupo Especial deverá pronunciar-se, de forma definitiva, no prazo improrrogável de 60 dias, contados a partir da data da sua constituição.

DOZE.- O Grupo Especial adotará suas decisões com base no previsto no Tratado de Montevideu 1980, nos acordos celebrados a seu amparo, em particular no Protocolo Interpretativo de seu Artigo 44 e nos Acordos e Decisões adotados pelos órgãos políticos da Associação.

TREZE.- O Grupo Especial adotará sua decisão final por maioria de votos, sem que conste o sentido do voto de cada um de seus integrantes.

Essa decisão será definitiva para os países diretamente interessados e imediatamente será comunicada aos mesmos e ao Comitê de Representantes para os devidos fins.

Os países mencionados estarão obrigados a seguir os procedimentos estabelecidos no artigo quarto do Protocolo Interpretativo.

QUATORZE.- Sem prejuízo de que seja estabelecida outra forma de distribuição, as remunerações e outras despesas decorrentes do procedimento perante o Grupo Especial serão pagas através da ALADI pelos países diretamente interessados, da seguinte maneira:

- a) quando o Grupo Especial determinar que a compensação oferecida é suficiente, corresponderá o pagamento dos custos ao país que solicitou sua constituição;
- b) quando o Grupo Especial determinar que a compensação oferecida é insuficiente, corresponderá o pagamento dos custos ao país que solicitou a suspensão das obrigações estabelecidas no Artigo 44 do Tratado de Montevideu 1980; e
- c) quando mediar conciliação, os custos serão compartilhados em partes iguais pelos países diretamente interessados.

Os montantes das remunerações dos membros do Grupo Especial e dos outros peritos por ele convocados serão determinados conforme as práticas dos organismos internacionais dos quais são parte os países-membros da Associação.

QUINZE.- O Grupo Especial reunir-se-á na sede da Associação, salvo que, por acordo entre os países diretamente interessados, resolva reunir-se em outro lugar.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1888

Título IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

Séprio II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
 I — resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou
 atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos
 gravosos ao patrimônio nacional;

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 158, DE 1995

(Nº 182/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, em Brasília, em 10 de abril de 1995.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, em Brasília, em 10 de abril de 1995.

Parágrafo único - Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação**MENSAGEM N° 634, DE 1995**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, em Brasília, em 10 de abril de 1995.

Brasília, 13 de junho de 1995.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS N° 312/MRE

Brasília, 7 de junho de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à alta consideração de Vossa Exceléncia, em anexo, o Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Brasil e a Turquia, assinado em Brasília, em 10 de abril de 1995.

2. O Acordo que ora submeto a Vossa Exceléncia culminou esforços, desenvolvidos no âmbito da Ásia Menor, no sentido de fortalecer a presença do País na região. Assim, é do interesse da diplomacia brasileira ampliar e dinamizar as relações culturais e educacionais com país de tradição e cultura tão rica quanto a Turquia.

3. O documento contempla uma série de iniciativas na área educacional, a saber: expansão da cooperação entre instituições de ensino superior por meio do estabelecimento de convênios interuniversitários e do estímulo ao intercâmbio de professores; incentivo ao ensino do Idioma, da História, da Literatura e da Cultura; divulgação dos eventos educacionais e culturais com vistas à participação de representantes de seus países, a facilitação da troca de informações e experiências em todos os níveis e modalidades de cultura e de ensino; e, por fim, o empenho de ambas as partes em criar condições para o reconhecimento de diplomas e certificados conferidos por instituições educacionais dos dois países.

4. No que diz respeito à Cultura, o Acordo estabelece que as Partes Contratantes procurarão sobretudo fomentar as iniciativas tais como: divulgação da literatura do outro país, por meio de traduções de obras literárias, bem como das obras de arte e o desenvolvimento da participação de seus representantes em eventos esportivos internacionais com a colaboração de associações esportivas de seus respectivos países.

5. Tendo presentes as razões acima expostas, Senhor Presidente, bem como o interesse na progressiva consolidação das relações Brasil-Turquia, julgo o Acordo de Cooperação Cultural e Educacional merecedor da aprovação do Poder Legislativo e, para tal, junto à presente Exposição de Motivos projeto de Mensagem, para que Vossas Excelências, se assim houver por bem, se digne a encaminhá-la ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,
LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ENTRE O GOVERNO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA
REPÚBLICA DA TURQUIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Turquia
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Animados pelo desejo de desenvolver e fortalecer os laços de amizade existentes entre os dois países, e com o objetivo de promover a cooperação bilateral nos setores da Cultura, Educação e Esporte;

Acordaram o seguinte:

ARTIGO I

1. As Partes Contratantes estimularão a cooperação educacional entre os dois países, com base no princípio da reciprocidade e em conformidade com a legislação vigente em cada país.

2. Para alcançar tal objetivo, as Partes Contratantes procurarão:

- a) encorajar e expandir a cooperação entre instituições de ensino superior dos dois países, por meio do estabelecimento de convênios interuniversitários, bem como entre instituições educacionais afins;
- b) estimular a cooperação e o intercâmbio de professores e funcionários de instituições de ensino superior;
- c) encorajar e facilitar o ensino do Idioma, da História, da Literatura, da Cultura e de outros aspectos da vida de ambos os países em instituições educacionais e outros estabelecimentos, com a autorização das respectivas autoridades educacionais;
- d) divulgar os eventos educacionais e culturais e estimular, quando possível, a participação de representantes da outra Parte Contratante em congressos, conferências e outros encontros relacionados com a cooperação educacional, promovidos por uma das Partes Contratantes;
- e) facilitar a troca de informações e experiências em todos os níveis e modalidades de cultura e de ensino.

ARTIGO II

As Partes Contratantes empenhar-se-ão em criar condições para o reconhecimento de diplomas e certificados conferidos por instituições educacionais dos dois países, de acordo com as leis vigentes no Brasil e na Turquia.

ARTIGO III

As Partes Contratantes procurarão desenvolver a cooperação nos diversos setores de interesse vinculados à Cultura, devendo sobretudo encorajar:

- a) as iniciativas com a finalidade de divulgar a literatura do outro país por meio de traduções de obras literárias;
- b) a divulgação de obras de arte do outro país pela televisão, pelo rádio, pelo teatro, pelo cinema, em locais de concertos e centros de exibição;

- c) a cooperação entre as respectivas instituições competentes nas áreas do rádio, televisão e agências noticiosas, com o objetivo de divulgar quaisquer outras iniciativas culturais implementadas em ambos os países;
- d) as palestras e exibições, bem como eventos artísticos, festivais de cinema e encontros esportivos por meio das autoridades respectivas;
- e) o intercâmbio de livros e outras publicações no setor da Cultura;
- f) a participação de seus representantes em conferências internacionais, competições e encontros relacionados com a cooperação cultural, promovidos pela outra Parte Contratante;
- g) a cooperação entre escolas de arte, museus, bibliotecas, teatros e outras instituições de cultura;
- h) contactos entre associações de escritores, compositores, pintores, escultores, artistas gráficos, arquitetos, atores e músicos, bem como representantes de associações de teatro, cinema e música;
- i) o intercâmbio de experiências e de visitas de especialistas encarregados de coleções de museus e da conservação de propriedades culturais e arquitetônicas;
- j) a condução de pesquisa, com permissão de acesso, de acordo com a legislação de cada um dos países, aos arquivos, bancos de dados e às bibliotecas públicas e universitárias;
- l) o intercâmbio de artistas e de grupos artísticos.

ARTIGO IV

As Partes Contratantes procurarão encorajar contactos entre as suas respectivas organizações desportivas, com o objetivo de estimular:

- a) a participação de seus representantes em eventos esportivos internacionais, competições e encontros promovidos pela outra Parte Contratante;

b) a cooperação de associações esportivas de seus respectivos países.

ARTIGO V

Com o propósito da implementação deste Acordo, será criada uma Comissão Mista Cultural Brasil-Turquia, a qual se reunirá, em sessões plenárias, uma vez a cada 2.(dois) anos, alternadamente no Brasil e na Turquia, de modo a elaborar programas periódicos de cooperação nas áreas da Cultura e da Educação.

ARTIGO VI

Os programas de cooperação nas áreas da Cultura e da Educação poderão ser, igualmente, negociados em Ajustes Complementares a serem celebrados, por via diplomática, entre as Partes Contratantes.

ARTIGO VII

As condições financeiras de cada projeto setorial previsto nos programas de cooperação poderão ser definidas pela Comissão Mista Cultural, nos Ajustes Complementares mencionados no Artigo VI acima ou em outros Instrumentos que os implementem.

ARTIGO VIII

Qualquer modificação ao presente Acordo, ou a sua revisão, poderá ser proposta por Nota diplomática e entrará em vigor após a aprovação de ambas as Partes Contratantes, na forma do Artigo IX.

ARTIGO IX

1. Cada Parte Contratante notificará a outra sobre o cumprimento das respectivas formalidades legais internas para a vigência do presente Acordo, o qual entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da última notificação.

2. O presente Acordo permanecerá em vigor por tempo indeterminado. Poderá ser denunciado por qualquer das Partes Contratantes, por meio de uma notificação dirigida à outra Parte Contratante, pelos canais diplomáticos. Nessa hipótese, o Acordo

permanecerá em vigor até o período de 3 (três) meses contados a partir da data de recebimento da notificação de denúncia pela outra Parte Contratante.

3. A denúncia do presente Acordo não afetará os programas em execução, a menos que as Partes Contratantes disponham de outro modo.

Feito em Brasília, em 30 de abril de 1995, em ~~três~~ exemplares originais, nas línguas portuguesa, turca e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência, prevalecerá o texto em sua versão inglesa.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
Luiz Felipe Lampreia
Ministro de Estado das
Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DA TURQUIA
Ayvaz Gökdemir
Ministro de Estado

CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Titulo IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I DO PODER LEGISLATIVO

Séprio II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
I — receber definitivamente sobre tratados, acordos ou
atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos
gravosos ao patrimônio nacional;

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 159, DE 1995
(Nº 146/95, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto do Acordo Relativo ao Uso de Peritos em Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), em Brasília, em 21 de fevereiro de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Relativo ao Uso de Peritos em Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), em Brasília, em 21 de fevereiro de 1995.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

MENSAGEM Nº 475, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Relativo ao Uso de Peritos em Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), em Brasília, em 21 de fevereiro de 1995.

Brasília, 2 de maio de 1995. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM, Nº 227/MRE

Brasília, 26 de abril de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Mensagem, pela qual se submete

ao referendo do Congresso Nacional o texto do Acordo Relativo ao Uso de Peritos em Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), em Brasília, em 21 de fevereiro de 1995.

2. O principal objetivo do Acordo é o incremento da cooperação técnica entre países em desenvolvimento, em programas prioritários nas áreas de agricultura, silvicultura e pesca, tendo em vista a promoção da auto-suficiência individual e coletiva dos países em desenvolvimento por meio do intercâmbio de experiência, da partilha da capacidade técnica e aptidões complementares de desenvolvimento.

Respeitosamente, – **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

**ACORDO RELATIVO AO USO DE PERITOS
EM COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE
PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO**

Pelo presente é concluído este Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado "Governo Parte") e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (doravante denominada "FAO")*.

* O presente Acordo-Quadro poderá ser concluído por ou em favor de qualquer país em desenvolvimento membro da FAO que deseje participar do Esquema da FAO, seja como país requerente de cooperação ou fornecedor de serviços de peritos requeridos, e a FAO. Sujeto à aprovação dos dois Governos Interessados, este Acordo poderá também ser aplicado às relações entre um país em transição e um país em desenvolvimento.

**ARTIGO I
Participação no Esquema**

O Governo-Parte concorda em participar no Esquema da FAO para a Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento (doravante denominado o "Esquema da FAO") em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Acordo.

**ARTIGO II
Objetivo do Esquema**

O objetivo do Esquema da FAO é o incremento da cooperação técnica entre países em desenvolvimento, em programas prioritários nas áreas de agricultura, silvicultura e pesca, tendo em vista a promoção da auto-suficiência individual e coletiva dos países em desenvolvimento por meio do intercâmbio de

experiência, da partilha da capacidade técnica e aptidões complementares de desenvolvimento.

ARTIGO III Acordos de Projetos

1. O Governo-Parte informará à FAO, sobre cada projeto específico ou série de projetos, se deseja participar nos mesmos como país requerente de cooperação (doravante denominado "Governo favorecido") ou como um país provedor de serviço de peritos (doravante denominado "Governo fornecedor").

2. As condições particulares para as indicações de peritos no âmbito deste Acordo deverão ser estabelecidas em acordos especiais concluídos para cada projeto específico ou série de projetos pelo Governo favorecido, o Governo fornecedor e a FAO, de acordo com os termos gerais estabelecidos neste Acordo.

ARTIGO IV Obrigações do Governo Fornecedor

1. O Governo fornecedor selecionará peritos adequados que cumpram os requisitos especificados pelo Governo favorecido.

2. A seleção de cada perito estará sujeita à aprovação do Governo favorecido e da FAO.

3. O Governo fornecedor será responsável pela remuneração dos peritos.

ARTIGO V Obrigações do Governo Favorecido

1. O Governo favorecido assumirá a responsabilidade pelo pagamento de despesas locais razoáveis de estada e de alojamento (incluindo serviço de lavanderia) para cada perito durante o período em que ele estiver trabalhando em um projeto aprovado no país do Governo favorecido.

ARTIGO VI Obrigações da FAO

1. A FAO reembolsará o Governo fornecedor, ou proverá, conforme o caso, em relação a cada perito aprovado, enquanto este estiver trabalhando em um projeto sob o Esquema da FAO no país do Governo favorecido designado:

a) uma quantia de US\$300.00 (trezentos dólares americanos) por mês como contribuição para o salário do perito;

b) todos os custos razoáveis de viagens internacionais aprovadas pela FAO;

c) todos os custos de viagens internas aprovadas pela FAO;

d) todos os custos razoáveis de acidentes e de seguro saúde; e

2. A FAO reembolsará ou proverá diretamente, conforme o caso, ao perito, uma quantia correspondente a US\$50,00 (cinquenta dólares americanos) por dia relativa às despesas locais de manutenção enquanto o perito estiver trabalhando em um projeto aprovado sob este Esquema no país do Governo favorecido.

ARTIGO VII Revisão das Quantias dos

Pagamentos Monetários

As quantias dos pagamentos monetários especificados no artigo VI estarão sujeitas à revisão a cada dois anos pelas Partes deste Acordo.

ARTIGO VIII Entrada em Vigor

O presente Acordo aplicar-se-á a partir da data de sua assinatura e entrará em vigor definitivamente na data em que o Governo do Brasil notificar a FAO haverem sido cumpridas as formalidades internas para sua aprovação.

ARTIGO IX Emendas e Término

1. As emendas ao presente Acordo deverão ser adotadas por consentimento mútuo das Partes por meio da troca de Notas.

2. Este acordo poderá ser denunciado a qualquer momento pelo Governo Parte mediante notificação por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência à FAO, sob condição de que sejam respeitados os termos dos acordos de projetos em andamento por todo período de sua duração.

3. Este Acordo poderá, a qualquer momento, ser denunciado pela FAO por meio de notificação escrita ao Governo Parte, caso a FAO considere que não está mais em condições de dar cumprimento às suas obrigações sob este Acordo.

Feito em Brasília, 21 de fevereiro de 1995, em dois exemplares originais nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil, **Luz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores – Pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), **Jacques Diouf**, Diretor Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PARECER Nº 691, DE 1995
(Da Comissão Diretora)**

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1993 (nº 1.258, de 1988, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1993 (nº 1.258, de 1988, na Casa de origem), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de outubro de 1995. – José Sarney, Presidente – Renan Calheiros, Relator – Ney Suassuna – José Eduardo Dutra.

ANEXO AO PARECER Nº 691, DE 1995

Fixa diretrizes e bases da educação nacional.

O Congresso Nacional decreta:

**TÍTULO I
Da Educação**

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Parágrafo único. A presente Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio de ensino, em instituições próprias.

**TÍTULO II
Dos Princípios e Fins da Educação Nacional**

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV – apreço à liberdade e à tolerância;

V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, incentivando-se a colaboração entre Estado e a sociedade;

VI – grau de ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII – valorização dos profissionais do ensino, garantindo, na forma da lei e respeitada a autonomia universitária, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional;

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

IX – garantia de padrão de qualidade.

**TÍTULO III
Do Direito à Educação e do Dever de Educar**

Art. 4º O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – acesso ao ensino fundamental, obrigatório e gratuito;

II – garantia de acesso ao ensino fundamental gratuito para os que não o cursaram na idade própria;

III – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

IV – atendimento educacional especializado aos portadores de necessidades educativas especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

V – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

VI – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VII – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VIII – atendimento ao educando, no ensino fundamental público, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

Art. 5º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigir-lo.

§ 1º Compete ao Poder Público:

I – recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, bem como jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;

II – fazer-lhe a chamada pública; e

III – zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

§ 2º Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 3º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos do caput deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º O cumprimento da obrigatoriedade do ensino se fará mediante a freqüência à escola, asseguradas outras alternativas para o seu cumprimento.

Art. 6º Além do ensino obrigatório e gratuito, são direitos dos pais ou responsáveis e alunos:

I – ter acesso a estabelecimento com padrão mínimo de qualidade, avaliado pelo Poder Público,

alcançando os mínimos de dias letivos e horas-aula fixados nesta Lei;

II – receber informações sobre currículos, programas, avaliações do estabelecimento; e freqüência e rendimento dos alunos.

Art. 7º São deveres dos pais e responsáveis:

I – matricular no ensino obrigatório seus filhos e as crianças e adolescentes sob a sua guarda, zelando pela sua freqüência e rendimento escolares, ou assegurar alternativa satisfatória;

II – participar e colaborar com a associação de pais e outras entidades de cooperação com a escola.

TÍTULO IV Da Liberdade de Ensino

Art. 8º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais de educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II – autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III – capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no Art. 213 da Constituição Federal.

TÍTULO V Da Organização da Educação Nacional

Art. 9º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus respectivos sistemas de ensino.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos da presente lei.

Art. 10. A União incumbir-se-á de:

I – elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;

III – prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

IV – estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para o ensino fundamental, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

V – coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

VI – assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental e médio, em colaboração com os sistemas de ensino, ob-

jetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VII – baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

VIII – assegurar processo nacional de avaliação das instituições de ensino superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX – autorizar, reconhecer, credenciar e supervisionar os cursos e as instituições de ensino superior do seu sistema de ensino.

§ 1º Para desempenhar as suas funções, a União fica autorizada a criar um órgão normativo colaborador.

§ 2º Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.

§ 3º As atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal, desde que mantenham instituições de ensino superior.

§ 4º Os resultados dos processos de avaliação a que se referem os incisos VI e VIII orientarão a política educacional.

Art. 11. Os Estados incumbir-se-ão de:

I – organizar, manter e desenvolver seus sistemas de ensino;

II – exercer ação redistributiva e supletiva em relação aos seus Municípios, particularmente no campo do ensino fundamental;

III – elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, acompanhar e avaliar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V – assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio e a formação dos profissionais de educação.

Parágrafo único. Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios.

Art. 12. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I – organizar, manter e desenvolver seu sistema de ensino, integrando-o com as políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV – oferecer, com absoluta prioridade, o ensino fundamental e, em seguida, a educação infantil, vedada a atuação em outros níveis e modalidades de ensino enquanto não estiverem plenamente atendidas as necessidades da sua área de competência.

Art. 13. Os estabelecimentos de ensino, sob a responsabilidade de sua direção, incumbir-se-ão, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, de:

I – elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros, na forma da lei;

III – velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

IV – prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

V – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VI – informar aos pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

Art. 14. Os docentes incumbir-se-ão de:

I – elaborar e cumprir o seu plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento;

II – velar pela aprendizagem dos alunos;

III – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

IV – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

V – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 15. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I – participação dos docentes na elaboração e execução do projeto pedagógico da escola;

II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 16. Os sistemas de ensino assegurarão aos estabelecimentos que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 17. O sistema federal de ensino compreende:

I – as instituições de ensino mantidas pela União;

II – as instituições de ensino superior criadas e mantidas pela iniciativa privada.

Art. 18. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

I – as instituições de ensino mantidas pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

II – as instituições de ensino superior mantidas pelo Poder Público municipal;

III – as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada.

Parágrafo único. No Distrito Federal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram seu sistema de ensino.

Art. 19. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I – as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II – as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

TÍTULO VI

Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino

CAPÍTULO I Das Disposições Comuns

Art. 20. A educação escolar se divide em:

I – educação básica;

II – ensino superior.

CAPÍTULO II Da Educação Básica

SEÇÃO I Das Disposições Gerais

Art. 21. A educação básica, composta pela educação infantil, pelo ensino fundamental e pelo ensino médio, poderá organizar-se por séries anuais, períodos semestrais, ciclos, grupos desseparados, com base na idade, competências e outros critérios, além de outras formas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades regionais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir a carga letiva prevista nesta Lei.

Art. 22. A educação básica regular organizar-se-á de acordo com as seguintes normas comuns:

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II – a classificação em qualquer série, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III – a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de recuperação de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação de aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seu regimento;

IV – o controle de freqüência fica a cargo de cada estabelecimento de ensino, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino;

V – cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica à educação infantil apenas no que couber.

Art. 23. Os currículos do ensino fundamental e médio terão uma base nacional comum, estabelecida pela União, que poderá ser complementada, em cada sistema de ensino e, se for o caso, em cada estabelecimento, com uma parte diversificada, de modo a assegurar o respeito aos valores culturais e artísticos nacionais, regionais e locais.

§ 1º As atividades artísticas e a educação física, integradas à proposta pedagógica da escola, serão atividades obrigatórias no ensino fundamental e médio, sendo oferecidas oportunidades apropriadas para alunos portadores de necessidades especiais.

§ 2º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro.

Art. 24. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I – a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II – consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento.

SEÇÃO II Da Educação Infantil

Art. 25. A educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 26. A educação infantil será oferecida em:

I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II – em pré-escolas para as de quatro a seis anos de idade.

Art. 27. Na educação infantil a avaliação se fará mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

SEÇÃO III Do Ensino Fundamental

Art. 28. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório a partir dos sete anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

- II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

- III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

- IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em dois ciclos:

I – o primeiro definido, basicamente, por estar a cargo de docentes de turmas que ministrem a totalidade ou a maioria dos componentes curriculares;

II – o segundo definido, basicamente, por estar a cargo de docentes especializados por componente curricular.

§ 2º A extensão do ensino fundamental poderá, facultativamente, ser ampliado para nove anos de duração, iniciando-se aos seis anos de idade.

§ 3º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, podendo ser oferecido, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I – confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas;

II – interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.

§ 4º Os sistemas de ensino atuarão de forma articulada com as entidades religiosas para efeito da oferta do ensino religioso e do credenciamento dos professores ou orientadores.

§ 5º Aos alunos que não optarem pelo ensino religioso será assegurada atividade alternativa que desenvolva os valores éticos, o sentimento de justiça, a solidariedade humana, o respeito à lei e o amor à liberdade.

§ 6º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 29. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola para tempo integral, associado a programas suplementares de alimentação, assistência à saúde, material didático-escolar e transporte.

§ 1º São ressalvados os casos de ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas na presente Lei.

§ 2º Os sistemas de ensino darão prioridade na criação e extensão da escolarização em tempo integral;

a) as zonas prioritárias de atenção educacional, caracterizadas pela elevada ocorrência de pobreza e baixo desempenho educacional, especialmente nas áreas metropolitanas.

b) às primeiras séries do ensino fundamental, sucessivamente, até atingir a última.

§ 3º A extensão da escolaridade em tempo integral poderá fazer-se mediante escolas integradas, combinação de escolas-classe com escolas-parque, escolas complementares ou outras modalidades definidas pelos sistemas de ensino.

§ 4º A jornada de trabalho dos professores será subordinada às necessidades do horário letivo dos alunos.

SEÇÃO IV Do Ensino Médio

Art. 30. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades;

I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental.

II – o aprimoramento do educando como pessoa humana;

III – a preparação básica para o trabalho e a cidadania;

IV – o desenvolvimento das capacidades de autonomia intelectual e moral.

§ 1º O ensino médio terá como objetivos;

I – o domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II – o conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

III – o domínio dos conhecimentos sócio-históricos necessários ao exercício da cidadania;

§ 2º O ensino médio, atendidos os seus objetivos referentes à educação básica, poderá formar o educando para o exercício profissional.

Art. 31. O ensino médio terá organização flexível para atender às diversificadas necessidades dos seus alunos.

Parágrafos únicos. Os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

SEÇÃO V Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 32. A educação de jovens e adultos será destinada áqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

Parágrafo único. Os sistemas de ensino assegurarão aos jovens e aos adultos, que não puderam

efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, levando em conta as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

Art. 33. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere o caput deste artigo se realizarão.

a) ao nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

b) ao nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

SEÇÃO VI Da Educação Profissional

Art. 34. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

Parágrafo único. O aluno matriculado ou egresado do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional.

Art. 35. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

Art. 36. O conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos, bem como para o exercício profissional.

Parágrafo único. Os diplomas de cursos de educação profissional de nível médio, quando registrados, terão validade nacional.

Art. 37. As escolas técnicas e profissionais oferecerão cursos abertos aos alunos das redes pública e particular de educação básica, condicionada a sua matrícula à capacidade de aproveitamento e não ao nível de escolaridade.

CAPÍTULO IV Do Ensino Superior

Art. 38. O ensino superior tem por finalidade promover o domínio e o desenvolvimento das ciências, das letras e das artes, a formação humanística e profissional, a pesquisa, a difusão cultural e a ex-

tensão, bem como contribuir para a solução dos problemas nacionais e regionais.

Art. 39. O ensino superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

I – pós-médios, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;

II – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III – de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, bem como cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Art. 40. As instituições de ensino superior se organizarão na forma de:

I – universidades;

II – centros de ensino superior;

III – institutos;

IV – outras formas de organização.

Art. 41. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de ensino superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

§ 1º O resultado das avaliações, o recredenciamento das instituições referidas no caput e a renovação de reconhecimento de cursos poderão incluir recomendação para desativar cursos e habilitações.

§ 2º Às instituições cuja avaliação for desfavorável será concedido prazo para saneamento de suas deficiências, após o qual serão reavaliadas.

§ 3º Persistindo as deficiências apontadas no processo reevalitivo, as instituições de ensino superior poderão sofrer intervenção e, ainda:

I – ser obrigadas a desativar cursos;

II – ser descrediadas;

III – no caso de universidades, além do disposto nos incisos anteriores, perder temporariamente a autonomia e prerrogativas.

§ 4º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

Art. 42. No ensino superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, podendo,

ainda, as instituições oferecer, entre os períodos regulares, programas de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º As instituições informarão aos interessados antes de cada período letivo os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 2º Os alunos que tenham comprovado aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação poderão ter abreviada a duração dos seus cursos.

§ 3º É obrigatória a freqüência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

§ 4º O cumprimento dos programas de ensino aprovados para cada período letivo é obrigatório.

Art. 43. As instituições de ensino superior poderão ministrar cursos regulares em regime seriado ou sistema de créditos:

Parágrafo único. Os cursos poderão ser de meio período ou de período integral, qualquer que seja o horário ou ainda ministrados a distância.

Art. 44. Os diplomas expedidos pelas instituições de ensino superior credenciadas ou reconhecidas, quando registrados, terão validade nacional como prova de formação recebida por seu titular.

§ 1º Caberá às instituições de ensino superior credenciadas ou reconhecidas registrar os diplomas por elas expedidos.

§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º Os diplomas de Mestrado e Doutorado, expedidos por universidades estrangeiras, só poderão ser reconhecidos por universidades públicas que possuam curso de Doutorado credenciado e avaliado, na mesma área de conhecimento.

Art. 45. As instituições de ensino superior, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Parágrafo único. As instituições referidas no caput poderão conceder certificados de estudos superiores parciais, de diferentes níveis de abrangência, aos alunos que acumulem créditos em pelo menos cinco disciplinas correlacionadas.

Art. 46. É livre o exercício das profissões, exigida a qualificação especial, na forma da lei, nas áreas da saúde, da engenharia e do direito.

Art. 47. As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por:

I – produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes do ponto de vista regional e nacional;

II – maioria de seus docentes em regime de tempo integral e com titulação em nível de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. É facultada a criação de universidades especializadas por campo do saber.

Art. 48. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I – criar, organizar e extinguir cursos e programas pós-médios, de graduação, pós-graduação e extensão em sua sede, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;

II – fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as normas gerais pertinentes;

III – estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

IV – fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V – elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

VI – conferir graus, diplomas e outros títulos;

VII – firmar contratos, acordos e convênios;

VIII – aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

IX – administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;

X – receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 49. As universidades mantidas pelo Poder Público gozarão, na forma da lei, de estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, assim como dos seus planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal.

§ 1º No exercício da sua autonomia, além das atribuições asseguradas pelo artigo anterior, as universidades públicas poderão:

I – propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;

II – elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes;

III – aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo respectivo Poder mantenedor;

IV – elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais;

V – adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;

VI – reavaliar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para a aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;

VII – efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho.

§ 2º Atribuições inerentes à autonomia universitária poderão ser estendidas a instituições que comprovem alta qualificação científica, com base em avaliação procedida pelo Poder Público.

Art. 50. Qualquer cidadão academicamente habilitado poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de instituição pública de ensino superior que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de seis anos, ressalvados os direitos assegurados pelos arts. 41 da Constituição Federal e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 51. Caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de ensino superior por ela mantidas.

Art. 52. As instituições públicas de ensino superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

Art. 53. Nas instituições públicas de ensino superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas.

TÍTULO VII Dos Profissionais da Educação

Art. 54. A formação de profissionais da educação terá como fundamentos:

I – a íntima associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;

II – aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades;

III – formação preferencial em nível superior.

Art. 55. A formação de profissionais para a educação se fará em universidades e institutos superiores de educação.

§ 1º Os institutos superiores de educação serão instituições de nível superior, integradas ou não a universidades e centros de ensino superior, e manterão:

I – curso normal superior para formação de professores docentes para a educação básica;

II – programas de adaptação e de formação em serviço para portadores de diplomas de ensino superior que queiram se dedicar à educação básica;

III – programas de educação continuada para os docentes de diversos níveis.

§ 2º Os institutos superiores de educação, além do curso normal superior, poderão também manter curso normal de nível médio, para formação de professores destinados à educação infantil e às séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 56. É facultado aos sistemas de ensino às instituições formadoras de docentes parcelar seus programas de formação e aperfeiçoamento intercalando ciclos de instrução teórica e de capacitação em serviços, de modo inclusive, a aproveitar os intervalos entre os períodos letivos regulares.

Art. 57. Nas regiões onde não existirem condições para graduar em nível superior a totalidade dos profissionais da educação, será admitida a formação em escolas normais de nível médio para educação infantil e para as séries iniciais do ensino fundamental tendo em vista as condições reais de ensino e respeitando-se os requisitos mínimos para regresso na carreira fixados pelos respectivos sistemas de ensino.

Art. 58. A formação docente, exceto para o ensino superior incluirá prática de ensino de, no mínimo de trezentas horas.

Art. 59. A preparação para o exercício do magistério superior se fará, em nível de pós-graduação, em programas de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. É assegurada a equivalência de títulos acadêmicos às pessoas de notório saber.

Art. 60. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I – formação profissional com aperfeiçoamento continuado, inclusive em serviço;

II – piso salarial profissional;

III – condições adequadas de trabalho.

TÍTULO VIII Dos Recursos para a Educação

Art. 61. Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:

I – receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – receita e transferências constitucionais e voluntárias;

III – receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;

IV – receita de incentivos fiscais;

V – outros recursos previstos em lei.

Art. 62. A união aplicará, anualmente nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não será considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 3º Considerar-se-ão excluídas das receitas de impostos mencionados neste artigo:

I – as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos;

II – as entradas compensatórias no ativo e no passivo financeiros, quando relativas à receita de impostos.

§ 4º Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos neste artigo será considerada a receita estimada na lei do orçamento

anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de crédito adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

§ 5º As diferenças entre a receita e a despesa prevista e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

§ 6º O repasse dos valores referidos neste artigo será feito mensalmente ao órgão responsável pela educação.

§ 7º O atraso da liberação sujeitará os recursos à correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

Art. 63. Considerar-se-ão como manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todo os níveis compreendendo as que se destinam a:

I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação em atividade;

II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos;

III – uso e sustentação de bens e serviços relacionados com o ensino;

IV – levantamento estatístico, estudo e pesquisas visando precípuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI – concessão de bolsas de estudo e de trabalho;

VII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos itens deste artigo.

Art. 64. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I – pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precípuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II – subvenções a instituições privadas, de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III – formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV – programas suplementares de alimentação, assistência à saúde e transporte;

V – obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar.

Art. 65. As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 66. Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e na legislação concernente.

Art. 67. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais, baseado cálculo de custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

Parágrafo único. O custo mínimo de que trata o caput será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades e níveis de ensino.

Art. 68. A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.

§ 1º A ação a que se refere o caput obedecerá fórmula de domínio público que inclua capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino.

§ 2º A capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade.

§ 3º A ação supletiva e redistributiva não poderá ser exercida em favor do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios se estes oferecerem vagas, na área de ensino de sua responsabilidade, conforme artigo 11, V, e artigo 12, IV, desta Lei, em número inferior à sua capacidade de atendimento.

Art. 69. A ação supletiva e redistributiva prevista no artigo anterior ficará condicionada ao efetivo cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios do disposto na presente Lei, sem prejuízo de outras prescrições legais.

Art. 70. As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias.

I – particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou

mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;

II – comunitárias, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos, que incluem na sua entidade mantenedora representantes da comunidade e, ainda, que disponham de outras fontes significativas de receita que não as mensalidades escolares;

III – confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem à orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior.

IV – filantrópicas, na forma da lei.

Art. 71. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidas escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

I – comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II – assegurem destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

III – prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede local.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo.

TÍTULO IX Das Disposições Gerais

Art. 72. A educação especial terá como objetivo proporcionar, mediante atendimento apropriado, o pleno desenvolvimento das potencialidades do educando com necessidades especiais.

§ 1º Os educandos com necessidades especiais serão matriculados preferentemente no ensino regular.

§ 2º Quando, em virtude das condições especiais dos educandos, não for possível a sua integração ao ensino regular, o atendimento será feito em classes, escolas e serviços especializados.

§ 3º O exercício do magistério em educação especial exigirá formação específica em cursos de nível médio e superior.

Art. 73. Os sistemas de ensino assegurarão adequação própria aos educandos com necessidades especiais.

Art. 74. Os sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas, sem fins lucrativos, com atuação em educação especial, para efeito de apoio técnico e financeiro pelo poder público.

Art. 75. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação bilíngue e intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1º Os programas a que se refere ao caput serão planejados com audiência das comunidades indígenas.

§ 2º Os programas mencionados pelo caput, incluídos nos Planos Nacionais de Educação, terão os seguintes objetivos:

I – fortalecer as práticas sócio-culturais e a língua materna de cada comunidade indígena;

II – manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas;

III – desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;

IV – elaborar e publicar sistematicamente material didático bilíngue.

Art. 76. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

§ 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, terá exames realizados em estabelecimentos credenciados.

§ 2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância.

Art. 77. É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, sem autorização prévia, desde que obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 78. O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.

Art. 79. As bolsas concedidas pelo Poder Público para estudo de pós-graduação e para pesquisa

assegurarão condições condignas de manutenção aos contemplados, observada a pontualidade dos respectivos pagamentos.

Art. 80. Os discentes do ensino superior poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pelas respectivas instituições, exercendo funções de monitoria, remunerada ou não, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos.

TÍTULO X Das Disposições Transitórias

Art. 81. Fica instituída a "Década da Educação", a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§ 1º A União, no prazo de um ano a partir da publicação da presente Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a "Declaração Mundial sobre Educação para Todos".

§ 2º O Poder Público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para os grupos de sete a quatorze e de quinze a dezesseis anos de idade.

§ 3º Cada Município e, supletivamente, o Estado e a União, deverá:

a) matricular todos os educandos a partir dos sete anos de idade e, facultativamente, a partir dos seis anos, no ensino fundamental;

b) prover cursos presenciais ou a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados;

c) realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância;

d) integrar todos os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.

§ 4º Até ao fim da "Década" a que se refere o **caput** só serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço.

§ 5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

§ 6º A Assistência financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a dos Estados aos seus Municípios, ficam condicionados ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e dispositivos legais pertinentes pelos governos beneficiados.

Art. 82. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adaptarão sua legislação educacional e de ensino aos dispositivos da presente Lei no

prazo máximo de dois anos, a partir da data de sua publicação.

§ 1º No mesmo prazo do **caput**, as instituições de ensino adaptarão seus estatutos e regimentos aos dispositivos da presente Lei, observadas, no que couber, as normas dos respectivos sistemas de ensino.

§ 2º O prazo para que as universidades cumpram o previsto no inciso II do art. 47 é de oito anos.

Art. 83. Esta Lei será publicada tendo como anexo o texto da Seção I do Capítulo III do Título VIII da Constituição Federal.

Art. 84. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 85. Ficam revogadas a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961; a Lei nº 5.540, de 28 de dezembro de 1968; a Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971; a Lei nº 7.044, de 18 de outubro de 1982, assim como as leis e os decretos-leis que as modificaram e quaisquer outras disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - O expediente lido vai à publicação.

Nos termos do art. 376, "c", do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 155 a 159, de 1995, lidos anteriormente, terão, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Encerrou-se, na última sexta-feira, o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 115, de 1995, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre a alienação de bens que integram o patrimônio do Senado Federal.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Encerrou-se, na última sexta-feira, o prazo para apresentação de emendas aos seguintes projetos de resolução, de iniciativa da Comissão Diretora:

- Nº 116, de 1995, da Comissão Diretora, que cria o Instituto Legislativo Brasileiro por transformação de órgão existente.

- Nº 117, de 1995, da Comissão Diretora, que dá nova redação ao **caput** do art. 279 do Regimento Interno do Senado Federal.

- Nº 118, de 1995, da Comissão Diretora, que cria o Conselho Editorial do Senado Federal.

- Nº 119, de 1995, da Comissão Diretora, que dispõe sobre os gabinetes dos Senadores.

Aos projetos foram oferecidas emendas.

As matérias vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para exame dos projetos e das emendas; e à Comissão Diretora para exame das emendas.

São as seguintes as emendas oferecidas:

**EMENDA (de plenário) OFERECIDA AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 116, DE 1995**

Que cria o Instituto Legislativo Brasileiro por Transformação de Órgãos Existentes.

EMENDA Nº 1 – PLEN (SUBSTITUTIVO)

Dê-se ao PRS. nº 116, de 1995, a seguinte redação:

**"PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO
Nº 116, DE 1995**

Dispõe sobre a criação do Centro de Estudos Legislativos e dá outras provisões.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica criado, pela transformação do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Senado Federal, o Centro de Estudos Legislativos – Celesen, como órgão supervisionado do Senado Federal, com autonomia financeira e administrativa, nos termos da legislação em vigor e do Regulamento Administrativo.

Art. 2º Compete ao Centro de Estudos Legislativos:

I – coordenar o processo de recrutamento e seleção de pessoal para a ocupação de cargo de provimento efetivo do Senado Federal;

II – promover a capacitação e o aperfeiçoamento profissional dos servidores do Senado Federal;

III – planejar, desenvolver e executar atividades de ensino, pesquisa e extensão, ligadas ao desenvolvimento da atividade legislativa.

IV – prestar serviços de treinamento, assessoramento e consultoria a outros órgãos legislativo.

Art. 3º O Centro de Estudos Legislativos poderá manter intercâmbio com órgãos e entidades de pesquisa e de ensino, públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais, cuja atuação esteja essencialmente relacionada com a atividade legislativa.

Art. 4º São órgãos do Centro de Estudos Legislativo:

I – Conselho de Supervisão;

II – Diretoria Executiva.

Art. 5º O Conselho de Supervisão será presidido pelo Primeiro Secretário do Senado Federal e terá a seguinte composição:

I – O Diretor Executivo, na qualidade de membro nato e como secretário das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

II – quatro servidores do Senado Federal, em atividade, designados pela Comissão Diretora, para um mandato, uma vez renovável, de dois anos.

Art. 6º Compete ao Conselho de Supervisão:

I – estabelecer, de acordo com a orientação fixada pela Comissão Diretora, as diretrizes e normas de atuação do Celesen;

II – supervisionar e fiscalizar as atividades do Celesen;

III – examinar a programação orçamentária do Celesen e submetê-la à aprovação da Comissão Diretora;

IV – submeter à Comissão Diretora o relatório anual de atividades, os balancetes, o balanço anual e a prestação de contas;

V – aprovar a tabela de custos de serviços do Celesen;

VI – aprovar e encaminhar à Comissão Diretora o plano de pessoal do Celesen e suas faixas salariais;

VII – propor ao Presidente do Senado Federal a indicação do Diretor-Executivo;

VIII – examinar e aprovar as contas do Diretor-Executivo;

IX – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Comissão Diretora do Senado Federal.

Art. 7º É órgão do Conselho de Supervisão a sua Secretaria, à qual compete a execução das tarefas administrativas necessárias ao exercício das atribuições conferidas a esse colegiado.

Art. 8º Compete à Diretoria-Executiva:

I – estabelecer as normas internas e as medidas indispensáveis ao funcionamento do Celesen;

II – assessorar a Comissão Diretora, no que tange às atribuições do Celesen;

III – celebrar contratos e convênios de prestação de serviços;

IV – solicitar à Comissão Diretora a requisição de funcionários para o exercício de atividades no Celesen;

V – praticar todos os atos de gestão administrativa, financeira e operacional do Celesen, observadas as limitações constantes de regulamento próprio;

VI – representar e divulgar o Celesen interna e externamente.

Art. 9º A Diretoria-Executiva submeterá ao Conselho de Supervisão:

I – as diretrizes e normas da política de ação do Celesen;

II – a previsão de despesa anual do Celesen, para inclusão no orçamento do Senado Federal;

III – o relatório anual de atividades, os balanços, o balanço anual e a prestação de contas;

IV – o plano de pessoal do Celesen e suas faixas salariais.

Art. 10. São órgãos da Diretoria-Executiva do Celesen:

I – Gabinete;

II – Diretoria-Executiva Adjunta de Ensino Pesquisa e Extensão;

III – Diretoria-Executiva Adjunta de Estudos e Projetos;

IV – Diretoria-Executiva Adjunta Administrativa e Financeira.

Art. 11. O Diretor-Executivo e os Diretores-Executivos Adjuntos do Celesen serão nomeados pelo Presidente do Senado Federal, dentre os servidores em atividades do Senado Federal, mediante indicação do Conselho de Supervisão.

Art. 12. Fica criada, por transformação dos cargos existentes no extinto Cedesen, a estrutura administrativa básica do Centro de Estudos Legislativos com as seguintes funções:

1 Diretor-Executivo FC-9

1 Chefe de Gabinete FC-8

3 Diretores-Executivos Adjuntos FC-8

4 Secretários de Gabinete FC-5

4 Auxiliares de Gabinete FC-4

4 Contínuos FC-1

§ 1º A estrutura administrativa básica referida no caput deste artigo será implantada pela Comissão Diretora, no prazo de sessenta dias, contados da publicação desta Resolução.

§ 2º Os cargos e funções remanecentes do órgão transformado serão incorporados à estrutura administrativa do Celesen.

§ 3º A estrutura administrativa definitiva será implantada no prazo de vinte dias, contados da publicação desta Resolução.

Art. 13. São fontes de recursos do Celesen:

I – dotações orçamentárias do Senado Federal;

II – contribuições públicas e privadas;

III – receitas provenientes da prestação de Serviços assessoramento e de consultoria.

Art. 14. No prazo de sessenta dias contados da sua criação o Centro de Estudos Legislativos submeterá à Comissão Diretora seu anteprojeto de estatuto.

Art. 15. No início de cada sessão legislativa o Celesen submeterá à Comissão Diretora seu plano anual de trabalho.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revoagam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Projeto de Resolução do Senado nº 116, de 1995, diz respeito à criação de um organismo destinado a suprir uma das maiores lacunas para o efetivo exercício da atividade legislativa: a qualificação de quadros de apoio técnico-administrativo.

A criação de um centro de excelência, como se pretende, no âmbito do Senado Federal, pela ampliação das atribuições do atual Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos, concretiza a disposição de se dotar não só a Casa, mas os diversos níveis de parlamento, tanto do Brasil quanto do exterior, de um referencial marcante para o aprimoramento dos seus serviços.

No entanto, em que pese essa disposição, os termos da proposta original se mostram acanhados quanto a sua real pretensão.

Dante dessa constatação, o presente substitutivo foi elaborado com o intuito de, ao associar-se à idéia inicial, aperfeiçoá-la quanto aos propósitos a partir dos quais foi concebida, tendo como objetivo interno o aprimoramento do quadro de servidores do Senado Federal e, como possibilidade de atuação mais ampla, o aperfeiçoamento do exercício da representação popular, tendo em vista o processo legislativo e o desempenho do mandato parlamentar.

Isso significa uma proposta de trabalho que leva em consideração a necessidade de se oferecerem condições adequadas de apoio técnico e administrativo aos trabalhos desta Casa, ao mesmo tempo em que se procura dinamizar as esferas legislativas estaduais e municipais, no desempenho de sua missão.

Mais que isso, mediante avaliação e diagnóstico levados a efeito pelas áreas responsáveis pela elaboração de estudos e projetos, torna-se possível prestar um eficiente trabalho de consultoria e de assessoramento a parlamentos estrangeiros, principal-

mente àqueles em vias de se constituir, os de constituição recente ou os em reformulação.

O Celesen se propõe, finalmente, a atuar como centro de ensino, de pesquisa e de extensão legislativa, voltado para a formação de administradores, de líderes e de analistas políticos.

O presente substitutivo ao texto original, sem extinguir qualquer órgão da Casa, mas enriquecendo as atribuições daquele que se pretende transformar, torna possível que todas as forças, o material humano e toda a experiência do Senado Federal possam estar a serviço desse empreendimento ímpar na história legislativa, seja na democratização do conhecimento acumulado, seja na busca incessante de seu próprio aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1995. – Senador Lúcio Alcântara.

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora.)

EMENDA (de Plenário), OFERECIDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 117, DE 1995

Que dá nova redação ao caput do art. 279 do Regimento Interno do Senado Federal.

I – Acrescentem-se ao projeto os seguintes artigos:

Art. 2º O art. 215 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte:

"Parágrafo único. Os requerimentos previstos neste artigo, somente poderão ter tramitação quando devidamente justificados por escrito."

Art. 3º O art. 338 do Regimento Interno, mantidos os seus incisos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 338. O requerimento propondo a apreciação de matéria em regime de urgência, devidamente justificado, por escrito, pode ser apresentado."

II – Renumere-se, em consequência, para § 4º o § 2º do Projeto.

Justificação

A Mesa, em boa hora, através do projeto ora emendado, propõe sejam justificados os requerimentos que tenham por objetivo adiar, por qualquer motivo, a apreciação, pelo Plenário, de matéria constante da Ordem do Dia.

A emenda de nossa autoria amplia essa exigência, estendendo-a, ainda, aos requerimentos de

urgência e àqueles que, escritos, devam ser submetidos à deliberação do Plenário, ou despachados pelo Presidente e, inclusive aos que solicitem informações a Ministros de Estado.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1995. – Senador Nabor Júnior.

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora.)

EMENDA (de Plenário), OFERECIDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 118, DE 1995

Que cria o Conselho Editorial do Senado Federal.

EMENDA Nº 1 – PLEN (SUBSTITUTIVO)

Dê-se ao Projeto de Resolução do Senado nº 118, de 1995, a seguinte redação:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 118, DE 1995

Cria o Conselho Editorial do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Constituir o Conselho Editorial, como órgão especial, vinculado à Comissão Diretora do Senado Federal, com as seguintes atribuições:

I – formular a política editorial do Senado Federal;
II – estabelecer normas editoriais e de editoração;
III – aprovar o programa editorial do Senado Federal e supervisionar sua execução;

IV – avaliar as matérias submetidas a sua apreciação e emitir parecer conclusivo sobre elas, de conformidade com a política, as normas e o programa editorial.

Art. 2º O Conselho Editorial do Senado Federal será presidido por um membro da Comissão Diretora, por ela indicado, e terá a seguinte composição:

- I – membros natos:
 - a) o Diretor-Geral;
 - b) o Consultor-Geral Legislativo;
 - c) o Diretor-Executivo do Centro Gráfico do Senado Federal – CEGRAF;
 - d) o Diretor da Secretaria de Documentação e Informação;
 - e) o Diretor da Secretaria Legislativa;
 - f) o Diretor da Subsecretaria de Edições Técnicas, como secretário-executivo;
- II – membros com mandato de dois anos, renovável por uma vez, designados pelo Presidente do Senado Federal, juntamente com seus respectivos suplentes:

a) dois servidores do Senado Federal, em atividade;

b) dois cidadãos com notório conhecimento em áreas afetas à atuação do órgão.

Parágrafo único. Os suplentes dos membros natos serão os seus substitutos eventuais nas funções que ocupam no Senado Federal.

Art. 3º A Secretaria de Documentação e Informação assegurará ao Conselho Editorial o apoio funcional e material necessário ao seu funcionamento.

Art. 4º O Conselho Editorial elaborará e submeterá à Comissão Diretora:

I – no prazo de 30 dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução, o anteprojeto de regimento interno;

II – no prazo de 60 dias, a contar de sua instalação, um manual, contendo as espécies de publicações e as normas editoriais relativas a elas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário."

Justificação

Por recomendação do Grupo de Trabalho de Reforma e Modernização do Senado, criado pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1995, a Assessoria Especial de Modernização apresentou o Anteprojeto de Resolução nº 1, de 1995, que, após oferecidas sugestões, transformou-se no Projeto de Resolução nº 118, de 1995, que propõe a criação do Conselho Editorial do Senado Federal.

Tal medida, de indiscutível relevância, deverá contribuir para orientar e consolidar a atividade editorial que o Senado desenvolve há várias décadas e que engloba a edição de documentos os mais variados.

No intuito de aperfeiçoar o texto do anteprojeto e de melhor traduzir as intenções que lhe deram origem, são propostas algumas modificações, na forma de substitutivo.

Assim, modifica-se a composição do Conselho Editorial, que deverá ser presidido por um membro da Comissão Diretora, por ela indicado, e terá membros natos e membros com mandato de dois anos, renovável por uma vez. São membros natos o Director-Geral, o Consultor-Geral Legislativo, o Director Executivo do Centro Gráfico do Senado Federal – CEGRAF, o Director da Secretaria Legislativa e o Director da Subsecretaria de Edições Técnicas, como secretário executivo. Participam também do Conselho outros quatro membros, indicados pelo Presidente do Senado, juntamente com seus suplentes, para mandato de dois anos, renovável uma vez, sendo dois servidores da Casa (em atividade) e dois cida-

dãos de notório conhecimento em áreas afetas à atuação do órgão.

A modificação sugerida tem como objetivo criar um Conselho Editorial dinâmico, atuante e ao mesmo tempo intrinsecamente integrado com as principais atividades do Senado e, consequentemente, com a sua produção editorial.

Outra contribuição importante proposta neste substitutivo diz respeito à elaboração do regimento interno e do manual de publicações, que o Conselho Editorial deverá providenciar tão logo se instale.

Ressalte-se, finalmente, que recomendações quanto ao tipo de publicações a ser produzido no Senado Federal deverão constar do manual a ser elaborado pelo Conselho Editorial e submetido à Comissão Diretora, não cabendo à resolução que o criar antecipar-se sobre o assunto.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1995. –
Senador Lúcio Alcântara.

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora.)

EMENDAS (de Plenário), OFERECIDAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 119, DE 1995

Que dispõe sobre os Gabinetes dos Senadores.

EMENDA Nº 01 – PLEN

Dê-se nova redação ao art. 1º e seu parágrafo único:

Art. 1º Aos gabinetes dos membros do Senado Federal compete assessorar diretamente o titular na atividade legislativa, parlamentar, fiscalizadora, política, de comunicação social e providenciar o suporte administrativo, logístico e de informática necessário.

Parágrafo Único. A estrutura administrativa dos gabinetes compreende:

- I – Chefia;
- II – Assessoria;
- III – Secretaria;
- IV – Apoio;
- V – Informática.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1995. –
Senador Júlio Campos.

EMENDA Nº 02 – PLEN

Dê-se ao inciso I do art. 3º do PRS nº 119, de 1995, a seguinte redação:

"Art. 3º.....
I – elaborar minutas de documentos de interesse do titular;
....."

Justificação

O inciso I do artigo 3º estabelece, como competência da Assessoria de Gabinete, a elaboração, dentre outras, de minutas de proposições e de pronunciamentos.

A Resolução nº 73, de 1994, que alterou a denominação de órgãos da estrutura do Senado Federal, cometeu, em seu art. 2º, à Consultoria Legislativa a competência, dentre outras, de elaborar minutas de proposições e de pronunciamentos.

O dispositivo, assim, colide não apenas com as atividades desempenhadas por aquele órgão, mas, fundamentalmente, com as disposições da norma citada.

Tais foram as razões que motivaram a proposta de supressão daqueles termos.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1995. – Senador Lúcio Alcântara.

EMENDA Nº 3-PLEN

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º Para exercer as funções de Gabinete os servidores participarão, com preferência, em programas de treinamento e reciclagem relacionados com o desempenho de sua atividade, a critério do titular."

Justificação

A Resolução proposta estabelece atribuições e pré-requisitos para o preenchimento das funções nos Gabinetes dos Senadores. Contudo, para as demais funções existentes no Senado Federal não se tem a obrigatoriedade de exame de títulos, como exigência regulamentar, para o preenchimento das funções. O ideal realmente seria que todos, ao assumir qualquer que seja a função, tivessem a formação previa – exigências básicas – via treinamento interno ou títulos externos, fornecidos por outras instituições especializadas, ou até mesmo matérias constantes de bases curriculares de Universidades. Assim sendo, não seria justo, neste momento, exigir apenas de uma unidade administrativa – os gabinetes – tal imposição.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1995. – Senador Lúcio Alcântara.

EMENDA Nº 4 – PLEN

Suprime-se o art. 7º

Justificação

A supressão solicitada deve-se ao fato de ter apresentado emenda que se relaciona diretamente com esse dispositivo.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1995. – Senador Lúcio Alcântara.

EMENDA Nº 5-PLEN

Dê-se ao art. 7º, a seguinte redação:

"Art. 7º A lotação ideal dos Gabinetes dos Senadores passa a ser a seguinte:

Chefia

1 Chefe de Gabinete	FC-08
1 Subchefe de Gabinete	FC-07

Secretaria

2 Assistentes Técnicos	FC-06
3 Secretários de Gabinete	FC-04

Apoio

Contínuos	FC-03
1 Motorista	FC-03

Parágrafo único. Permanecem inalterados os cargos em comissão da atual estrutura dos gabinetes dos Senadores e dos Membros da Comissão Diretora."

Justificação

A Resolução proposta pretende estabelecer atribuições e pré-requisitos para o preenchimento das funções nos Gabinetes dos Senadores. Todavia, um dos maiores problemas é a limitação da lotação de pessoal. O texto da Resolução também não prevê a manutenção dos atuais cargos em comissão (demissíveis ad nutum) existentes na estrutura dos gabinetes dos Senadores e dos Membros da Comissão Diretora. Desta forma, apresento esta emenda com o fito de adequar a atual estrutura dos gabinetes, dando melhores condições na distribuição das tarefas internas.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1995. – Senador Lúcio Alcântara.

EMENDA Nº 6-PLEN

Incluem-se, onde couber, os seguintes artigos:
Art. Á área de informática do Gabinete compete:

I – assessorar no planejamento da atividade de informática do Gabinete;

II – intermediar a relação de trabalho entre o Gabinete e o Prodasel, acompanhando o atendimento das demandas e sugestões da área;

III – transferir conhecimentos de informática para os demais servidores lotados no Gabinete;

IV – operar e pesquisar os Bancos de Dados (internos e externos bem como os aplicativos disponíveis);

V – operar todos os equipamentos de informática instalados no Gabinete, dando-lhes assistência técnica de primeira instância;

VI – operar a plataforma básica de informática, aí compreendido o sistema operacional, o processador de texto, a planilha eletrônica e o gerenciador de banco de dados;

VII – localizar e buscar as informações necessárias ao trabalho do Gabinete.

Art. As atividades de informática serão exercidas por servidor habilitado para exercer a função comissionada de Agente Setorial de Informática.

Parágrafo único – Os servidores exercentes da função Comissionada de Agente Setorial de Informática serão selecionados pelo Prodasen através de teste psicotécnico específico, credenciando-os para cumprirem programa de treinamento, ao final do qual serão considerados habilitados, desde que obtenham aprovação..

Art. Os Gabinetes dos Senhores Senadores, das Lideranças, e as Unidades Administrativas que compõem a estrutura do Senado Federal ficam acrescidas de uma função gratificada FC-06 – Agente Setorial de Informática.

Justificação

Com o avanço da microinformática ocorrido nestes últimos anos, tanto referente a **hardware** (máquinas) quanto a **software** (programas), grande parte das atividades de processamento de dados nas organizações tem se deslocado dos Centros de Processamento de Dados (CPD's) para os postos de trabalho dos próprios usuários (auto-serviço). Esta grande evolução foi possível graças às características atuais dos microcomputadores, quais sejam, dimensões reduzidas, constante crescimento da capacidade de processamento e armazenamento de dados, amplo e crescente espectro de aplicações, programas cada vez mais amigáveis e conversacionais, facilidade de operação, rapidez de processamento.

Estas características permitem ao usuário uma rápida habilitação para o uso deste manancial tecnológico, que por sua vez pode ser especificado a partir de necessidades específicas, tanto no que se refere à capacidade, como ao tipo de aplicação. A instalação do equipamento não exige, como acontece com os grandes computadores, amplos espaços e sofisticadas condições ambientais. Os microcomputadores podem ser instalados em ambiente de dimensões reduzidas, sem a necessidade de maiores ajustes nas condições ambientais (umidade, temperatura etc.).

Neste cenário, profissionais das mais diversas áreas, deixaram de depender da intermediação dos programadores e analistas de sistemas para usufruir dos benefícios da computação em suas rotinas de trabalho. Assim, está sendo possível associar a tecnologia de informática com o conhecimento de áreas específicas, com grande ganho na qualidade do produto final. A condição essencial para isto é o domínio dos recursos da microinformática pelas mais diversas profissões.

Dentro deste contexto os Centros de Processamento de Dados passam a se dedicar a soluções de maior complexidade, a sistemas corporativos, que permeiam várias áreas da instituição e exigem maior grau de especialização. Dedicam-se ainda à definição de padrões de equipamentos e programas a serem adotados pela instituição, à implementação e manutenção da plataforma tecnológica e, obviamente, à transferência de tecnologia e assistência técnica às áreas que praticam o auto-serviço.

O Prodasen empenhado em manter o Senado Federal em posição de vanguarda no que se refere aos recursos de informática, acompanhou esta evolução e atualizou o seu parque de equipamentos e programas. Na nova arquitetura está sendo mantido o computador central (**mainframe**) para aplicações mais complexas ou corporativas e uma rede de microcomputadores para a prática do auto-serviço.

Entretanto constata-se um enorme descompasso entre a sofisticada plataforma tecnológica atualmente disponível e a capacitação dos usuários que utilizam estes recursos. O que se propõe com estas emendas, é viabilizar a execução de um amplo programa de treinamento de servidores que possibilite às unidades organizacionais do Senado Federal em especial os Gabinetes dos Senhores Senadores, usufruirem de autonomia no tratamento de suas informações (auto-serviço).

A incorporação dos dispositivos constantes das presentes emendas permitirá que cada unidade tenha um técnico capacitado para utilizar todos os produtos e serviços disponibilizados pelo Prodasen (sistemas e aplicativos, banco de dados, equipamentos etc.), podendo assim atender a grande maioria das necessidades rotineiras, repassar os conhecimentos aos colegas do setor e servir de elo de ligação entre a sua unidade e o Prodasen no equacionamento das questões de informática.

A idéia básica de que se revestem as emendas fundamenta-se na importância de se dotar os servidores do Senado Federal de conhecimentos adequados na área de informática, considerando que o

desempenho destas atividades exige, além de aptidão, grande dedicação e disciplina, tanto na fase de treinamento como na efetiva execução da rotina de trabalho.

Por outro lado, torna-se imperiosa a necessidade da criação de atrativo que assegure a permanência do servidor treinado, no desempenho da referida função, razão pela qual as emendas criam a função comissionada de Agente Setorial de Informática, não restringindo a sua atuação apenas aos Gabinetes dos Senhores Senadores, com o objetivo de capitalizar a cultura de informática por toda a organização.

Dessa forma, o programa de treinamento que irá habilitar o servidor como Agente Setorial de Informática envolverá, em termos de conteúdo, conhecimentos sobre o Prodasel, seus produtos e serviços, introdução a informática e ao Processamento de Dados, operação de microcomputadores e demais equipamentos de informática disponíveis no ambiente do usuário. Sistema Operacional (DOS, Windows), Word, Excel, Access, Workgroup, aplicativos disponíveis por setor (CAD, VIP, Malafone, CACR, PAGM, HIST, SAF, SABI, SIM etc.), pesquisa e operação dos bancos de dados disponíveis na rede do Prodasel – internos e externos (SICON, SIAF, SIDRA, SISBACEN, SIDOR etc.).

Em suma, com a adoção das medidas propostas nas presentes emendas, o Senado Federal estará dando um passo seguro no sentido de se municiar das condições necessárias para o pleno uso dos recursos de informática disponíveis, visando um melhor desempenho de sua missão institucional, dispondo para isso de profissionais capacitados.

Senado Federal, 26 de outubro de 1995. – Senador Júlio Campos.

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Valmir Campelo. S. Ex^a dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, em sua edição de ontem, o **Correio Braziliense**, com matérias distintas, mas intrinsecamente relacionadas, mostrou dados e estatísticas impressionantes acerca da violência e do desemprego no Distrito Federal.

Baseado em estatísticas da Secretaria de Segurança Pública, o jornal revela que o número de homicídios cresceu 9% em relação ao ano passado.

Antes que a oposição se manifestasse, do próprio PT surgiram as primeiras pedras em direção às vidraças do "Governo Popular" do Professor Cristovam Buarque. Segundo o Deputado Marcos Lima, do PT, "A violência aumentou porque falta um plano de segurança pública eficaz."

O General Gilberto Serra, responsável pela Segurança Pública na Capital Federal, não veste a carapuça e diz que o Governo está equipando a polícia e que contratará mais policiais, a curto prazo.

Lúcido, o empresário Sérgio Koffes, Presidente da Federação do Comércio do Distrito Federal, relaciona a escalada da violência ao estratosférico índice de desemprego na capital do País.

Com impecável técnica de reportagem, o jornal dos Diários Associados mostra em cores dramáticas exemplos de violência exacerbada, praticada corriqueiramente não só no Plano Piloto, mas também nas cidades satélites como São Sebastião, Planaltina, Gama, Taguatinga e Ceilândia, sem deixar de destacar casos escabrosos das cidades do Entorno.

Pois bem, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, na página seguinte, sempre com muita pertinência, valendo-se do gancho de uma matéria sobre concurso público, o **Correio** revela os inacreditáveis números do desemprego em Brasília: 126.800 trabalhadores desempregados, ou seja, 15,8% da população economicamente ativa, conforme pesquisa da própria Secretaria do Trabalho do Governo.

Como se vê, nunca se confirmou tanto o axioma sociológico que afirma que o desemprego gera, necessariamente, aumento dos índices de violência.

Ora, Sr. Presidente, é claro que é necessário equipar a polícia e contratar mais policiais. É claro que é preciso treinar os novos policiais e remunerá-los condignamente, para que exerçam eficientemente o seu ofício.

Óbvia, também, é a necessidade de um aparelho policial livre da corrupção e capacitado a investigar sem se valer de métodos escusos, como os denunciados na principal matéria da revista **Veja** desta semana.

Entretanto, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o maior drama da população do Distrito Federal e o grande desafio a ser enfrentado pelo Governo é, sem dúvida, o desemprego.

Poderemos ter a melhor polícia do mundo, policiais até com excelentes salários, mas só vamos diminuir a violência com a criação de empregos.

Recentemente, toda a Bancada do Distrito Federal no Congresso uniu-se em torno de propostas de emendas ao Orçamento, no intuito de garantir ao "Governo Popular" do PT recursos financeiros indispensáveis ao bom funcionamento da cidade.

Acredito que os próprios intelectuais petistas instalados no Governo já não discutem a necessidade da execução de um projeto de industrialização. Falto de execução, Sr. Presidente, porque esse assunto já foi discutido tão amplamente em Brasília, tantos projetos foram desenvolvidos, que não cabem mais divagações sobre o assunto.

Portanto, quero protestar, sim, contra o aumento dos índices de violência em Brasília e em suas cidades satélites. Quero exigir, sim, providências do "Governo Popular" com vistas à melhoria da Segurança Pública na Capital Federal.

Mas, acima de tudo, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quero lançar desta tribuna um veemente apelo ao Governador Cristovam Buarque, no sentido de fazer cumprir suas promessas de campanha; no sentido de promover o desenvolvimento integrado do Distrito Federal; no sentido de executar, sem demora, um amplo projeto de industrialização das cidades satélites e da região do Entorno, em harmonia com os Estados co-irmãos. Um projeto de industrialização capaz de gerar empregos e diminuir os índices de violência na capital do País e, sobretudo, capaz de provar a toda a população de Brasília que o Governo do PT está, efetivamente, governando.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PERES (PSDB-AM). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o jornal **O Estado de S.Paulo**, edição de sexta-feira, noticia a condenação, na França, do empresário libanês Samir Traboulsi, bem como do ex-chefe de gabinete do Ministro da Economia do Governo Socialista da França, Sr. Alain Boublil:

"O empresário e milionário libanês Samir Traboulsi (casado com a socialite brasileira Paula Traboulsi e amigo de muita gente no Brasil) e Alain Boublil - ex-chefe de gabinete do antigo Ministro da Economia socialista Pierre Bérégovoy - deverão cumprir, cada um, penas de um ano de prisão e um de reclusão, por terem se beneficiado de "informação privilegiada", no caso Pechiney-Triangle. Esse foi o primeiro de uma série de escândalos financeiros que acabou envolvendo o segundo mandato do ex-presidente François Mitterrand e que resultaram em dois suicídios: o do próprio Bérégovoy e o do conselheiro do presidente, François de Grossouvre. (...)

vendo o segundo mandato do ex-presidente François Mitterrand e que resultaram em dois suicídios: o do próprio Bérégovoy e o do conselheiro do presidente, François de Grossouvre. (...)

Ontem, o tribunal que analisou os recursos da defesa dos acusados anunciou sua decisão, confirmado julgamento anterior. Por essa razão, os dois deverão permanecer presos na Penitenciária de La Santé, em Paris, para cumprimento da pena de reclusão. (...)

O delito foi cometido em 1988 e teve como autores vários especuladores na época da venda do grupo Pechiney para a empresa americana Triangle. Informados das negociações, cujo final dependia de um sinal verde do governo, eles puderam adquirir as ações do grupo Triangle por US\$ 10 a unidade, negociando-as meses depois por US\$ 55 e obtendo um lucro de cerca de US\$ 10 milhões.

Alain Boublil, informado da evolução das negociações, por ser chefe de gabinete do Ministro da Economia, transmitiu a informação aos especuladores, entre eles Roger Patrice Pelat e Traboulsi.

Este último havia sido também conselheiro da Triangle quando de suas negociações com o grupo Pechiney. Tendo sido inicialmente condenado a dois anos de detenção, Traboulsi decidiu apelar, mas acabou tendo sua pena agravada para dois anos de prisão - um deles de reclusão - e multa de US\$ 4 milhões.

O tribunal se convenceu de que Traboulsi havia transmitido também a informação a um outro homem de negócios libanês, Charbel Ghane, condenado a 18 meses de prisão e US\$ 1 milhão de multa. Outros envolvidos foram condenados a penas menores, entre eles, Marc Theret, fundador de uma das mais famosas livrarias de Paris. (...)

Traboulsi, elegante, bem educado e culto, é um desses homens de negócios com grande capacidade de sedução e importantes contatos internacionais - dos quais nunca se sabe onde terminam as relações pessoais e começam as profissionais. (...)"

Todos nós assistimos pela televisão, na noite de sábado, o ex-presidente da Coréia do Sul, Roh-Tae-Woo, confessar e pedir desculpas publicamente à nação coreana, por ter se apossado de centenas

de milhões de dólares durante o exercício da Presidência.

Veja, Sr. Presidente, no caso da França, foram dois suicídios - do ex-Primeiro Ministro e de um conselheiro do Presidente -, e quatro prisões, com reconhecimento efetivo à prisão, e, na Coréia, um pedido de desculpas públicas, com início de processo, evidentemente.

Os fatos a que me referi fazem-me refletir sobre a situação brasileira: o impeachment do ex-Presidente Fernando Collor, a CPI dos anões do Orçamento... Quem está na cadeia, Sr. Presidente? Quem se suicidou ou pediu desculpas publicamente? Neste País, ninguém se suicida por corrupção nem pede desculpas. E, o que é pior, não vai para a cadeia. O que mostra que aqui existem dois problemas: um, de ordem institucional - as instituições não funcionam contra os crimes de colarinho branco - e outro, cultural - as pessoas, infelizmente, não sentem remorso nem vergonha, não pedem desculpas, não se arrependem.

Será que o País vai continuar sendo sempre assim? Será que o reino da impunidade para empresários, políticos, burocratas, autoburocratas, não vai terminar nunca, Sr. Presidente? Será que a atuação dos homens sérios na vida pública deste País é uma inutilidade? Seremos vozes sempre clamando no deserto?

São decorridos mais de dois anos de um processo doloroso no seio do Congresso Nacional, que custou o mandato de um ex-presidente da República e de alguns congressistas; fora isso, fora a cassação e a prisão do Sr. PC Farias e de um piloto de avião que foi cúmplice, quem realmente importante neste País foi condenado ou mesmo recolhido à prisão, Sr. Presidente?

Há algo de muito perverso nas instituições deste País, que realmente não funcionam, e há algo de realmente muito sério, muito grave do ponto de vista cultural, de uma sociedade que não exige que as instituições funcionem e as leis sejam aplicadas. Há uma barreira impedindo que pessoas bem situadas socialmente paguem pelos seus crimes.

Psicólogos reconhecem que isso cria uma ação em cadeia que afeta até as bases da sociedade, na medida em que as pessoas mais humildes percebem que os das camadas superiores podem agir e assaltar o País impunemente, sem sofrer punição de espécie alguma. Evidentemente, isso causa um efeito demonstração maléfico que os convida a cometer delitos. Se eles percebem claramente que não há justiça para os mais bem situados, pensam

que também lhes deve ser dado o direito de delinqüir. Essa é a triste realidade do Brasil.

Infelizmente, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, faço esse registro quase como um lamento. Há momentos em que sinto um enorme desânimo, uma grande vontade de abandonar a vida pública, porque os homens sérios sentem-se, às vezes, como ridículos Dom Quixote, num País onde tudo é permitido aos que têm privilégios por pertencer às camadas superiores da sociedade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) - Concedo a palavra ao Senador Bernardo Cabral. (Pausa)

Concedo a palavra ao Senador José Roberto Arruda. (Pausa.)

S. Ex^a desiste do uso da palavra.

Concedo a palavra ao Senador Francelino Pereira. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

- Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, 30 de outubro é considerado o Dia Nacional do Livro, data apropriada para levarmos adiante uma breve reflexão sobre a atual situação brasileira no campo da editoração. Creio também que é necessário cogitar-se sobre as fundas implicações que o crescimento rápido dos chamados meios multimídia vem tendo sobre a indústria editorial.

Refletindo sobre o livro, estamos, de certa forma, avaliando o estágio cultural em que nos encontramos já que ele é um dos principais veículos da cultura. Seus reflexos, no entanto, vão muito além do campo meramente cultural.

Na verdade, a produção editorial - não só no formato tradicional de livro, mas também nos meios de multimídia - é o indicativo mais seguro do nível de desenvolvimento científico, tecnológico e econômico de um povo. Na área editorial, o Brasil tem avançado de forma permanente. No entanto, pode-se contestar a velocidade desse avanço. Será que estamos crescendo num ritmo suficiente para superar o largo feito que nos separa dos países mais desenvolvidos? A questão é delicada e para respondê-la urge analisar diversas variantes.

Observemos alguns números: Em 1994, a produção editorial brasileira alcançou 236 milhões de exemplares produzidos num total de 36,5 mil títulos, representando um faturamento de US\$1,2 bilhões. Esse números indicam um crescimento de 6% em relação aos 222,5 milhões de exemplares rodados em 1993. Como naquele ano, chegaram às livrarias

33,5 mil novos títulos; o aumento nesse aspecto foi de 9%. Finalmente, no que se refere ao faturamento, o avanço de 1994 sobre 1993, quando o faturamento total alcançou U\$930 milhões, foi de 29%. Desses números se conclui, portanto, que o maior crescimento foi no faturamento. Isso quer dizer que o livro teve, no ano passado, uma acentuado aumento no seu preço, aumento que os editores atribuem à elevação do preço internacional de matérias-primas, em especial, papel de imprensa.

Essas cifras aparentemente grandiosas são modestas quando comparadas a outros números registrados aqui mesmo no Brasil. Dez anos atrás, em 1986, durante o Plano Cruzado tivemos uma tiragem total que atingiu o fantástico meio bilhão de exemplares impressos. Também em 1991, alcançamos 303,4 milhões de livros, número bem mais significativo do que a produção no ano passado. A circulação de livros no Brasil, como se vê, deveria ser hoje muito maior.

Lamentavelmente, é preciso considerar que grande parcela da população brasileira está, hoje, à margem da cidadania. São milhões de pessoas que não freqüentam escolas; são também contadas em milhões os que, embora alfabetizados, não têm condições financeiras de adquirir livros. Por fim, é preciso admitir que o hábito da leitura, devido não só aos fatores apontados acima, mas também à falta de uma tradição, não está arraigado na sociedade brasileira.

Se juntarmos todos esses fatores, a explosão recente dos meios eletrônicos de comunicação social e de massa - rádio e televisão -, teremos uma visão mais aproximada da situação brasileira. O panorama que vislumbramos não chega a ser ruim, quando nos comparamos aos países de patamar sócio-econômico equivalente de desenvolvimento. Mas a verdade é que nossa posição, no campo do livro, é bastante modesta quando confrontada com a de países ricos.

Há quem diga, entre os estudiosos da questão, que o Brasil, infelizmente, chegou à era do rádio e da televisão antes que o analfabetismo tivesse sido erradicado, sem que tivéssemos uma experiência de massificação da leitura de jomais.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, principal veículo da cultura por cinco séculos, o livro tem hoje seu lugar ameaçado. Aliás, é um vaticínio já feito muitas vezes e até aqui desmentido porque o livro continua sendo um eficiente veículo de difusão cultural e de informação.

O Sr. Josaphat Marinho - V. Exª me permite um aparte, nobre Senador Lúcio Alcântara?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Pois não, nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho - Senador, V. Exª fixa um assunto que é dos mais indicativos do desinteresse do Poder Público pela cultura. No Brasil, trata-se a editoração como se fosse atividade puramente comercial. Não se atenta à particularidade de que o estímulo, o auxílio, o amparo à editoração é extremamente útil à expansão do livro e, consequentemente, à ampliação da cultura em todos os seus graus. Há institutos do livro. Na Bahia há um em que os dirigentes fazem um esforço enorme para conseguir dar objetividade ao trabalho de editoração. Não temos ainda no Brasil o hábito dos grandes empresários ajudarem essas casas de preparo de livro como forma de ajudar a cultura; como o Governo também não se preocupa, essas organizações vivem no desamparo. É preciso notar que nem todas são editoras comerciais. Há instituições que se formam para editorar livros mais com a finalidade cultural do que comercial, mas não se atenta a isso, infelizmente. V. Exª faz bem em cuidar do assunto.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Senador Josaphat Marinho, V. Exª tem toda razão. O Governo, até agora, não tem dado a devida atenção ao problema.

Vejamos sob o aspecto puramente empresarial, econômico. Há toda uma cadeia que vai desde as editoras a redes de livrarias, distribuidores, produtores de matéria-prima, gráficas, ou melhor dizendo, papel, tintas e assim por diante. Essa cadeia não tem se entendido bem. Uns se acusam mutuamente sobre os preços elevados do livro. Por outro lado, tiragens pequenas encarecem o livro. Por serem caros os exemplares o consumo é menor, e há um círculo vicioso que o Governo até agora não teve a disposição para quebrar.

Por outro lado, em alguns países, como a Colômbia, que tem uma situação sócio-econômica próxima da nossa, há estímulos para garantir a produção nacional. O número de títulos nacionais é relativamente pequeno no conjunto de títulos publicados pelas nossas editoras, porque muitas vezes são autores novos, não têm o retorno assegurado, e certos títulos, como V. Exª lembrou muito bem, são de alto interesse cultural, até para a compreensão da nossa nacionalidade, da nossa cultura, da nossa economia, dos nossos costumes, mas não têm apelo de consumo, como o Instituto Estadual do Livro da Bahia e outras instituições, inclusive de natureza privada, que são constituídas com esse fim, precisariam ser amparadas, auxiliadas.

Existem títulos de grande importância para nós que estão esgotados e não houve reedição, porque o próprio Governo, sob o pretexto de que não cabe a ele imiscuir-se nessas atividades, deve deixar isso à

Iniciativa privada, não tem cuidado de reeditar esses textos, por exemplo, *A Brasiliiana*, enfim, tantos outros títulos que estão aí a reclamar reedição por parte do Governo que tem se retráido, a nosso ver, injustificadamente, dessa atividade, com grandes prejuízos para a nossa cultura e para a formação do povo brasileiro.

O Sr. Josaphat Marinho - V. Ex^a poderia acen-tuar que há um retraimento, um desinteresse por parte do Governo, como por parte dos grandes titulares do poder econômico, no pressuposto de que o comércio de livros é todo ele empolgado por autores como Jorge Amado, Josué Montello e outros.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Como Paulo Coelho.

O Sr. Josaphat Marinho - Mas essa não é a realidade. Em todas as províncias, há autores de merecimento sem condições de publicar os seus livros, porque as grandes editoras não têm interesse. Por outro lado, há o fenômeno, a que V. Ex^a se referiu, de grandes títulos, pelos quais as editoras comerciais também não têm interesse. Aqui, cito o exemplo do que acontecia - não sei se, no momento, ainda acontece - com a Universidade de Brasília. Há dez anos ou mais, a Editora da UnB publicava títulos dos mais úteis à cultura, pelos quais não tinham nenhum empenho as editoras comerciais; cito, como exemplo, o livro *O Espírito das Leis*, de Montesquieu, e vários outros livros. Foi a Universidade de Brasília que tirou a segunda edição de um dos maiores livros do nosso tempo sobre o Brasil: *A Cultura Brasileira*, de Fernando de Azevedo, e, assim, sucessivamente. Mas as Secretarias de Educação e Cultura não se preocupam com isso e, às vezes, empenham-se na publicação de obras ordinárias, que em nada concorrem para aperfeiçoar ou melhorar a cultura.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Senador Josaphat Marinho, V. Ex^a, mais uma vez, aborda a questão com muito apuramento, com muita segurança, o que, aliás, não é novidade para nós, porque V. Ex^a conhece essa matéria. Mas há um dado que nós não podemos deixar de mencionar, aquele brocardo sâxônio *publish or perish*, publicar ou perecer, sob o argumento de que as idéias que não são publicadas, não são divulgadas, não têm ressonância.

E publicar na província, eu diria, é perecer duas vezes: deixa de ser inédito, mas, na verdade, aquilo se esgota em um pequeno círculo, porque as tiragens são limitadíssimas. E há grandes valores na província que estão privados de ter as suas obras conhecidas porque não há estímulo à publicação.

Há pouco, eu citava a Colômbia. Naquele país há um dispositivo legal que obriga o governo a adquirir um determinado número de exemplares des-

sas obras para assegurar uma tiragem que seja suficiente para permitir uma circulação daquelas obras.

Também a referência à Universidade de Brasília é muito justa, porque foi a Editora da UnB que permitiu a reedição de muitas obras não só de interesse nacional, mas obras clássicas e de alto teor científico e político. Enfim, as publicações da Editora da UnB honram aquela universidade.

Mas, se não tem primazia quanto a vendas, o livro é ainda a forma mais comum de se armazenarem idéias ou conhecimentos. Mas até mesmo essa sua posição está ameaçada pelos chamados meios multimídia de estocagem de informações, como CD-ROM e as redes internacionais de comunicação.

A verdade é que estamos, talvez, na iminência de vermos, em breve, o fim de um predomínio de dois mil anos, domínio que vem desde que o livro apareceu na China e na Coréia, fabricado com folhas de palmeira, em peças de seda ou em tábuas de madeira polida, ou na Assíria e na Caldéia, na forma de placas de argila.

Uma lenta evolução - que atingiu seu ápice no século XIV, quando Gutemberg aperfeiçoou o prelo e a tipografia - pode ser varrida rapidamente pelo fantástico avanço dos meios modernos de armazenagem de conhecimento. Até aqui o livro tem mostrado uma resistência e se mantido ainda, como disse há pouco, como um grande instrumento de divulgação e difusão cultural.

Já foi possível gravar em apenas um CD-ROM uns 26 volumes da *Encyclopédia Britânica*, que equivalem a textos que encheriam 250 mil folhas do formato A4.

Temos também agora as chamadas redes mundiais de informação instantânea, como a Internet e a Bitnet que ameaçam o livro. Por intermédio dessas redes é possível não só ter acesso ao conhecimento, mas também interagir com o autor de determinada obra.

Escrevendo sobre essa possibilidade, no jornal *O Estado de S.Paulo*, Luís Eduardo Peixoto Gervásio diz que "a perspectiva que se abre é a de um novo campo de atuação para a editoração unida à multimídia, dentro das grandes redes mundiais de comunicação". E exemplifica dizendo que os cerca de seis mil artigos sobre assuntos médicos que, atualmente, são publicados diariamente na imprensa de todo o mundo poderiam ser incluídos nessas redes "com imagens ou não, com sons ou não, permitindo que seus leitores possam conversar com os autores".

De modo resumido, esse é o desafio futuro do livro: enfrentar o CD-ROM e a redes internacionais

de comunicação. No entanto, como em nossa era tudo avança numa velocidade espantosa, esse desafio pode estar bem mais próximo do que podemos imaginar. As perguntas que nos fazemos são: Será que o livro vai persistir na sua forma atual? Se persistir, até quando?

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, entre 1751 e 1772, na França, 150 especialistas, ajudados por mil operários, construíram um impressionante monumento cultural: a chamada Encyclopédie de Diderot, que, em 35 volumes, pretendia abarcar todo o conhecimento humano disponível até então.

Hoje, embora nossos meios sejam incomensuravelmente maiores, essa tarefa seria impossível. Isso porque os artigos científicos, literários e técnicos divulgados mensalmente em publicações do mundo são contados em centenas de milhares.

Ora, a armazenagem física dessa fantástica produção de conhecimento só pode se dar, agora, nos meios modernos de multimídia. E, mesmo assim, separada por áreas específicas, que têm de ser constantemente atualizadas.

De todo modo, o livro na sua forma atual - conjunto de textos tipográficos, reunidos em cadernos de papel cosidos entre si e encadernados ou brochados - deve prosseguir ainda por muito tempo. O livro pode ser facilmente transportado. Não exige fonte de energia, a não ser a do sol. Pode ser lido tanto por uma pessoa que caminha quanto por uma que está sentada. Pode ser carregado na mão ou no bolso. Não exige nenhum aparato técnico para ser desvendado.

No Brasil, no que se refere ao livro, temos que nos preparar para enfrentar o desafio do futuro. Mas é igualmente necessário que nos preparamos para encarar o desafio do passado. Ou seja, temos que fazer, retroativamente, o que não foi feito ao longo de todo o nosso processo histórico. Precisamos alfabetizar a totalidade dos brasileiros. Precisamos fixar o hábito da leitura de livros, ao mesmo tempo em que preparamos nossa juventude para trabalhar com os modernos meios de comunicação. Precisamos formar aquela sólida base cultural indispensável ao crescimento sócio-econômico.

O Brasil ingressou muito tarde sua era do livro. Só em 1808, com a chegada da família imperial, tivemos tipografia. Nas colônias espanholas, isso se deu muito antes. Já antes de 1600, o México obteve da coroa espanhola uma licença para a impressão de livros. O dia 30 de outubro, Dia do Livro, é a data ideal para ponderarmos sobre tudo isso.

Encerro - Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, - dizendo que, na minha opinião, o poderoso

fascínio que o livro na sua forma antiga sempre exerceu sobre os homens - ora entesoura conhecimentos, ora transmite poesia - vai permanecer intato ao longo dos tempos.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Lúcio Alcântara, o Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior.

O SR. RENAN CALHEIROS - Sr. Presidente, encareço a palavra na forma do art. 14 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - Concedo a palavra ao nobre Senador por cinco minutos.

O SR. RENAN CALHEIROS (PSDB-AL). Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, o Grupo de Reforma e de Modernização do Senado Federal, designado pela Mesa, que tenho a honra de coordenar, encaminhou para a tramitação num curíssimo espaço de tempo algumas propostas de reforma e modernização do Senado Federal. Algumas para tramitarem num curíssimo prazo; outras num médio prazo cuja preparação e formulação dependerá da Consultoria da Fundação Getúlio Vargas. Dentre elas, uma que transforma o Cedesen no Instituto Legislativo Brasileiro.

"Ao Instituto Legislativo Brasileiro compete:

I - planejar, coordenar, desenvolver atividades de estudo e pesquisas nas áreas identificadas com a missão do Poder Legislativo;

II - planejar, coordenar e executar atividades de seleção e treinamento;

III - promover a capacitação e aperfeiçoamento profissional dos servidores do Legislativo;

IV - prestar assessoria e consultoria visando à modernização dos Parlamentos, Assembléias Legislativas e Câmaras de Vereadores;

V - editar manuais, Sr. Presidente, e obras relevantes para o Instituto.

Art. 3º - O Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) será um órgão supervisionado do Senado Federal, com autonomia financeira e administrativa, nos termos da legislação e do Regulamento Administrativo.

Art. 4º - São fontes de recursos do ILB, Sr. Presidente:

I - dotações orçamentárias do Senado Federal" - oriundas do Cedesen, a ser transformado;

"II - contribuições públicas e privadas;

III - receitas provenientes de assessoramento, consultorias e publicações."

Não há no mundo nenhum Instituto Legislativo de preparação de assessoramento de pessoal. Isso existe na órbita do Poder Executivo.

Art. 5º - Para o cumprimento de suas finalidades, o Instituto Legislativo Brasileiro, anualmente, aprovará plano de trabalho voltado para as seguintes atividades básicas:

I - treinamento, capacitação e formação profissional dos servidores do Legislativo;

II - formação e especialização de lideranças políticas;

III - pesquisas e estudos;

IV - intercâmbio e modernização;

V - publicações.

Art. 7º - O Conselho de Supervisão, presidido pelo Presidente do Senado Federal, é ainda integrado pelo Primeiro-Secretário, por um Senador indicado pelo Líder da Maioria, um Senador, indicado pelo Líder da Minoria; e um Senador, indicado pelo Líder da minoria e pelo Diretor Executivo.

Sr. Presidente, o Instituto não cria um só cargo em comissão, não acrescenta um centavo a mais à despesa do Senado e do Cedesen. Tudo foi feito atendendo a critérios para manter de qualquer forma esse princípio. Até as funções gratificadas foram transformadas das funções gratificadas já existentes. Na justificação, o Grupo de Reforma acrescenta que a transformação e absorção do Cedesen pelo Instituto justifica-se pela racionalização das atividades, eliminação das redundâncias e duplicitade, às vezes com filosofia de trabalho até antagônica. Com isso haverá uma substancial redução de custos administrativos, já que os encargos criados não acarretarão despesas adicionais, tendo em vista que será extinto, por transformação, um número superior de cargos ou funções existentes aos cargos criados.

Ademais, Sr. Presidente, digno de justificação é a criação do Instituto Legislativo Brasileiro que, nos moldes propostos, ensejará o recebimento de doações de recursos financeiros de organizações nacionais e internacionais que financiarão projetos de modernização dos Parlamentos. Para isso, o Presidente José Sarney já fez, inclusive, contatos internacionais no sentido de trazer recursos para o Instituto para que não se acresça, de nenhuma forma, a despesa do Senado Federal.

Esse Instituto, Sr. Presidente, dentre as outras propostas já aqui relacionadas, é um avanço dentro da proposta de reforma do Senado que objetiva simplificar o processo do Legislativo, dar produtividade legislativa, dar transparência e aparelhar o Senado Federal para melhor cumprir sua missão constitucional.

Logo, Sr. Presidente, não dá mais para vermos aqui companheiros, Senadores, ocupar a mídia por ocupar a mídia, falar por falar, muitas vezes falar sem saber de quê, expondo companheiros, expondo todos, expondo a Instituição, apenas para ocupar espaço nos jornais. É preciso, Sr. Presidente, acabar com essa cultura, diria mais, é preciso acabar com essa picaretagem -expressão usada pelo Senador José Eduardo Dutra, não sei se confirma ou não sua declaração - o fato é que saiu no *Correio Braziliense*.

Aliás, qualquer dúvida que houver ou que houvesse com relação à tramitação desse projeto, caberia ao Senador José Eduardo Dutra ou a qualquer outro Senador discuti-lo na Mesa, onde foi discutido em várias reuniões, depois discuti-lo no plenário do Senado, colocar suas contrariedades, rechaçar o posicionamento apresentado na proposta, combatê-lo, o que, lamentavelmente, não tem acontecido.

Por isso, ocupo este horário, que o Regimento me facilita, para, mais uma vez,clarar dúvidas com relação ao trabalho do Grupo de Reforma do Senado e ao trabalho da Mesa do Senado Federal.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, tendo sido citado, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - Tem a palavra V. Ex^a, para uma explicação pessoal, por cinco minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE). Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) - Eu gostaria de repetir as palavras que acabei de dizer ao Senador Renan Calheiros, particularmente: sou contra o projeto; quando perguntado a respeito, disse que era contra, disse que o considerava um absurdo; não usei a palavra "picaretagem". Conversei inclusive hoje com a jornalista para fazer a retificação, e ela reconheceu o erro, dizendo que eu não havia utilizado a palavra "picaretagem".

Com relação ao mérito do projeto, sou contra, vou à Comissão e ao plenário debatê-lo, pretendo até apresentar um substitutivo, penso que não é atribuição do Senado Federal a criação de institutos e de escolas dessa natureza, julgo que é perfeitamente viável atender às preocupações desse projeto por meio de convênios com as próprias universidades. Considero que o projeto abre uma situação perigosa, na medida em que permite a contratação de serviços ou de pessoas por meio de serviços temporários, constituindo um processo de terceirização que

vem acontecendo em diversas áreas da administração pública, que, na verdade, possibilita a má utilização dessas prerrogativas e, em função disso, neste plenário e na Comissão, vamos debater com relação ao mérito do projeto.

Reafirmo que não utilizei a palavra "picaretagem". No entanto, da mesma forma que o Senador Renan Calheiros fez questão de registrar, instituto dessa natureza não existe em lugar nenhum do mundo. E eu queria lembrar um provérbio popular, que diz: "Aquilo que só tem no Brasil e não tem em qualquer lugar do mundo ou é jabuticaba ou é bobagem".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, ouvi atentamente a exposição do Senador Renan Calheiros e, em seguida, as observações feitas pelo Senador José Eduardo Dutra. Vejo a intenção da Comissão Diretora de fazer com que o Senado participe mais ativamente do processo de formação de quadros, de preparação de pessoal, enfim, de fazer com que haja uma maior atenção para com esse tipo de problema.

Dentro do prazo, apresentei várias sugestões sobre este e outro projeto de resolução, o qual a Mesa está submetendo ao exame do Senado. Toda-via, verifiquei que nenhuma das sugestões apresentadas por mim foi acatada pela Comissão. Agora, quando o projeto está sendo apresentado formalmente, a título de projeto de resolução, novamente apresentei várias emendas sobre os diferentes projetos aos quais aludiu o Senador Renan Calheiros. Reservo-me para defendê-las no momento oportuno, esperando que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e, posteriormente, a própria Comissão Diretora e o Plenário, que analisarão os projetos de resolução, façam real e atentamente um exame das emendas porque elas têm o condão não de se oporem à idéia em si, mas de, a nosso juízo, aperfeiçoá-la e trazê-la para os seus devidos termos, uma vez que se trata de criar um novo organismo no âmbito do Senado Federal a título de órgão Indireto, vamos chamar assim, da administração indireta do Poder Legislativo.

Era isso que queria dizer, mas pretendo travar esse debate no âmbito das comissões e no plenário no momento oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - Concedo a palavra ao Senador Gilvan Borges. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

- Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a revista *Veja* desta semana traz, na sua reportagem de capa, uma matéria que, pela riqueza de detalhes, merece um profunda reflexão desta Casa e da própria sociedade brasileira.

Trata-se de uma reportagem que descreve minuciosamente os métodos utilizados pela Polícia brasileira para investigação de crimes. O título "O poder da pauleira e do choque". "Empregada como principal método de investigação, a tortura policial continua a produzir vítimas e tiras criminosos".

Entendo que este assunto merece uma reflexão maior desta Casa e da própria sociedade à medida que os fatos descritos nesta reportagem atentam contra a consciência de qualquer cidadão civilizado.

É inadmissível que, no limiar do século XXI, o Brasil, considerado como 9^a ou 10^a economia mundial, que proclama a necessidade da sua modernização e de sua inscrição entre os países do Primeiro Mundo, tenha ainda que conviver com práticas desta natureza.

Sabemos todos nós que a prática da tortura remonta a tempos imemoriais, até antes de Cristo; sabemos que ela - em determinados momentos da História - era institucionalizada e tratada como legal. Mas é inadmissível que, nos dias de hoje, continue sendo tolerada e praticada pelo órgãos oficiais da Policia.

A matéria levanta alguns aspectos importantes, que são reais à medida que afirma que essa prática existe principalmente em função de a sociedade brasileira tolerá-la.

Por ocasião do movimento do Regime Militar, por ocasião da repressão, em que a tortura passou a ser utilizada para se apurarem informações a respeito das organizações de esquerda, se apurarem informações a respeito de ações de entidades opositórias, e na medida em que esse crime hediondo passou a atingir setores da chamada "classe média", setores esclarecidos, setores da chamada "sociedade civil civilizada", houve efetivamente um grande movimento no sentido de que fosse banida da prática política e criminal brasileira.

Infelizmente, no momento em que o crime da tortura volta a ser aplicado àqueles que tradicionalmente foram vítimas dele, que são as chamadas "classes menos privilegiadas", que são os pobres, a sociedade se cala; infelizmente o poder constituído se cala e temos que nos submeter a ver descrições bárbaras como essas que estão expressas na reportagem da revista *Veja*.

O Sr. Bernardo Cabral - V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador José Eduardo Dutra?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Pois não, nobre Senador Bernardo Cabral.

O Sr. Bernardo Cabral - Eminent Senador José Eduardo Dutra, V. Ex^a aborda uma das circunstâncias mais vergonhosas que se abatem sobre a Nação. É rigorosamente verdadeiro quando registra a omissão no instante em que a sociedade deveria reclamar, no seu mais alto tom, para que fosse apurada uma denúncia cercada de riqueza e de pormenores. Houve uma preocupação na Assembléia Nacional Constituinte com a prática da tortura, que é conhecida, proclamada. E os Constituintes, acabamos por colocar no art. 5º, inciso XLIII, da atual Constituição, a seguinte redação: "a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ... por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem". Veja V. Ex^a a preocupação com que se houve o Constituinte ao não permitir que aquele indulto, aquela graça, aquela anistia de fim de ano fosse concedida pelas autoridades competentes aos mandantes ou executores de tortura. Essa reportagem a qual V. Ex^a faz referência enxovalha a Nação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Nobre Senador Bernardo Cabral, agradeço a V. Ex^a o aparte, incorporando-o com muito prazer ao meu pronunciamento.

Quero registrar ainda que, de acordo com a reportagem, o ex-Ministro da Justiça Maurício Corrêa encaminhou ao Congresso um projeto de lei que trata sobre o crime de tortura.

Infelizmente, esse projeto está parado, mas é necessário que seja agilizado. Não sei se está na Câmara ou no Senado; mas enquanto esse projeto não é aprovado, o que acontece na prática é que o crime de tortura está inscrito no Código Penal como crime de lesões corporais, que prevê pena máxima de um ano.

Gostaria de ler alguns dos pontos da matéria como, por exemplo, o seguinte:

"laudo do médico legista Fernando Diógenes Teixeira, do IML do Ceará, sobre José Ivanildo Sampaio de Souza, 33 anos, cearense, confeiteiro, detido na sede da PF de Fortaleza."

Diz o laudo:

"Oito costelas de José Ivanildo foram quebradas. As de números 7, 8, 9 e 10 dos costais externos de ambos os lados. A morte se deu em consequência de instrumento contundente que provocou hemorragia abdominal interna aguda com lesões traumáticas do rim esquerdo e do fígado."

Outro depoimento dramático:

"Messias Francisco de Souza, 63 anos, comerciante, baiano, torturado na quarta-feira passada em sua casa, junto com a mulher, Dirce, por PMs de São Paulo:"

"Uns vinte soldados entraram na minha casa, me algemaram e começaram a me bater e chutar. Caf, pisaram no meu peito e quebraram um rodo e uma gaveta na minha cabeça. Enfiaram um pano na minha boca. Arrancaram o fio do abajur e enrolaram as pontas descascadas nos dedinhos das minhas mãos. Um deles encostava os fios na tomada do chuveiro para me dar choques de uns 220 volts. Apanhei umas duas horas. Não consigo mais dormir nem comer direito. Minha mulher apanhou tanto, que treme até agora."

Depoimentos como esses, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, estampados em uma reportagem de revista de circulação nacional, realmente, como disse o Senador Bernardo Cabral, envergonham a todos nós.

Outro trecho da reportagem diz o seguinte:

"Para a polícia, a tortura pode dar a sensação de trabalho bem-feito. Dá também um discurso segundo o qual a polícia prende, mas a Justiça solta. Dá ainda, para os políticos demagogos, o discurso de que a polícia faz bem em torturar, pois não deve haver direitos humanos para bandidos. Para a maioria dos eleitores, que viu o candidato Fernando Henrique Cardoso levantar um dos cinco dedos do seu programa de governo para oferecer segurança, a proliferação de tortura é prova de que nada foi feito. A tortura, um crime, continua a ser cometida pelos agentes do Estado, aviltando toda a polícia."

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, gostaria que a íntegra desta matéria fosse transcrita nos Anais do Senado. Espero que a sociedade civil, as autoridades e o Congresso Nacional tomem providências imediatas, para que não tenhamos mais que conviver com situações como essa nem que nos confrontarmos com matérias dessa natureza.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA EM SEU DISCURSO:

O poder da paulleira e do choque

Empregada como principal método de investigação, a tortura policial continua a produzir vítimas e tiras criminosos

Armando e atirando, o comerciante Messias Francisco de Souza, de 63 anos, tentava a todo custo defender sua casa, em São Paulo, na quarta-feira passada, quando três homens forçavam a sua porta. Os invasores eram policiais vestidos à paisana, mas Messias pensou que fossem assaltantes. Vendo que não conseguia botá-los para correr, discou 190 e chamou a polícia. As viaturas chegaram a jato, vinte homens desceram dos carros e Messias ficou aliviado com a pronta ação do Estado. Horas depois, os policiais arrebentavam, a poder de pancada, o comerciante e sua mulher, Dirce. Também armado, e portando 70 gramas de maconha e haxixe e dois papelotes de cocaína, o confeiteiro José Ivanildo Sampaio Souza, cearense de 33 anos, foi detido por policiais federais na última terça-feira, nas cercanias de Fortaleza. Rendido por agentes do Estado, foi conduzido à superintendência da PF em Fortaleza. No dia seguinte, estava morto.

Messias foi surrado para confessar a autoria de um crime — o assassinato a tiros do soldado PM Ricardo Silva Nabuco de Souza, ocorrido dias antes na mesma região da cidade onde mora o comerciante, a Zona Leste. A polícia foi atrás dele depois de receber um telefonema anônimo com a indicação, até agora não confirmada, de que ele estaria envolvido na morte. Ivanildo foi massacrado e morto pela polícia, que queria arrancar dele o nome dos demais integrantes de uma quadrilha da qual faria parte. Os dois são as vítimas mais recentes da técnica preferencial de investigação empregada

pela polícia brasileira: a tortura. Usada em delegacias de norte a sul, a tortura é hoje o método número 1 da polícia para esclarecer crimes. Em vez de investigar — seguir pistas, raciocinar, campanhar, deduzir, interrogar, reunir provas —, opta-se pelo caminho fácil, rápido, injusto, ineficiente e burro. Sob tortura, conseguem-se confissões, ainda que falsas, aprontam-se inquéritos, ainda que capengas, depois enviados para o Ministério Público. Lá, são desmontados por falta de provas. Quando seguem adiante, costumam desmoronar nas mãos de um juiz.

Para a polícia, a tortura pode dar a sensação de trabalho bem-feito. Dá também um discurso segundo o qual a polícia prende, mas a Justiça solta. Dá ainda, para os políticos demagogos, o discurso de que a polícia faz bem em torturar, pois não deve haver direitos humanos para bandidos. Para a maioria dos eleitores, que viu o candidato Fernando Henrique Cardoso evançar um dos cinco dedos do seu programa de governo para oferecer segurança, a proliferação da tortura é prova de que nada foi feito. A tortura, um crime, continua a ser cometida pelos agentes do Estado, aviltando toda a polícia.

GAVETA NA CABEÇA — Defendendo sua tropa, o superintendente da Polícia Federal no Ceará, Lauro Noguez, diz que o confeiteiro Ivanildo reagiu à prisão. "Os agentes tiveram de usar força física, de modo normal", diz. De acordo com um prego da PF, Francisco Reginaldo Xavier Reis, que dividiu a cela com Ivanildo enquanto ele viveu, a força física empregada nada teve de normal: "Ele estava

cheio de marcas na barriga, muito machucado, todo vermelho, e só gemia. Levantou a noite inteira para vomitar. Por volta das 7 e meia da manhã, foi até o banheiro, e lá ficou. Já não respirava mais". Segundo o laudo do IML, José Ivanildo teve oito costelas quebradas, o esterno partido, hemorragia abdominal interna aguda, lesões traumáticas no rim esquerdo e no fígado, infiltrações hemorrágicas nos rins e baço e a morte se deu por "instrumento contundente". Uma curiosidade: segundo o laudo, havia escoriações circulares em torno dos pulsos "compatíveis com lesões causadas por algemas". A tortura tem o condão de avivar a própria polícia: encarregada de encontrar e prender criminosos, ela própria passa a abrigá-los.

A tortura do comerciante Messias começou com uma frase dita por um dos policiais: "Você matou nosso irmãozinho, velho safado, agora é você quem vai morrer, confessa!" Algemado, foi esmurrado, jogado contra uma parede e caiu ao chão. Inutilmente, pedia por sua vida e alegava inocência. Levado para o banheiro, viu um policial pegar um rodo. Fechou os olhos quando o objeto foi quebrado em sua cabeça. Já sangrando pela boca e pelo nariz, foi levado para o quarto. O chefe da operação, o tenente Maurício de Araújo, já o esperava

va com uma gaveta, também arrebatada contra sua cabeça. Surrado nas costelas com uma ripa de madeira, levava tapas nos ouvidos. Um furacão parecia ter passado por ali. Móveis quebrados, geladeira amassada, vidros destruídos. Quando o tenente Maurício foi quebrar a televisão, a mulher de Messias, Dirce, achou por bem colocar a mão em seu ombro e pedir para que parasse. "Ele virou um soco na minha cara, eu batí o rosto na parede e fui sangrando e chorando. Ele ia me pisar, mas um soldado o impediu", conta.

Foi quando um dos soldados arrancou os fios de um abajur, outro enfiou um pano na boca de Messias e iniciou-se uma sessão de choques de 220 volts, quando os fios foram ligados ao chuveiro do banheiro. "Agora vemos ver se você não fala, velho safado!", gritou um dos torturadores. Messias contou pelo menos dez choques. "Acho que, com o tempo, eles perceberam que não era eu quem eles buscavam e pararam", conta Messias. Inconformados com a agressão que sofreram por parte dos policiais, Messias e sua mulher deram parte na polícia e submeteram-se a um exame no Instituto Médico Legal.

ENFORCAMENTO — Nos dois casos, as autoridades juram que vão apurar as responsabilidades. "Vamos fundo no caso e punir os culpados", promete o delegado Vicente Chelloti, diretor da PF, falando sobre a tortura cearense. Em São Paulo, o tenente Maurício, um soldado e um cabo foram afastados das ruas e deverão dedicar-se aos serviços burocráticos até que termine uma sindicância na PM e o inquérito aberto na Polícia Civil por iniciativa do casal. Se valer a tradição, é mais provável que não aconteça nada com os policiais. "A polícia trabalha na base do informante, do achômetro e do pau", diz o cientista político Guaracy Mingardi, do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo. Mingardi conhece muito bem o funcionamento da Polícia Civil em São Paulo. Em 1985, para fazer uma tese de mestrado sobre o assunto, prestou concurso para investigador da Polícia Civil e conviveu dois anos com a violência policial.

A realidade constatada por Mingardi em São Paulo vale para outros Estados. Há dois meses, o bancário Sidney Cangussu, de 42 anos, foi torturado em Minas Gerais para confessar o roubo de 600 000 reais que desapareceram da agência do Banco do Brasil onde trabalhava. Colocado no pau-de-arara numa

sala da 2ª Delegacia de Belo Horizonte, tomou choques e jatos d'água. Depois de meia hora de pancadaria, foi solto e denunciou o caso à polícia. "Achei que fosse morrer", conta. Em Olinda, Pernambuco, a comerciante Maria Cristina Cardoso, de 20 anos, foi torturada junto com uma amiga para confessar um assalto a um passageiro de ônibus. De tanto apanhar, a amiga contou que entregou o dinheiro ao cobrador José Juime da Silva, que também apanhou. Mais tarde, o autor da queixa apareceu para contar que havia achado o dinheiro. "Quando me soltaram, disseram para eu fazer de conta que tinha sido um pesadelo", conta o cobrador. Em Porto Alegre, a secretária C.L.S., de 24 anos, foi torturada algumas vezes, devido ao seu envolvimento com drogas no passado. "Até hoje ouço mal do ouvido direito", conta.

No Rio de Janeiro, o camelô Luiz Gonzaga da Silva, um piauiense de 36 anos, viu a morte de perto. Há dois anos, descansava em sua casa, na favela do Rola, quando foi abordado por uma equipe da Delegacia de Repressão a Entorpecentes. Os policiais queriam saber onde estava o chefe do tráfico no local. Como o camelô dizia não saber, sua casa foi praticamente destruída com rajadas de metralhadora e de fuzis AR-15, e ele, massacrado com socos no rosto, chutes na barriga, depois suscocado com uma sacola plástica enterrada na cabeça. Na esperança de interromper a pancadaria, Silva ofereceu o dinheiro que tinha em casa, equivalente a 6 000 reais, com os quais pagaria seus fornecedores. O dinheiro foi aceito, mas a surra não foi interrompida.

Vomitando sangue e com o rosto completamente desfigurado, o camelô foi arrastado até uma árvore, no centro da favela. Para dar o exemplo aos demais moradores, uma corda foi amarrada em torno do seu pescoço e o corpo levantado do chão mais de dez vezes. Antes de desmaiado, Silva se recorda de que, enquanto era içado, outro policial dependurava-se em suas costas para consumar o estrangulamento. Umas trinta pessoas presenciaram a cena, mas apenas duas tiveram coragem de testemunhar mais tarde. "Nem um bicho raivoso foi tão humilhado quanto eu", diz.

UMA CHANCE EM Vinte — Todos esses casos, foram denunciados à Justiça e todas as vítimas foram submetidas a exame de corpo de delito. Mas, quando não há morte, os torturadores não estão nem aí para as consequências. Primeiro, porque a Justiça não consegue sequer julgar os crimes de homicídio, quanto mais arrumar tempo para apurar os abusos policiais. "Não se consegue punir o responsável pelo crime principal, quanto mais as arbitrariedades que ocorrem ao longo do processo", afirma o sociólogo Rubem César Fernandes, do Instituto Superior de Estudos Religiosos. O processo sobre o caso do camelô do Rio tem mais de cinqüenta páginas, mas empacou na Central de Inquéritos da Procuradoria de Justiça. Enquanto isso, o policial civil Mustafá Furage, que participou da agressão, continua a trabalhar normalmente. Os torturadores também ficam desocupados porque os números lhes são estimulantes. Segundo dados da Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco, por exemplo, foram realizadas 400 sindicâncias no ano passado no Estado para apurar lesões corporais provocadas por policiais. Destas, apenas um quinto transformou-se em processo administrativo e somente vinte policiais foram demitidos. Dá 5% de punição. Ou seja, os policiais têm dezenove chances em vinte de sair livres.

Jogam também a favor da impunidade dois fatos adicionais. A polícia tortura mais criminosos do que inocentes. E, entre os bandidos, bate no pé-de-chinelo e evita o traficante, porque este paga ou mata. Ou seja, também vale a lei que rege a sociedade: quanto mais pobre, mais apanha o bandido. Como o crime de tortura está previsto na Constituição, mas não foi regulamentado, ainda que seja pego, o policial só pode ser enquadrado por lesões corporais, artigo do Código Penal que prevê pena máxima de um ano — a mesma pena para quem dá um soco em alguém numa briga de bar. A pena sobe para cinco anos quando a tortura provoca deformidade permanente ou produz um aborto, por exemplo. O estrago psicológico e a humilhação não são levados em conta. O ex-ministro da Justiça Maurício Corrêa até encaminhou ao Congresso um projeto de lei que regulamenta a tortura, e o atual governo quer enquadra-la como crime hediondo, com penas de oito a vinte anos. Mas o projeto está parado. Outra explicação para a tortura cometer solta nas delegacias pode ser encontrada fora delas. Mais precisamente na sociedade brasileira. A tortura existe nas delegacias porque a sociedade assim quer.

COMPLACÊNCIA — "O cidadão não se revolta quando vê um criminoso ser torturado", diz José Gregori, do Ministério da Justiça. "As pessoas só se incomodam quando sabem que isso foi feito com um inquestionável inocente", afirma. Ou seja, quando quem apanha tem culpa no cartório, bem feito — a sociedade, se não aplaude, cala-se. "Desde a época dos escravos, as elites brasileiras compactuaram com esses métodos, a ponto de as nossas polícias nunca terem sido preparadas para fazer investigação policial; usam sempre o atalho da força bruta", lamenta Hélio Luz, chefe da polícia do Rio de Janeiro. Para o historiador José Murilo de Carvalho, pesquisador da Fundação Getúlio Vargas, do Rio, o problema está justamente na compreensão que a sociedade tem de democracia. Vota-se livremente no Brasil, não há censura nem cassações políticas. "Mas há fraqueza nos direitos civis e um total desrespeito tolerado pela integridade física, o que favorece a ocorrência da tortura", diz.

Tanto o delegado Luz quanto José Murilo de Carvalho entendem que mudanças só vão ocorrer quando a sociedade passar a cobrá-las. Pergunta o delegado Luz: "Será que a sociedade suporta uma polícia honesta e eficiente, que trate a todos da mesma maneira?" Ele mesmo responde: "Não adianta mudar a cabeça do policial se o resto da população continua tendo comportamento pernicioso. O problema não é dinheiro. É de definição. Temos de dizer como e para que queremos a polícia". O coordenador do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, Paulo Sérgio Pinheiro, ajuda na compreensão do problema. "A classe média alta tolera a tortura, e gosta da polícia do jeito que está, porque pode até pagar os policiais para descobrir onde está seu automóvel, quem roubou sua casa."

A tortura só foi encarada como uma aberração quando atingiu outra camada social, durante os anos de chumbo do regime de 64. Naquela época, a tortura começou a fazer vítimas entre os filhos da classe média, sindicalistas e opositores de esquerda que, por divergir do governo, eram espancados e mortos em repartições públicas. A polícia, também nesses casos, buscava informações: outros militantes, líderes de organizações, planos de seqüestros e atentados. "Aí, a OAB protestou, a imprensa noticiou e o país ficou indignado", afirma o deputado Miro Teixeira (PDT-RJ). "Com a anistia e o fim da tortura política, as denúncias acabaram e se teve a impressão de que a tortura acabou no país."

TORTURA TERCEIRIZADA — Não acabou. Apenas voltou a ser praticada preferencialmente contra marginais, pobres, pardos. Para eles, continua a valer a velha brutalidade. Presa em flagrante, por exemplo, a lei manda que a pessoa seja levada imediatamente à delegacia de polícia. Algumas ficam a critério do policial e são recomendadas apenas em caso de resistência ou prisão motivada por crime violento. O delegado tem de lavrar o flagrante na presença de duas testemunhas. É obrigado a dizer o motivo da acusação e o preso nada precisa contar até a chegada de seu advogado. Em no máximo 24 horas, a prisão deve ser comunicada a um juiz e o preso tem direito a se comunicar com a família, sem limite mínimo de telefonemas. "Nada disso vale para o pé-de-chinelo", diz o cientista Guaracy Mingardi.

Quando penduram um sujeito num pau-de-arara, dão choques ou enforcam, os policiais brasileiros empregam uma prática violenta que tem história longa e só foi interrompida depois da onda iluminista do século XVIII. Procurar suas origens na História é tarefa árdua, mas há registros esparsos, principalmente quando ela é entendida como punição. O Código de Hamurabi, um conjunto de leis adotado na Babilônia no século XVIII antes de Cristo, por exemplo, já previa punições nada humanitárias para os criminosos. O direito grego permitia o uso de maus-tratos em escravos acusados de algum crime, e o mesmo padrão foi adotado mais tarde pelo direito romano. Como forma de arrancar informações de alguém, a tortura foi sistematizada na Idade Média. A partir do século XIII, ganhou status de lei e passou a integrar os códigos processuais.

Oficializada com a Inquisição pela Igreja Católica, a tortura dos hereges foi aceita pelo papa Inocêncio IV "a fim de revelar os próprios erros e acusar os outros". Um dos mais famosos pensadores da tortura católica, Nicolau Eymerich, é autor do *Manual dos Inquisidores*, um calhamuço cuja leitura, por si só, equivale a uma sessão de pancadarias. A obra faz digressões sobre como deve ser o

interrogatório do acusado e dá a receita de algumas sevícias. No Brasil colônia, o Código Criminal chegou a determinar a pena de açoite para os escravos. No início do século XVIII, vieram os debates sobre os direitos humanos e a tortura passou a ser bombardeada por todos os lados. Aos poucos foi saindo da legislação dos países. Em comparação com a Idade Média, a tortura foi reduzida a pó. Nos lugares em que era praticada, tinha feições clandestinas. No início do século passado, por exemplo, os donos de escravos do Brasil podiam pagar taxas para a polícia açoitar seus escravos. Apesar da convivência do Estado, essa espécie de terceirização da tortura nunca foi regulamentada. "Vivemos ainda hoje a cultura dos coronéis, achando que temos direito de impingir castigos físicos", diz o professor José Murilo de Carvalho.

ROLETA-RUSSA E FILHOS

Como querem uma confissão, os torturadores tentam evitar a morte da vítima, mas trabalham nos limites. Enquanto houver um sopro de vida no corpo do torturado, o pau canta. Descuidos, como o de Fortaleza, são tidos como acidentes de trabalho. Um caso horroroso, mas exemplar sobre os limites, ocorreu há dois anos com a dona de um salão de beleza do Distrito Federal, a cabeleireira Ildecy Pereira dos Santos, de 37 anos. Foi o pior dia de sua vida. A tortura a que foi submetida fez com que perdesse a vesícula, ainda tem marcas das auto-unhadas que deu no corpo, provocadas pelas descargas elétricas, e só dorme à base de Lexotan. Acusada de pertencer a uma quadrilha de ladrões de carros, Ildecy foi levada para a 13ª delegacia da cidade, onde foi torturada por quatro homens. O primeiro soco levou no nariz, depois de negar que integrasse qualquer quadrilha. "Confessa logo, sua vagabunda!", ameaçou outro agente da lei, em tom mais ameaçador que o primeiro.

Depois de uma pancadaria intensa, Ildecy desmaiou pela primeira vez. Voltou a si com um balde de água que lhe atiraram sobre o corpo. Obrigada a tirar os sapatos e ficar sobre uma poça de água, foi submetida a uma sessão de choques que provocou seguidos desmaios. A cada descarga, uma pergunta. O sangue, que jorrava até então pelo nariz, passou a

escorrer também pelo ouvido. A última descarga foi tão forte que seu corpo deixou o chão. Quando caiu, vomitava. Ao ser acordada novamente com água, um dos torturadores retirou cinco das seis balas de um revólver, encostou o cano em sua cabeça eacionou o gatilho pela primeira vez. "E aí, vai falar ou prefere morrer?" Ildecy já não falava direito, apenas balbuciava. O policial disparou uma segunda vez. Como ela nada dizia, levou um chute nas costas e desmaiou de novo.

Ao acordar, foi colocada no pau-de-arara e lá ficou levando chutes e pancadas nas costas, até desmaiur mais uma vez. No final da tarde, quando acordou pela última vez, estava com a camisa e a calça totalmente ensanguentadas, sentia dores horríveis no corpo e tremia de

febre. Sentiu que algo fora entiado e retido de seu ânus, que sangrava. Tentou levantar-se, mas não conseguiu. A sala cheirava a urina, pois os choques e a dor provocaram a incontinência. Numa última tentativa de fazê-la falar, os agentes ameaçaram pegar seus três filhos, todos menores. "Vamos transformar as meninas em prostitutas e o garoto em v..." Ildecy deu-se por vencida. "Faço o que quiserem." Os policiais apresentaram um depoimento por escrito e ela assinou. Trabalho encerrado. Deram-lhe um copo d'água, uma Novalgina para a febre e foram embora. Um dos algozes entrou na sala e comentou: "É hora de tomar banho, sua imunda!" A Justiça reconheceu que as confissões foram conseguidas através da prática de tortura, absolveu-a e determinou a abertura de um

inquérito para apurar as responsabilidades que jamais foi concluído. Ou seja, não aconteceu absolutamente nada com os policiais que torturaram a cabeleireira. O estúdio americano Edward Peters, autor do livro *Tortura*, tem uma explicação definitiva para mostrar como e por que a prática se perpetua em determinadas sociedades: "O futuro da tortura depende do que a sociedade faz com o torturador". Ou seja, se ele não é punido, a tortura continua e se propaga. "Enquanto ninguém abrir os olhos para ver o que está acontecendo com gente como nós, o Brasil vai continuar a ser um país injusto", diz Ildecy. ■

Manual dos maus-tratos

Para torturar, a polícia não usa salas especiais ou aparelhos sofisticados. Quando se trata de desrespeitar os direitos humanos para obter uma informação, vale tudo. Além dos socos, tapas e pontapés, eis os métodos mais usados nas delegacias:

■ Pau-de-arrara —

Também chamado de "cambao", não deixa marcas, produz dor intensa e pode provocar a morte em quatro horas. Um cano de ferro é apoiado em duas mesas ou cavaletes. Com os pulsos e pernas amarrados, a vítima é pendurada no cano pelos joelhos. Com a posição e o peso do corpo, a vítima fica de cabeça para baixo, como se estivesse de cócoras no ar, posição que lembra um frango assado. Em seguida, suas mãos são presas

sobre os joelhos. Costuma ser usado em conjunto com surras e choques. Uma hora nessa posição é suficiente para provocar dores fortes no corpo, enjôos, diarréias e dificuldade para respirar. Para que a vítima não morra sem confessar, os torturadores suspendem o castigo para retomá-lo mais tarde.

■ Choque elétrico — Conforme a intensidade do choque que se quer dar, fios são conectados a tomadas elétricas ou baterias de carro e tocados no corpo da vítima. Provoca tremores, crises de choro e incontinência urinária. Usado com exagero, mata. Para aumentar o efeito, costuma-se jogar água sobre a vítima e aplicar o choque em locais sensíveis do corpo, tais como órgãos genitais, olhos, ponta dos dedos e nas costas, na altura dos rins. O sistema nervoso fica em pandarecos.

■ Telefone — O policial bate com as mãos em forma de concha nos ouvidos da vítima. É normalmente desferido pelas costas, de forma a evitar qualquer instinto de proteção. A força da pancada provoca, simultaneamente, desnorteamento e dores agudas. O torturado ouve zumbidos fortes. Se repetido por

três vezes com muita força, o telefone pode estourar os timpanos da vítima.

■ Afogamento — Pode ser feito com um balde de água. A cabeça da pessoa fica submersa, a princípio por poucos segundos. Depois, o tempo vai aumentando até que a vítima comece a fraquejar. O gesto é repetido várias

vezes. A náusea provoca crises de vômito e desmaios. Também se costuma sufocar a vítima com um saco plástico colocado sobre a cabeça. Ele impede a circulação de oxigênio e, se não sacado a tempo, mata.

■ Tortura psicológica — É usada como reforço. Enquanto a vítima é submetida a uma sessão de tortura, os policiais costumam deixá-la nua, quando aproveitam para ridicularizar algumas características ou defeitos físicos.

Quando a vítima chora, defeca ou urina, reações frequentes diante de tamanha violência, os policiais fazem piadas. É uma forma de tornar a vítima mais vulnerável. Também se costuma dizer à vítima que os próximos a apañhar serão seus familiares.

Durante o discurso do Sr. José Eduardo Dutra, o Sr. Nabor Júnior, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jefferson Peres.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet, por 20 minutos.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, temos que fazer uma confissão, ou melhor, um desabafo daquilo que temos sentido em nosso íntimo, diante dos últimos acontecimentos verificados no País.

Acredito que qualquer homem público, qualquer pessoa que detenha hoje uma parcela de responsabilidade, principalmente aqueles que representam a sociedade, representam o povo brasileiro, devem estar, sem dúvida alguma, cada vez mais perplexos e inconformados nos últimos dias. É o meu estado de espírito, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, diante do que tenho lido, diante do que tenho presenciado na televisão, em suma, diante dos últimos acontecimentos que assolam a pátria brasileira.

Em verdade, o que vemos? Qual é o quadro a que se assiste no País? O quadro de desemprego? Sim, devido ao processo de automação, ao processo tecnológico e científico da sociedade, segundo uns; segundo outros, em decorrência da política do País, da política econômico-financeira, temos um desemprego como o que existe no mundo inteiro.

Os índices de desemprego dos Estados Unidos da América do Norte são até maiores dos que existem em nosso País. Ainda outro dia li um comentário sobre isso, segundo o qual a taxa de desemprego depende da estratégia para se apurar esse índice para se saber o nível que ele está atingindo.

De outro lado, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, ainda ontem, em um programa de televisão, ouvi uma reportagem sobre os problemas na área da saúde. Num hospital do Espírito Santo, um médico declarava que "alguns terão mesmo que morrer. No atendimento vou dar preferência aos mais moços." Esse é o quadro da saúde no País, para não falar muito e ficar só nos exemplos.

Quanto à educação, segundo a opinião dos técnicos e segundo o que sentimos - não é necessário ser nenhum emérito professor para fazer essa avaliação -, ela está indo também de mal a pior.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, e a violência urbana? E o quadro de violência a que o País

está assistindo estarrecido? E os acontecimentos que ocorrem na antiga capital da República? Na cidade maravilhosa do Rio de Janeiro, houve três sequestros quase que ao mesmo tempo, na mesma semana, num verdadeiro desafio. Esse desafio mexe com as instituições, pois bandidos tomam de assalto estudantes e colocam em pânico as famílias. As instituições de crimes organizados proclamam ter melhor armamento, dizem que estão mais armadas, mais guarnecidas do que a própria autoridade policial ou do que o próprio Governo, a quem incumbe, em última análise, zelar pela paz e pela tranquilidade das famílias e da sociedade. Grassa a violência urbana, trazendo pânico, trazendo intransquilidade.

Ao lado disso, vê-se também a violência no campo, com invasões de propriedades. Tudo está sem solução e não se vê nenhum ato operacional para coibir esses verdadeiros abusos, eu diria, esses crimes.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, todos nós que temos espírito cristão e de solidariedade sabemos que se faz necessária a justa distribuição de riqueza no País. As desigualdades sociais só serão amenizadas no instante em que, verdadeiramente, tivermos condições de promover a reforma agrária, uma reforma agrária que seja justa, uma reforma agrária que possa ser realizada, uma reforma agrária que não abale o processo produtivo do País, uma reforma agrária que venha, realmente, a contemplar aqueles que não têm terra, aqueles que precisam trabalhar na terra.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, isso exige, ao lado de uma política agrícola bem definida - e este País não a possui - uma política agrária também bem definida, também bem-estruturada, que possa atingir seus verdadeiros objetivos.

Ora, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, se esse País não tem sequer o cadastro efetivo daqueles que sabem trabalhar na terra ou daqueles que querem, efetivamente, trabalhar na terra, como podemos vender ilusão? Como podemos falar de reforma agrária sem estarmos preparados para realizá-la?

Há muitos e muito anos, desde os meus tempos de bancos acadêmicos, ouço falar em reforma agrária sem jamais vê-la concretizada, sem jamais vê-la sequer iniciada, porque não podemos considerar como início de reforma agrária a distribuição simples de terra que, vez por outra, alguns governos têm realizado. Isso não é reforma agrária, pois não temos sequer um cadastramento.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, governei meu Estado por 10 meses. Naquela época, hou-

ve invasão de terra, e eu não deixei que houvesse violência alguma contra os trabalhadores sem-terra, mas pude constatar que no meio deles havia os profissionais da invasão. Havia aqueles que queriam aproveitar-se, aqueles que se intitulavam homens do trabalho no amanho da terra, mas na verdade eram - quantos encontramos assim - comerciantes ou proprietários urbanos e estavam na fila, ao lado dos sem-terra, na esperança de obterem um lote. Enquanto isso, recebiam benefícios do Estado, que, por meio de convênios lhes proporcionava tratamento de saúde e até mesmo a cesta básica, que, graças a convênio com o Ministério da Agricultura, por intermédio do Incra, o Governo concedia para alimentar aqueles que esperavam a tão sonhada e propalada reforma agrária.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, assistimos, nos centros urbanos, ao crescimento da violência que nos ameaça, que ameaça nossos filhos, que ameaça toda a sociedade. Os estudantes saem às ruas, em passeatas, exigindo mais segurança, mais justiça. Moços universitários pedem paz, tranqüilidade. Enquanto isso, no campo, há invasão de terra, sem que qualquer providência seja tomada para conter a violência tanto rural quanto urbana.

Sr. Presidente, é preciso operacionalizar alguma coisa. Queremos um Brasil mais moderno, um Estado mais ágil. Essas reformas que o Congresso Nacional está fazendo junto com o Poder Executivo visam a melhorar a vida dos cidadãos e a eliminar as injustiças sociais que grassam em nosso País. É preciso, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, operacionalizar algo de imediato, porque a situação está se tornando grave demais para ficarmos apenas esperando o processo das reformas. É preciso que o Governo, unido à sociedade, tome providências imediatas para restabelecer o clima de tranqüilidade no País. É possível essa parceria, sim, porque a sociedade, quando foi chamada a participar nunca negou o seu apoio, a sua dedicação. Digo isso porque meus olhos de cidadão antevêem um quadro triste para o Brasil, caso permaneça o caos que hoje vigora com a violência urbana e rural.

Quantas vezes ouvimos apelos patéticos de mães, como a do jovem que ainda se encontra sequestrado no Rio de Janeiro, pedindo que a polícia se afaste. A descrença chegou ao ponto em que se pede à polícia que guarde distância, que abandone o caso, para ver se há possibilidade de encontrar uma solução. Esse é um quadro desesperador. Isso mostra um retrato muito maior da fisionomia assustada, da fisionomia perplexa, da fisionomia atordoada

da da sociedade brasileira, que, sem dúvida nenhuma, exige maiores providências no sentido de solucionar os problemas desta fase difícil que está atravessando.

O Sr. Lauro Campos - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RAMEZ TEbet - Concedo o aparte ao Senador Lauro Campos.

O Sr. Lauro Campos - Gostaria não só de parabenizar o ilustre Senador Ramez Tebet pelo brilhantismo com que aborda as importantes questões que constituem o âmago de sua exposição, mas também de dizer que, na primeira parte do seu discurso, foi tão grande nossa sintonia que pensei estar ouvindo um Senador da oposição. V. Ex^a, brilhantemente, pôs o dedo nas chagas da nossa sociedade, enfatizando, inicialmente, à questão do desemprego, mostrando o conteúdo tecnológico de parte de nosso desemprego, nós que temos um modesto percentual dos 820 milhões de desempregados que a economia moderna conseguiu produzir. Em seguida, V. Ex^a trata dos temas da violência e quase tangencia aquilo que foi, anteriormente, objeto da exposição e da crítica do nosso ilustre correligionário Senador José Eduardo Dutra, representante de Sergipe. Parece-me, Senador Ramez Tebet, que tanto a violência urbana quanto a violência rural constituem parte desse quadro de violência que se agudiza, quando se trata da violência policial a que se referiu o Senador que o precedeu. São formas de manifestação de uma sociedade violenta, de uma sociedade que reage diante de uma injustiça que é uma herança histórica, cultural, econômica e social de nosso tempo. Assim me parece que cada dia se torna mais óbvio o quadro de violência que mostra cabalmente não termos encontrado ainda uma organização que satisfaça a sociedade. A insatisfação que estava escondida nas bases da sociedade, que agora se enterra no submundo das drogas, do crime, de uma parte da sociedade que se auto-organiza na violência, no banditismo, repetindo, no quadro urbano, aquilo que há algumas décadas acontecia no quadro rural. Parece-me que a agressividade de que é vítima grande parte da população urbana recai sobre uma população que foi expulsa do campo por falta de reforma agrária, por falta de condições de vida, por uma distribuição desumana dos recursos que privilegiaram a modernidade, os proprietários, os detentores dos novos e eficientes meios de produção, em detrimento do trabalhador, que é expulso das terras, vira bônia-fria e, depois, vai engrossar a população de nossas favelas. Parece-me que também a polícia, que devia

ser apenas a mão coercitiva e, em parte, armada da Justiça, transforma-se também em um agente perigoso dessa violência. O sistema penitenciário brasileiro é realmente algo semelhante aos campos de concentração, ao invés de ser um campo de reabilitação dos delinqüentes e daqueles que têm uma conduta social desviada. Só os cegos não enxergam que não é possível continuarmos trilhando esses rumos que a nossa prática, a nossa história já demonstrou que levam a esse quadro dantesco, desumano, em que a insatisfação permeia não apenas os pobres, os expulsos, os marginalizados. Ele também incomoda, desassossega e cria problemas de consciência para aqueles que desfrutam o fruto amargo desse processo egoísta em que as benesses, também, vão adquirindo um preço insuportável por parte daqueles 10% de privilegiados que existem ainda neste País e que são os principais responsáveis por essa situação em que nos encontramos. Muito agradecido, Sr. Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET - Senador Lauro Campos, recebo como um enriquecimento, um estímulo ao meu despretnioso pronunciamento as suas sábias palavras, que dão um brilho à minha modesta manifestação. Mas discordo de V. Ex^a num ponto: credito a violência existente no nosso País, sem dúvida nenhuma, a múltiplos fatores sociais.

Sei também - e todos nós sabemos - que há muito o que se fazer no nosso aparelho policial. E quantos policiais, lamentavelmente, não se encontram hoje envolvidos no emaranhado de teias que envolve a violência no nosso País! A fome, por exemplo. Tudo isso envolve a violência, mas, positivamente, isso não é produto exclusivo daqueles que foram retirados do campo. Porque aqueles que são recolhidos aos cárceres por praticarem crimes hediondos - que, como bem disse o Senador Bernardo Cabral, estão catalogados pelo brilhantismo dos constituintes de 1988, como é o caso da tortura - muitos deles nunca sentiram sequer o cheiro do mato, são produtos do asfalto. E eu diria, concordando com V. Ex^a: produtos do asfalto selvagem dos grandes centros urbanos deste País, talvez, mas não são oriundos do campo.

É preciso fortalecer o campo - e eu sustento - é preciso fortalecer o processo produtivo no País, cuidar para que não se invadam as casas nos centros das cidades, as propriedades produtivas deste País, sob pena de comprometermos o processo produtivo neste País, desestimularmos os agricultores, os verdadeiros trabalhadores rurais, pequenos, médios e grandes, aqueles que, de uma forma ou de outra,

estão produzindo no campo, sujeitos às intempéries da natureza.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - Senador Ramez Tebet, o tempo de V. Ex^a está esgotado.

O SR. RAMEZ TEBET - Recebo, Sr. Presidente, a vossa advertência e me preparam para encerrar. Tenho certeza de que não me omiti. Não trago soluções, pois elas são difíceis, tendo em vista a gravidade dos problemas. Mas eu disse, no ínicio de meu pronunciamento, que era um desabafo que, oxalá, possa servir para algo. Espero que sim, pelo menos para dizer àqueles que hoje estão indefesos, àqueles que estão com suas propriedades ameaçadas, que há muitas vozes no Congresso Nacional a abominar a violência sob todas as suas formas. A fome, talvez, seja a mais terrível de todas as violências.

Sr. Presidente Sr^{as} e Srs. Senadores, ainda vamos voltar ao tema e discuti-lo em maior profundidade, pois é preciso tentar sair do estado em que nos encontramos. Precisamos operacionalizar, tomar medidas que tirem o pânico e a intranqüilidade do seio da sociedade brasileira, que está indignada, posso afirmar.

Tenho conversado com amigos e com populares, sentido a voz e o clamor do povo, que não concorda com nada disso que está ocorrendo. Estão todos inquietos, intranqüilos por estarem vivendo neste clima de violência como este que está acontecendo no território brasileiro.

Vamos todos torcer para que saímos desta tempestade em que a sociedade está mergulhada e que, um dia, possamos respirar um clima, um ar, um oxigênio mais saudável socialmente neste País que muito espera de todos nós.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - Concedo a palavra ao Senador Geraldo Melo.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - Tem V. Ex^a a palavra, pela ordem. V. Ex^a dispõe de 5 minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de solicitar à Mesa providências relativas a dois requerimentos de informação de minha autoria: Requerimento nº 1.157, encaminhado ao Tribunal de Contas da União e expedido pela Subsecretaria de Expediente no dia 27 de setembro de 1995 - estando, portanto, já esgotado o prazo para resposta; e Requerimento nº 1.012, encaminhado ao Ministério das Comunicações e expedido pela Subsecretaria

de Expediente em 4 de julho de 1995. Sei que, nesse caso específico, há o atenuante do estado de saúde do Ministro das Comunicações - e até não quero tomar outra providência em respeito a isso -, mas já se vão quase quatro meses. Então, gostaria que a Mesa tomasse providências no sentido de que esses requerimentos de informações fossem respondidos pelos respectivos órgãos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - A Presidência recebe a sua comunicação como uma reiteração e tomará as providências necessárias.

Concedo a palavra ao nobre Senador Geraldo Melo, que dispõe de 20 minutos.

O SR. GERALDO MELO (PSDB-RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, as preocupações que me trazem hoje a esta tribuna não são diferentes das que sugeriram o Senador Ramez Tebet no importante pronunciamento que acaba de fazer.

Estamos diante de notícias reiteradas, particularmente com relação à invasão de propriedades, ao chamado movimento dos sem-terra, que me obrigaram a vir a esta tribuna convidar V. Exs a uma reflexão em conjunto.

Penso, Sr. Presidente, que uma das obras mais importantes do poder público, do Estado brasileiro, dos representantes do povo brasileiro, neste ano, uma das obras de maior efeito e de maior repercussão é o redesenho da sociedade brasileira, que resulta do projeto de reformas constitucionais sugerido ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, e que o Congresso Nacional vem realizando.

Esse esforço se insere em um outro maior, que é o de procurar criar, no Brasil, um ambiente que permita a construção de uma sociedade compatível com a nova realidade mundial. Gostemos ou não, querímos ou não, globaliza-se a economia, internacionalizam-se os processos de decisão e as avaliações de investimento. E, a cada dia que passa, o mundo se torna mais parecido com uma unidade, com uma entidade relativamente uniforme, ao menos em relação a esses aspectos.

A modernização de que se fala no Brasil, seguramente, está impondo retoques e modificações mais profundos aqui e menos profundos ali, no arco-bouço institucional e jurídico do nosso País, o que está sendo feito democraticamente, sem arranhões institucionais de qualquer natureza.

Acontece que, na medida em que criamos um novo desenho para o nosso instrumental jurídico, se não formos capazes de mostrar a nossa fidelidade à

lei que está em vigor hoje, é lícito perguntar: por que será que se deve acreditar na lei nova que está sendo elaborada hoje, se nós não tivermos o cuidado de defender, de cumprir e de fazer cumprir a lei velha, ou não tão nova, que já foi elaborada e que já está em vigor.

Creio que pelo menos nesta etapa do meu pronunciamento não é a hora de discutir se o direito de propriedade é algo bom ou ruim, contudo creio que não há divergências em relação a um ponto: o direito de propriedade existe no País.

Farei comentários sobre este assunto. O que menos interessa, aqui, é a minha própria biografia, mas devo dar um depoimento a esta Casa apenas para dizer que me considero insuspeito para discutir esta questão.

Na minha vida pública fui candidato duas vezes; disputei duas eleições apenas. Fui candidato a governador do meu Estado e à senador pelo Rio Grande do Norte. Fui eleito em ambas as eleições; e, nas duas vezes em que disputei eleições na minha vida, fui candidato apoiado oficialmente pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais do Rio Grande do Norte.

O maior líder desse movimento é, talvez, um dos mais importantes líderes do Movimento dos Trabalhadores Rurais do Brasil, o meu conterrâneo Francisco Urbano, hoje Presidente Nacional da Contraf, confederação filiada à CUT, agora para um segundo mandato. Francisco Urbano não é apenas um norte-rio-grandense, foi também o meu companheiro de chapa nas eleições de 1994, na disputa por duas cadeiras no Senado da República; e por muito pouco não honra hoje esta Casa com a sua presença.

Tive, como Governador de Estado, eleito que fui com o apoio dos trabalhadores rurais, uma das minhas grandes alegrias na vida, que foi a de receber, às vésperas de deixar o cargo, uma grande comissão de dirigentes dos sindicatos rurais do Rio Grande do Norte, que vieram me dizer o seguinte: "você assumiu compromissos conosco como candidato a Governador, ganhou a eleição, governou nosso Estado e deixa o Governo amanhã. Estamos aqui para lhe dizer que você cumpriu todos os compromissos assumidos conosco."

Este depoimento, que constitui um galardão, uma honraria, uma condecoração que incorporei à minha vida, creio que me permite vir aqui discutir essa questão.

Entendo que, em primeiro lugar, essas palavras não devem ser transformadas em nenhuma agressão a quem quer que seja. Elas são, mais do

que tudo, a tentativa de fazer um alerta, uma advertência e, sobretudo, um apelo.

É um apelo que dirijo diretamente ao Presidente Fernando Henrique Cardoso que, de certa forma, ao escolher o atual Presidente do Incra, pessoa da sua confiança, retirando-o de dentro do seu gabinete presidencial para assumir a Presidência do INCRA, Sua Excelência fez duas coisas, com esse gesto: primeiro, mostrar ao Brasil a prioridade que dá ao problema; segundo, assumir, de certa forma, a responsabilidade pelo comando direto da ação do Incra no Brasil.

E o que está ocorrendo hoje? Quando abro um jornal e leio que, numa determinada propriedade que acaba de ser invadida, o líder dos invasores manda dizer ao proprietário que retire as 800 reses que cria na propriedade, porque eles desejam os cercados para plantar. Quando vejo, como agora, a Justiça do Espírito Santo conceder a reintegração de posse a proprietários que tiveram as suas terras invadidas e a polícia estadual se recusar a cumprir o mandado judicial, penso que estamos às vésperas de momentos perigosos. Não apenas para nós ou não apenas para quem seja proprietário, mas perigosos para a construção dessa atmosfera, desse cenário que queremos construir para dizer ao mundo que estamos modernizando o Brasil. Quem desejar fazer investimentos produtivos, seguros e desejar apostar num grande futuro, que aposte no Brasil.

Se os brasileiros que aqui estão têm direitos indiscutíveis que são questionados, como estão sendo, por meio de invasões de propriedade sem que se tenha uma ação automática do Poder Público para cumprir a lei, como se pode assegurar a alguém que os direitos que estamos elaborando agora serão garantidos a quem quer que seja no futuro?

Penso que se está criando um ambiente que precisa ser objeto de reflexão e que não ajuda o Brasil, nem seus trabalhadores rurais. E o que menos auxilia esses trabalhadores é servirem de argumento, de pretexto e de massa de manobra para lideranças profissionais que não têm ligação com a terra e reforma agrária; se tivessem, os espaços físicos disponíveis no Brasil, as áreas de terra já desapropriadas e postas à disposição dos trabalhadores rurais estariam sendo mais adequadamente usadas do que o são hoje.

Todos que defendem a reforma agrária têm que refletir sobre o que está ocorrendo. O que importa mais aos defensores políticos do programa de reforma agrária é a realização do fato político, é a invasão da propriedade, é a notícia no jornal.

Curiosamente, ocorrem fatos que não consigo entender. Como o fato de, no interior de um Estado qualquer, ocorrer uma invasão de propriedade, e a televisão está lá naquele exato momento? É uma coincidência fantástica que a televisão esteja presente na hora em que em determinada propriedade se decide realizar uma invasão. Quantos momentos importantes o povo brasileiro tem vivido por esses rincões; quantas pessoas já sofreram, precisaram mobilizar a opinião pública ao seu redor e não tiveram a presença da televisão ali? Há algo de extraordinário nessa coincidência fantástica de reunir, na mesma propriedade que vai ser invadida, os invasores e as câmaras de televisão.

Estou querendo dizer que é preciso pensar no homem, em favor de quem se deseja fazer uma reforma agrária; assim como é preciso pensar no País em favor de cuja agricultura se considera que a reforma agrária seja um instrumento de política econômica importante.

Hoje no Brasil faz-se um assentamento; se se voltar a esse lugar depois de passada aquela excitação que atrai tantas lideranças, tanta televisão poder-se-á ver, com raras e honrosas exceções, que ali não aconteceu a brotação de uma nova e moderna agricultura como se esperava. Por quê? Será que é pelo fato de o homem colocado ali ser analfabeto? Será que é pela sua incapacidade, preguiça? Não creio nisso. Penso que ele apenas foi transformado em um pequeno proprietário rural brasileiro. E este, longe de ser invejado, é um infeliz, um desafortunado, sem pai nem mãe, como mostra a história recente da agricultura neste País.

O Sr. Bernardo Cabral - V. Ex^a me perdoe um aparte?

O SR. GERALDO MELO - Ouço o aparte do nobre Senador Bernardo Cabral.

O Sr. Bernardo Cabral - O discurso de V. Ex^a não nos permite saber se devemos com ele contribuir, ou ficar calados, pela seriedade com que é abordado. Recordo-me que, há algum tempo, por duas vezes - na segunda até disse que corria o risco de ser repetitivo - abordei o problema da reforma agrária. Senador Geraldo Melo, com responsabilidade de quem foi governador e com a biografia que tem, ligado a essa área, V. Ex^a demonstra aquilo que o político sério quer encarar. Esse problema de reforma e política agrárias não pode ser tratado de forma emocional. Ainda há pouco V. Ex^a falava na retirada das cabeças de gado que um líder sem-terra dava como anúncio, antes da ocupação; depois, a recusa de militares em cumprir uma ordem judicial, e

ai vem a seguinte tese: a lei que não garante meu adversário hoje não me garantirá amanhã. Se não defendemos aqui o primado da lei, o Poder Legislativo vai ficar como coadjuvante nessa matéria e o Judiciário, completamente desmoralizado. De modo que V. Ex^a não precisa da solidariedade em torno das palavras que aqui tece com absoluta precisão, mas eu não calaria se não lhe desse este aplauso.

O SR. GERALDO MELO - Fico muito honrado com o aparte de V. Ex^a, Senador Bernardo Cabral.

Preciso deixar bem claro que não estou aqui para dizer que a estrutura fundiária do Brasil é muito boa e deve ser mantida. Estou aqui para dizer que temos o direito e o dever, nós, que estamos querendo levar as coisas a sério neste Congresso, de reunir toda nossa experiência em torno dessa questão, para que, assim como queremos modernizar os demais setores da atividade econômica, dela possa emergir uma proposta que balize o nascimento de uma agricultura moderna, eficiente, que seja instrumento não apenas de produção, mas também de ampliação de oportunidades aos cidadãos brasileiros.

Não estou aqui para negar a importância de se fazer isso, mas para dizer, seguindo V. Ex^a, que no meio de tudo isso só existe uma coisa que pode nos dar alguma garantia: a lei. A lei que está em vigor e é para ser cumprida; se a lei não é boa, mudemos a lei. Para isso, existe o Congresso Nacional; para isso, existem os mecanismos de proposição ao Congresso de nova legislação, se do Congresso não sair a proposta modernizadora; mas não pode haver, neste País, uma atitude de contemporização, uma atitude que seja a de considerar que existem arranhões à lei que devem ser permitidos.

Não posso entender que se considere, por exemplo, invadir uma propriedade, por mais absurdo que possa ser o direito de propriedade; mas se o direito de propriedade existe neste País, e se nós todos juramos defender a Constituição e as leis, do Presidente da República ao vereador do menor Município brasileiro, só existe uma coisa a fazer: Invadiu-se propriedade, a lei tem que ser aplicada para garantir o direito do proprietário. Se é preciso mudar a substância desse direito, isso deve ser feito aqui e não pela força, no momento em que se derrubam as cercas das terras alheias. E se for possível legitimar-se a invasão da propriedade rural, amanhã poder-se-á legitimar a invasão da propriedade urbana, como sugeriu e mencionou o Senador Ramez Tebet. Porque se é lícito dizer-se "vou tomar um pedaço da sua propriedade, porque você tem terra e eu não tenho", também será lícito alguém dizer "vou ocupar

um quarto do seu apartamento, porque você tem quatro quartos e só precisa de três".

Será que, nessa hora, vamos todos contemporizar? É preciso saber que existem apartamentos com quartos vazios pertencentes a políticos de todos os Partidos. Não há nenhum, portanto, que esteja a salvo desse tipo de risco. O que nos salva do risco, portanto, é a lei. Vamos cumpri-la, e, se ela não for boa, que seja melhorada. Mas não vamos ficar aqui engrossando movimentos irresponsáveis.

Como disse o Senador Lauro Campos, a fome, a miséria e a má distribuição de renda são geratrices da violência urbana, mas aplaudir a irresponsabilidade que se pratica hoje também nas invasões de propriedade é um insulto à lei, geratriz de violência, de intransqüillidade e de insegurança. E nós, homens e mulheres de responsabilidade neste País, de todos os Partidos, qualquer que seja ele, não podemos estar aqui, depois de jurarmos defender a Constituição Federal, defendendo a baderna, passando por cima das leis, que também juramos defender.

Quem não gosta da lei que está em vigor, sobretudo se estiver em uma cadeira do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, tem o dever de escrever a sua proposta de mudança e estar preparado para submetê-la à decisão da maioria e, se a maioria optar por mudar, que se mude, e quando mudar, quem achar ruim encontre pela frente a lei, como deve encontrar pela frente a lei quem não gosta da lei de hoje.

Penso que o Presidente Fernando Henrique Cardoso precisa ouvir este apelo. E determinar que, de uma vez por todas, se elabore, se desenhe, discutindo amplamente com a sociedade, uma proposta para modernizar a agricultura no Brasil, mas que garanta, até lá, que aquilo que está escrito na lei será cumprido. Não podemos defender que este País ingresse naquela fase de cada um escolher qual é a lei que está em vigor e qual é a que não está, qual é a boa e qual é a que não presta, qual vamos cumprir e qual não vamos cumprir.

Sr. Presidente, percebo que o nosso colega, Senador José Eduardo Dutra, deseja me apartear, mas V. Ex^a já me sinaliza quanto ao final do meu tempo.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - V. Ex^a já ultrapassou em três minutos o seu tempo e a Mesa foi tolerante com V. Ex^a

O SR. GERALDO MELO - Agradeço a tolerância de V. Ex^a, mas, se a Mesa me permitir, ouço, com muito prazer, o Senador José Eduardo Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - Senador Eduardo Dutra, por favor, seja o mais breve possível.

O SR. GERALDO MELO - Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. José Eduardo Dutra - Vou procurar ser breve, Sr. Presidente. Nobre Senador Geraldo Melo, estou ouvindo com bastante atenção o seu pronunciamento. Não resisto à tentação de fazer um registro a partir da associação de Idéias que V. Ex^a fez com relação a Francisco Urbano, à CONTAG e à CUT, que pareceu-me, através da propriedade transitiva da matemática - a=b e b=c, então a=c -, que V. Ex^a disse com muito orgulho que teve um certo aval da CUT em relação a sua candidatura. Partindo de um vice-Líder do Governo, considero isso bastante bom; na medida em que V. Ex^a, ao contrário de outros setores do Governo, não encara a CUT como uma organização malévolas para a democracia brasileira. Com relação ao pronunciamento de V. Ex^a, em primeiro lugar, não tenho procuração para defender o Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra. Entendo que qualquer movimento de massas que envolve milhares e milhares de pessoas, na verdade, sempre deixa margem à participação dos oportunistas, dos irresponsáveis, daqueles que não têm nada a ver com o movimento, mas que, na medida em que surgem oportunidades para praticarem os seus interesses individuais, eles acabam aparecendo. E, da mesma forma como em outros movimentos, acontece também com o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra. Não vou aqui discorrer sobre a importância que o movimento teve, a meu ver, no processo da reforma agrária no Brasil, porque isso já foi feito nesta Casa com muito mais competência, não por um parlamentar de esquerda, mas pelo Senador Esperidião Amin, do PPB, por ocasião do aniversário do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra. Agora, a sua preocupação, que é perfeitamente justa, em relação à discussão do sentido da lei no Estado de Direito e à existência cada vez maior de ocupações, é explicada a partir de uma realidade. Deve haver exceções, é claro, mas praticamente todas as desapropriações feitas para efeito de reforma agrária, do advento da Nova República até hoje, foram implementadas a partir de ocupações de terra. E isso, naturalmente, leva os trabalhadores rurais sem-terra a raciocinar no sentido de que, se não houver a ocupação, a simples existência da lei não fará com que as áreas sejam desapropriadas. Na medida em que a lei prevista na Constituição de desapropriação de propriedades improdutivas seja implementada sem a necessidade de anteriormente haver ocupação, eu tenho a certeza de que o número de ocupações irá reduzir bastante.

Caso contrário estaremos caindo naquela situação de culpar as árvores pela existência do incêndio na floresta. Creio que as preocupações de V. Ex^a são procedentes. É preciso que se aplique a lei e que, cada vez mais, se acelere o processo de reforma agrária no Brasil, porque sem dúvida alguma é essa situação que provoca todos esses episódios. Concordo com V. Ex^a que, para haver reforma agrária, não basta simplesmente dar um pedaço de terra para o trabalhador, porque, se não houver uma política agrícola, se não houver condições efetivas para ele produzir, ele vai acabar vendendo ou entregando a terra para outro. Vou concluir este meu aparte com uma frase de Bertolt Brecht, que dizia: "Do rio, que a tudo arrasa no meio de enchente, dizem que é violento, mas ninguém diz violentas as margens que o reprimem". Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - Queria concluir, Senador Geraldo Melo.

O SR. GERALDO MELO - Vou concluir, Sr. Presidente.

O aparte de V. Ex^a, Senador José Eduardo Dutra, deu uma grande altitude, inclusive intelectual, ao meu discurso. Agradeço a V. Ex^a por isso. Apenas peço permissão ao Presidente para esclarecer dois pontos, a fim de evitar equívocos que podem me provocar embaraços futuros. Aquele caráter transitivo da matemática também não deve nos levar a um equívoco.

Não tive aval da CUT. É preciso que isso fique bem claro, porque não tenho o direito de usar indevidamente o nome de uma central sindical com a responsabilidade da CUT para dizer que ela tenha tomado algum tipo de posição política em relação à minha candidatura, o que não seria verdade. Na realidade, o Rio Grande do Norte é o Estado onde começou o movimento dos trabalhadores rurais sem-terra no Brasil com as chamadas comunidades eclesiás de base. Então, ele é um Estado onde esse movimento é bastante maduro. Temos mais de 100 sindicatos rurais num Estado de 152 municípios, com mais 10 que foram criados e não instalados, 162. Na realidade, foram esses sindicatos, pela sua federação estadual, que, tendo debatido com todos os candidatos antes dos dois pleitos, comunicaram à sociedade que tinham escolhido o candidato fulano de tal para apoiar. Não estou querendo que se envolva indevidamente a CUT nisso.

Sobre a CUT quero apenas lhe dizer que sou, como V. Ex^a, um dos que pensa que ela não é um mal que deva ser extirpado, ela não ofende a democracia brasileira; ela radicaliza muitas vezes onde

não deve, discordo muito de muitas posições da CUT; mas penso que o trabalhador brasileiro deve muito a ela, como deve à CGT e como deve ao seu movimento sindical, que precisa ser preservado.

Queria encerrar dizendo que realmente não é apenas dar um pedaço de terra, mas também não é, Senador José Eduardo Dutra, dar o pedaço de terra ao trabalhador rural e ter uma política agrícola para ele. Ele se transforma num agente produtivo igual a todos os outros, aos que chegaram lá pela via da reforma agrária ou não. Se não há uma política agrícola para todos os agentes produtivos, não deve haver para ele.

Finalmente, se fossem verdadeiros os pressupostos de V. Ex^a, eu não teria o que corrigir. Mas, na realidade, não é verdade que os assentamentos e as iniciativas de reforma agrária no Brasil decorram de ocupações. Pelo contrário, na minha região e na de V. Ex^a, no Nordeste brasileiro, na Zona da Mata - falava-se que essa região era dominada pelos usineiros e que ali a monocultura da cana dominava a agricultura -, 200 mil hectares foram desapropriados e colocados à disposição dos trabalhadores rurais, mas, até hoje, não foram ocupados. Ocupam-se terras que não precisariam ser ocupadas.

V. Ex^a sabe que o nosso Presidente Jefferson Péres terminaria cassando a nossa palavra, pois o meu tempo já se esgotou. Para evitar que isso ocorra, encerro o meu pronunciamento dizendo que, neste País, não precisamos transformar a necessidade de modernização da estrutura agrária num problema que, de fato, não existe. Esse é um problema que pode ser resolvido sem conflitos, sem violência, sem sangue, porque este País foi abençoado por tantos espaços; por tão prodigiosas terras férteis, muitas delas com localizações fantásticas em relação ao mercado.

Senador José Eduardo Dutra, na sua viagem para o Nordeste, quando o avião se aproximar de Bom Jesus da Lapa, fique atento e olhe para o seu lado esquerdo. Perto do Rio São Francisco há um projeto agrícola. Eu mesmo contei 83 pivôs centrais para a irrigação. Ali há também irrigação praticada por outros métodos. De um lado e de outro desse projeto há um grande vazio, uma imensidão entre o oeste da Bahia e o Planalto Central, mas ali não está havendo invasão. Está havendo invasão em São Paulo, onde o hectare de terra custa uma fortuna. Está havendo invasão no Paraná, onde a estrutura fundiária talvez seja a melhor desse País, no Paraná e em Santa Catarina.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o que eu desejava era registrar uma preocupação e apelar

para que o Presidente Fernando Henrique Cardoso, assumindo, como parece disposto a assumir, o comando desse processo, não permita que a lei seja jogada no lixo; e que, se a legislação atual não for a melhor, que nos debrucemos todos à tarefa de criar uma legislação modernizadora compatível com as necessidades do povo brasileiro. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - Concedo a palavra ao Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL - Declino do uso da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - Concedo a palavra ao Senador Francelino Pereira. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Gilvam Borges. (Pausa.)

Esgotada a lista de oradores.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - O Sr. Senador Odacir Soares enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendido.

O SR. ODACIR SOARES (PFL-RO) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a Sr^a Flora Valladares Coelho, dinâmica Presidente do Banco da Amazônia S.A., teve a gentileza de encaminhar-me cópia da entrevista por ela concedida, para rebater alegações de alguns setores empresariais e políticos de Rondônia de que o Basa estaria discriminando o Estado em seu programas de financiamento.

Tais alegações, se confirmadas, muito abalariam o conceito que, de longa data, eu já firmara a respeito dessa instituição, por mim encarada, defendida e estimulada como sendo a verdadeira e insubstituível agência do fomento da economia amazônica.

Entretanto, para regozijo de todos nós, a oportuna Presidente, aduzindo argumentos irreforáveis e desafiando medidas e procedimentos criteriosamente adotados pelo Basa, veio demonstrar de forma cabal a improcedência de tais rumores, assim como a insubstancialidade das críticas contra ele assacadas.

Não posso furtar-me, Sr. Presidente, à citação, neste pronunciamento, das principais afirmativas da Sr^a Presidente do Basa, tanto mais que a eficiente executiva, nada afirma sem a contraprova das cifras e de outros dados oportunamente referidos.

Assim é que, rebateando a insinuação de que Rondônia é discriminada no acesso aos recursos do Fundo Constitucional do Norte/FNO, Flora Valladares Coelho retruca afirmando:

- "de 1991 a 1994 a participação de Rondônia nos financiamentos do FNO au-

mentou 131%, passando o Estado da posição de 5º para 3º maior contemplado;

- Rondônia tem o 2º lugar em número de produtores beneficiados, 8.773 até abril último;

- num Fundo que atende a sete Estados, Rondônia, também, segundo os dados de abril, já absorveu 20% dos recursos;

- O apoio do FNO à Rondônia já proporcionou a criação de quase 12,5 mil empregos diretos e um acréscimo de mais R\$ 127,1 milhões, no Valor Bruto da Produção (VBP) estadual".

Dessa forma, de resposta em resposta, vai a Presidente do Basa desfazendo equívocos e restabelecendo a verdade dos fatos, que as recriminações vagas e incorretas dos desinformados, tentou obscurecer.

A acusação de que o Basa, em 1995, só aplicou em Rondônia R\$ 5 milhões embora dispusesse de um orçamento de R\$ 300 milhões para o FNO, a Srª Flora rebate, retificando as duas informações. Na verdade, de janeiro a maio deste ano, já se aplicou mais de R\$ 23,6 milhões (21,5% e 25% do volume total de financiamentos rurais e industriais concedidos pelo Fundo na Região, em apenas 5 meses). Por seu turno, o orçamento do FNO/95, situou-se na casa dos R\$ 180 milhões, 60% a menos do que o assoalhado pelos críticos do Basa.

A resposta à alegação de que, em detrimento de Rondônia, o Basa tem concentrado excessivamente as aplicações do FNO no Estado do Pará é, igualmente, incisiva e inquestionável. A programação anual do Basa é submetida à aprovação do Conselho Deliberativo da Sudam no qual tomam assento, com voz, voto e poder de veto, todos os governadores da Região. Além do mais, o fato de um Estado ou outro absorver, eventualmente, mais recursos do FNO decorre de uma circunstância muito clara:

- O estágio eventualmente mais avançado de sua economia, o que, evidentemente, resulta em uma demanda maior de financiamento.

Finalmente, também não ficou sem o devido esclarecimento a alegação de que o Basa estaria engavetando milhares de propostas de financiamento do FNO em Rondônia. A verdade é bem outra. Não houve engavetamento, e, sim, a suspensão temporária de contratação de novos financiamentos. Com efeito, com a eliminação da TR como indexador das operações de crédito, as agências do Basa sustaram as novas contratações, até conhecerem o

novo indexador. Este, aliás, já foi estabelecido pela Medida Provisória que adotou a TJLP como substituta da TR. Tão logo tal medida foi anunciada, o Basa reabriu os financiamentos referentes ao FNO.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, ao registrar esse episódio, julgo oportuno exaltar a atitude da digna Presidente do Basa, por não ter deixado prosperar as críticas infundadas à instituição que preside.

O homem público, assim como os executivos das instituições oficiais, ao invés de se desprestigarem, crescem, pelo contrário, no conceito dos cidadãos, quando oferecem resposta pronta e fundamentada, às críticas que lhes são feitas de boa ou má fé, ou por absoluta desinformação.

É o que penso Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:

Dos sete estados atendidos pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Norte/FNO, Rondônia já é o segundo com maior número de produtores financiados e o terceiro em volume de recursos, revela a presidente do Banco da Amazônia, Flora Valladares Coelho, contestando, com fatos e números, alegações de alguns setores empresariais e políticos de que o Estado estaria sendo discriminado pelo banco. Nesta entrevista, Flora anuncia também a retomada dos financiamentos agrícolas do FNO, após a suspensão temporária forceda pela extinção da TR até a definição da TJLP como novo indexador para as operações de crédito rural.

P – Em certas áreas empresariais e políticas, alega-se que o Basa tem discriminado Rondônia. Essa reclamação é justa?

Flora – É injusta, primeiro porque o Basa é o banco de desenvolvimento de toda a Amazônia, preocupado, constantemente, em consolidar-se e aprimorar-se nessa condição que, aliás, é a única justificativa de sua existência. E a reafirmação desse perfil regional é diretamente proporcional à sua presença, abrangente e eficiente, em todos os estados da Região. Portanto, seria obtuso, além de incoerente, discriminar Rondônia ou qualquer outra unidade. Em segundo lugar, o Basa tem uma tradição de mais de 50 anos neste Estado, que começo nos seus pioneirismos de Banco de Crédito da Borracha e remonta aos isolamentos e desbravamentos do antigo Território Federal do Guaporé. O papel do banco foi marcante também na abertura das novas fronteiras estaduais de desenvolvimento, hoje uma

realidade promissora e irreversível, que tem no Basa um de seus grandes sustentáculos. Ou seja: a história de Rondônia nos últimos 50 anos deve muito ao Basa, do mesmo modo que a história do banco tem em Rondônia um dos seus mais belos e edificantes capítulos. Isso ninguém pode ignorar.

P – As reclamações referem-se especificamente aos recursos do Fundo Constitucional do Norte/FNO, afirmando-se que Rondônia não recebe a atenção que merece.

Flora – Os números revelam justamente o contrário. Anote alguns: 1) de 1991 a 1994, a participação de Rondônia nos financiamentos do FNO aumentou 131%, passando o Estado da posição de 5º para 3º maior contemplado. 2) Rondônia tem o 2º lugar em número de produtores beneficiados, 8.773 até abril último. 3) Num Fundo que atende a 7 Estados, Rondônia, também segundo os dados de abril, já absorve cerca de 20% dos recursos. 4) O apoio do FNO a Rondônia já proporcionou a criação de quase 12,5 mil empregos diretos e um acréscimo de mais de R\$ 127,1 milhões no Valor Bruto da Produção (VBP) estadual.

P – Segundo foi veiculado, em 1995 o Basa só aplicou em Rondônia R\$ 5 milhões, embora disponha – conforme se alega – de um orçamento de R\$ 300 milhões para o FNO.

Flora – As duas informações são totalmente incorretas. De janeiro a maio deste ano, as aplicações em Rondônia já ultrapassavam os R\$ 23,6 milhões, representando, respectivamente, 21,5% e 25% de todo o volume de financiamentos rurais e industriais concedidos pelo Fundo na Região nesses 5 meses. E depois, o orçamento do FNO/95 é de apenas R\$ 180 milhões. Observam-se, assim, duas informações distorcidas, uma subestimando em mais de 3/4 os recursos aplicados no Estado e outra superestimando em 60% as dotações do Fundo.

P – Fala-se, ainda, na concentração excessiva de aplicações do FNO no Estado do Pará, em detrimento de Rondônia.

Flora – Quem fala em privilégios na operacionalização do FNO esquece – ou prefere esquecer – o procedimento absolutamente transparente e democrático, e talvez nacionalmente pioneiro no gênero, adotado pelo BASA na elaboração da programação anual do Fundo. Como a comunidade rondoniense sabe – mesmo porque o fato costuma ser noticiado amplamente em toda a imprensa, sem exceções – equipes técnicas do Banco, formadas por especialistas em FNO, percorrem tempestivamente, todos os anos, os diversos Estados, promovendo

exaustivos encontros com os técnicos dos respectivos Governos, entidades de empresários e produtores e órgãos de pesquisa e assistência técnica, onde são definidas as prioridades estaduais, em termos espaciais, setoriais e mercadológicos, para efeito de financiamento no exercício seguinte. Essa discussão técnica, vinculada ao conceito de parceria dinâmica com que o banco procura administrar o FNO, é a base para a montagem da programação anual do Fundo, que depois de pronta ainda é submetida à aprovação do Conselho Deliberativo da Sudam, no qual, lembre-se, têm assento, com voz, voto e poder de veto, todos os governadores da Região.

Portanto, ao definir suas prioridades, cada Estado sabe em que área e em que setor deve esperar o crédito do FNO. O compromisso do banco é atendê-los, de acordo com a disponibilidade de recursos do Fundo, cujo montante independe da vontade do BASA, pois provém de dotação federal calculada sobre percentual de arrecadação tributária.

O fato de um Estado ou outro absorver, eventualmente, mais recursos do FNO decorre de uma circunstância muito clara: o estágio eventualmente mais avançado da sua economia, o que, evidentemente, resulta em uma demanda maior de financiamentos. E ninguém pode desconhecer que o Pará ainda é o Estado amazônico de economia mais dinâmica. É o cúmulo da insensatez exigir que o BASA cometesse a irresponsabilidade de ignorar a realidade da estrutura produtiva da Amazônia, pois se fizesse estaria passando um atestado de mlopia e de incompetência como banco de desenvolvimento regional. Questiona-se porque o Pará tem hoje maior participação no volume de recursos, mas não se questiona por que Rondônia recebe, atualmente, mais FNO do que, por exemplo, Roraima. Não questionam porque, sendo a resposta tão óbvia, não há o que questionar. O BASA, para ser eficiente como banco de fomento de toda a Amazônia, não pode pautar-se em bairrismos e emocionalismos, nem seguir a máxima estreita dos "dois pesos, duas medidas".

Um estudo da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa/FADESP, da Universidade Federal do Pará, destaca, com base em dados da EBAP/FGV, que na estrutura produtiva regional (inclusive Tocantins), em 1990, o Pará, o Amazonas e Rondônia detinham, em conjunto, 78,3% do PIB. E que nos 3 Estados foram concentrados quase 70% de todos os financiamentos do FNO, de novembro de 1989 a junho de 1994, período abrangido pela pesquisa. Na distribuição setorial dos recursos,

Pará, Rondônia e Tocantins absorveram 80,3% do crédito do Fundo para o setor agrícola.

Em nenhum momento, deixaram de ser acolhidas propostas de crédito de Rondônia por falta de recursos. Se não houve maior demanda, isto se deve certamente a dificuldades inerentes ao atual estágio de desenvolvimento do Estado, às limitações da assistência técnica e da infra-estrutura disponível para a implantação de novos empreendimentos econômicos. Insisto em que outros Estados tiveram participação bem menor do que Rondônia, justamente em função de sua economia incipiente, mas nem por isso poderiam acusar os rondonienses de merecerem privilégios do banco. Agora, pergunto: onde está a "discriminação" contra Rondônia?

P – A senhora mencionou um conceito de parceria no FNO. Como isso funciona?

Flora – O fomento às atividades produtivas não depende exclusivamente do crédito, envolvendo também a assistência técnica, a disponibilidade de adequadas tecnologias, os insumos (como semeadores e fertilizantes), a armazenagem da colheita, as vias de escoamento da produção, meios de transportes acessíveis e as informações e condições de acesso ao mercado, entre outros fatores igualmente importantes. Para ser eficiente, o crédito precisa estar conjugado a todos esses outros componentes. É nesse contexto que se insere a parceria.

Principalmente numa região carente como a Amazônia, é absolutamente necessário um trabalho conjunto do Basa com os órgãos de pesquisa e assistência técnica e com as instituições de fomento federais, estaduais e municipais, a fim de assegurar ao produtor e empresário financiado as condições infra-estruturais imprescindíveis ao êxito do empreendimento. Por essa razão, o Basa tem procurado a parceria com os Governos Estaduais, Prefeituras, empresas de pesquisa e assistência técnica e todas as outras instituições que podem e devem contribuir para tornar mais eficiente o crédito desenvolvimentista aplicado pelo banco.

Com essa consciência, o Basa procura envolver na política de aplicação do FNO, e em benefício dos financiados, todos os órgãos de pesquisa e assistência técnica da região e os Estados e Prefeituras. Essa parceria, além de resultados fecundos para a produção e a produtividade econômica regional, infunde nos parceiros do Basa o senso de co-responsabilidade ativa no zelo do FNO, que, nunca devemos esquecer, é a única fonte estável de recursos para o financiamento do desenvolvimento amazônico.

P – Divulgou-se também que o Basa estaria engavetando milhares de propostas de financiamentos do FNO em Rondônia. Isso é verdade?

Flora – Não é verdade. Engavetar, no caso, significa esquecer e desprezar os pleitos de Rondônia, e os números do desempenho do Basa neste Estado desautorizam veementemente qualquer insinuação nesse sentido. O que aconteceu foi uma suspensão temporária da contratação dos financiamentos, que, aliás, já foram retomados. As razões dessa suspensão são públicas, mesmo porque foram divulgadas, sem exceções, pela imprensa local: em março, o Supremo Tribunal Federal vetou o uso como indexador das operações de crédito rural, e o Congresso Nacional, em maio, extinguiu-a, sem, contudo, indicar novo parâmetro. Todos os bancos que operam com essa linha de financiamento – Banco do Brasil à frente – foram forçados a suspender, desde abril, as operações até que as autoridades monetárias fixassem o novo indexador. Ninguém pode emprestar se não sabe quanto pode cobrar, não acha? Desse modo, orientamos nossas agências a sustarem as novas contratações, mas as propostas continuaram sendo recebidas. Com a Medida Provisória que estabeleceu a TJLP como substituta da TR, o Basa, depois das necessárias adaptações do novo indexador às condições do FNO, já reabriu, desde terça-feira, os financiamentos. Foi apenas isso o que aconteceu, e todo mundo sabe. Aliás, quando se afirma que há tantos pedidos encaminhados ao Basa, está-se reconhecendo a enorme importância do banco e do FNO para o desenvolvimento de Rondônia.

P – Outra alegação é de que os juros do FNO são insuportáveis.

Flora – Veja os fatos e os números: dentro dos limites da legislação dos fundos constitucionais de financiamento, o Basa criou redutores para os encargos financeiros dos empréstimos, segundo o tamanho e a renda da propriedade e o setor. Dessa forma, produtores e empresários de menor porte obtêm redutores maiores, o que resulta em substancial diminuição dos encargos. No caso do sub-programa FNO-Especial, destinado a pequenos produtores organizados em associações e cooperativas de produção, o redutor chega a 50%.

E a substituição da TR pela TJLP é extremamente vantajosa para os produtores e empresários financiados pelo FNO. Enquanto a TR registrou uma taxa anualizada em julho de 45,9%, o índice da TJLP ficou em 24,73%, havendo assim uma queda de quase 50%. Outro dado importante é que a MP

da TJLP mantém os redutores, que no Basa continuam sendo os mais expressivos, e o teto dos encargos financeiros em 8% ao ano. Quer dizer, não houve aumento de encargos nem diminuição de redutores e ocorreu um grande ganho, para o financiamento, no indexador.

Além disso, a Amazônia obteve outra grande vantagem com a nova MP: ela permite que 10% do FNO sejam transformados em ações do Basa, desde que o banco aplique igual valor no financiamento à produção. Em suma: sem reduzir um centavo dos recursos para os financiamentos, o Basa melhora sua capitalização e credencia-se para novas fontes de recursos, até mesmo internacionais, podendo ampliar substancialmente o seu apoio ao desenvolvimento de Rondônia e de toda a Amazônia.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.147, de 24 de outubro de 1995, que "Institui a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Gilberto Miranda Flaviano Melo	José Fogaca Ney Suassuna

PFL

Carlos Patrocínio Romero Jucá	Francelino Pereira Freitas Neto
	PSDB

Carlos Wilson	Geraldo Melo
	PPR

Levy Dias	Leomar Quintanilha
	PDT

Sebastião Rocha	Darcy Ribeiro
	DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	Bloco (PFL-PTB)
Adauto Pereira Efraim Morais	Maluly Netto Corauci Sobrinho

Gonzaga Mota	PMDB
Jayme Santana	PSDB
Paulo Bauer	PPB
Robson Tuma	PSL
	PT

Jaques Wagner Arlindo Chinaglia
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 30-10-95- designação da Comissão Mista.

Dia 31-10-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 30-10-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 8-11-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 23-11-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.148, de 24 de outubro de 1995, que "cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB

Gilberto Miranda Flaviano Melo	Coutinho Jorge Nabor Júnior
	PFL

José Alves Edison Lobão	Guilherme Palmeira Romero Jucá
	PSDB

Pedro Piva	Lúdio Coelho
	PT

Benedita da Silva	Lauro Campos
Emilia Fernandes	Arlindo Porto

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL-PTB)	
Antônio dos Santos Aroldo Cedraz	Maurício Najar Carlos da Carbrás
	PMDB
Zaire Rezende	Euler Ribeiro
	PSDB
João Leão	Eduardo Barbosa
	PPB
Fausto Martello	Jair Bolsonaro
	PDT
Miro Teixeira	Giovanni Queiroz
	BL(PL-PSD-PSC)
Expedito Júnior	Zé Gomes da Rocha

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 30-10-95 - designação da Comissão Mista.

Dia 31-10-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 30-10-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 8-11-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 23-11-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.149, de 24 de outubro de 1995, que "dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Nabor Júnior Ney Suassuna	Gilberto Miranda José Fogaça
	PFL
Carlos Patrocínio Wilson Kleinübing	Joel de Hollanda Waldeck Omelas

PSDB

Carlos Wilson	Geraldo Melo
	PSB
Ademir Andrade	PPS
	Roberto Freire

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Bloco (PFL-PTB)	
Ney Lopes Paulo Gouveia	Antônio dos Santos Mauro Lopes
	PMDB
Alberto Goldman	Mauri Sérgio
	PSDB
Zulaiê Cobra	Vicente Arruda
	PPB
João Pizzolatti	Raimundo Santos
	Bloco (PSB-PMN)
Raquel Capiberibe	Gervásio Oliveira
	PC do B
Agnelo Queiroz	Jandira Feghali

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 30-10-95 - designação da Comissão Mista.

Dia 31-10-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 30-10-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 8-1-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 23-11-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.150, de 24 de outubro de 1995, que "dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Titulares****Suplentes**

PMDB

Coutinho Jorge
Nabor JúniorFlaviano Melo
Ney Suassuna

PFL

Odacir Soares
Jonas PinheiroJoel de Hollanda
Vilson Kleinübing

PSDB

Artur da Távola

Carlos Wilson

PP

João França

PPR

Lucídio Portella

Epitácio Cafeteira

DEPUTADOS**Titulares****Suplentes**

Bloco (PFL-PTB).

Fátima Pelaes
Francisco DíogenesJairo Azi
Iberê Ferreira

PMDB

Nilton Baiano

Zaire Rezende

PSDB

Flávio Ams

Robério Araújo

PPB

Arnaldo Faria de Sá

Célia Mendes

PPS

Augusto Carvalho

Sérgio Arouca

PV

Fernando Gabeira

Gilney Viana

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 30-10-95 - designação da Comissão Mista.

Dia 31-10-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 30-10-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 8-11-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 23-11-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.151, de 24 de outubro de 1995, que "fixa critérios para a progressiva unificação das tabelas

de vencimentos dos servidores, altera o Anexo II da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, para implementação da isonomia a que se refere o § 1º do art. 39 da Constituição, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Titulares****Suplentes**

PMDB

Gilberto Miranda
Coutinho JorgeNey Suassuna
Fernando Bezerra

PFL

José Alves
José AgripinoGuilherme Palmeira
Odacir Soares

PSDB

José Ignácio

Pedro Piva

PDT

Sebastião Rocha

Darcy Ribeiro

PT

Marina Silva

Benedita da Silva

DEPUTADOS**Titulares****Suplentes**

Bloco (PFL-PTB)

Jairo Cameiro
Jairo AziWerner Wanderer
Benedito de Lira

PMDB

Marcelo Barbieri

Zaire Rezende

PSDB

Salvador Zimbaldi

Eduardo Mascarenhas

PPB

Eraldo Trindade

Jair Bolsonaro

PSL

Robson Tuma

PT

Jaques Wagner

Arlindo Chinaglia

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 30-10-95 - designação da Comissão Mista.

Dia 31-10-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 30-10-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 08-11-95 - prazo final da Comissão Mista.
Até 23-11-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.152, de 24 de outubro de 1995, que "altera as Leis nºs 8.019, de 11 de abril de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Jader Barbalho	Gerson Camata
Gilberto Miranda	Onofre Quinan
	PFL
Jonas Pinheiro	José Bianco
Joel de Hollanda	José Alves
	PSDB
Pedro Piva	Carlos Wilson
	PTB
Luiz Alberto Oliveira	Arlindo Porto
	PSB
Ademir Andrade	

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	Bloco (PFL-PTB)
Ursicino Queiroz	Antônio Geraldo
César Bandeira	Carlos Alberto
	PMDB
Rita Camata	Saraiva Felipe
	PSD
Sebastião Madeira	Eduardo Barbosa
	PPB
José Linhares	Arnaldo Faria de Sá
	PDT
Miro Teixeira	6.Giovanni Queiroz
	BL(PL-PSD-PSC)
Luiz Buaiz	Pedro Canedo

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 30-10-95- designação da Comissão Mista.

Dia 31-10-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 30-10-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 08-11-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 23-11-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.153, de 24 de outubro de 1995, que "cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade-GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Ramez Tebet	Flaviano Melo
Ney Suassuna	Nabor Júnior
	PFL
João Rocha	Joel de Hollanda
Francelino Pereira	José Alves
	PSDB
Beni Veras	Lúcio Alcântara
	PPS
Roberto Freire	PP
Bernardo Cabral	João França

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	Bloco (PFL-PTB)
Rubem Medina	Maurício Najar
José Jorge	José Múcio Monteiro
	PMDB
Roberto Valadão	Zila Bezerra
	PSDB
Arthur Virgílio Neto	Jovair Arantes

PPB		PMDB	
Luciano Castro	Maria Valadão BL(PSB-PMN)	Gonzaga Mota	Ivandro Cunha Lima PSDB
Nilson Gibson	Raquel Capiberibe PCdoB	Roberto Santos	Franco Montoro PPB
Agnelo Queiroz	Jandira Feghali	Eurico Miranda	Gerson Peres PPS
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:		Sérgio Arouca	Augusto Carvalho PV
Dia 30-10-95- designação da Comissão Mista.		Fernando Gabeira	Gilney Viana
Dia 31-10-95 - instalação da Comissão Mista.		De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:	
Até 30-10-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.		Dia 30-10-95- designação da Comissão Mista.	
Até 8-11-95 - prazo final da Comissão Mista.		Dia 31-10-95 - instalação da Comissão Mista.	
Até 23-11-95 - prazo no Congresso Nacional.		Até 30-10-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.	
O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.154, de 24 de outubro de 1995, que "dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências".		Até 08-11-95 - prazo final da Comissão Mista.	
De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:		Até 23-11-95 - prazo no Congresso Nacional.	
SENADORES			
Titulares		Suplentes	
		PMDB	
Coutinho Jorge		Fernando Bezerra	
Gilberto Miranda		Onofre Quinan	
		PFL	
José Bianco		Carlos Patrocínio	
Waldeck Ornelas		Joel de Hollanda	
		PSDB	
Artur da Távola		Teotonio Vilela Filho	
		PPR	
Esperidião Amin		6.Lucídio Portella	
		PDT	
Darcy Ribeiro		Sebastião Rocha	
DEPUTADOS			
Titulares		Suplentes	
		Bloco (PFL-PTB)	
Vilmar Rocha		Maurício Najar	
Mendonça Filho		Heráclito Fortes	
SENADORES			
Titulares		Suplentes	
		PMDB	
Ramez Tebet		Mauro Miranda	
Marluce Pinto		Onofre Quinan	
		PT	
Vilson Kleinübing		Bello Parga	
Jonas Pinheiro		João Rocha	
		PSDB	
Geraldo Melo		Teotonio Vilela Filho	
		PT	
José Eduardo Dutra		Marina Silva	
		PTB	
Valmir Campelo		Luiz Alberto Oliveira	

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
José Múcio Monteiro	Bloco (PFL-PTB)
Benedito de Lira	Maluly Netto
Antonio do Valle	Osvaldo Coelho
Fernando Torres	PMDB
Roberto Balestra	Dilso Sperafico
Robson Tuma	PSDB
Jaques Wagner	PPB
	Luiz Plauhyllino
	PSL
	Waldir Dias
	PT
	Arlindo Chinaglia

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 30-10-95 - designação da Comissão Mista.

Dia 31-10-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 30-10-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 8-11-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 23-11-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.156, de 24 de outubro de 1995, que "dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças; e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
Ney Suassuna	PMDB
José Fogaça	Gilvam Borges
	Fernando Bezerra
Guilherme Palmeira	PFL
Júlio Campos	João Rocha
	Romero Jucá
Lúcio Alcântara	PSDB
	Artur da Távola
Ademir Andrade	PSB

PPS

Roberto Freire

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Paes Landim	Betinho Rosado
Roberto Jefferson	Marilu Guimarães
Ivandro Cunha Lima	João Thomé Mestrinho
Ubiratan Agular	4.Osmânia Pereira
Fausto Martello	Adhemar de Barros Filho
Miro Teixeira	PDT
	6.Giovanni Queiroz

BL(PL-PSD-PSC)

Expedito Júnior Luiz Buaiz
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 30-10-95 - designação da Comissão Mista.

Dia 31-10-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 30-10-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 8-11-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 23-11-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - A Presidência lembra aos Srs. Senadores que haverá sessão conjunta a realizar-se amanhã, terça-feira, às 19hs. no Plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã às 14h30min. a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 39, DE 1995

Discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 1995 (nº 6/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera o § 1º do artigo 177 da Constituição Federal, tendo

Parecer sob nº 507, de 1995, da Comissão
– de Constituição, Justiça e Cidadania, favo-
rável, com correções formais, em obediência à técni-
ca legislativa.
(Segundo dia de discussão)

- 2 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 1995

Discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 1995, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares e outros Senadores, que dispõe sobre a instituição de contribuição social para o financiamento das ações e serviços de saúde, tendo

Parecer, sob nº 667, de 1995, da Comissão
– de Constituição, Justiça e Cidadania, ofer-
ecendo a redação para o segundo turno.

(Segundo dia de discussão)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16h30min.)

ATA DA 176ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, Realizada em 25 de outubro de 1995

(Publicada no DSF, de 26 de outubro de 1995)

RETIFICAÇÕES

Na página 1.606, 2ª coluna, no despacho do Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1995,

Onde se lê:

(À Comissão de Assuntos Econômicos e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

Leia-se:

(As Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo a esta última a competência terminativa, nos termos da alínea "a" do art. 49 do Regimento Interno do Senado Federal).

Na pág. nº 1.619, 1ª coluna, no despacho do Projeto de Lei do Senado nº 290, de 1995,

Onde se lê:

(À Comissão de Assuntos Sociais e à Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

Leia-se:

(As Comissões de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos, cabendo a esta última a competência terminativa, nos termos da alínea "a" do art. 49 do Regimento Interno do Senado Federal).

ATA DA 178ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, Realizada em 27 de outubro de 1995

(Publicada no Diário do Senado Federal,
de 28 de outubro de 1995

RETIFICAÇÃO

Na pág. 2.036, 2ª coluna, na Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 1995, no art. 1º, que altera o § 6º, do art. 57.

Onde se lê:

... § 6º Esgotando sem deliberação...

Lela-se:

... § 6º Esgotado sem deliberação...

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 805, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 31 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.178/95-4, resolve alterar o Ato da Presidência nº 304, de 28 de junho de 1995, publicado no DCN, Seção II, de 29-6-95, para considerar o servidor YOSHIO IDE, matrícula 723, apontado compulsoriamente com proventos integrais, nos termos do art. 40, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso II, 187 e 192, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções SF nºs 59/91 e 51/93.

Senado Federal, 30 de outubro de 1995. – Agaciel da Silva Mala, Diretor-Geral do Senado Federal.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 806, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 017.991/95-1, resolve designar a servidora do CEGRÁF JANETE MARIA NEMETALA GOMES, matrícula 1159, Analista de Indústria Gráfica Legislativa, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete da Segunda Vice-Presidência, com efeitos financeiros a partir de 22 de setembro de 1995.

Senado Federal, 30 de outubro de 1995. – Agaciel da Silva Mala, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 807, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, resolve designar a servidora MAGDA RAMOS FREITAS, matrícula 3934, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 7, Especialidade de Segurança, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-3, do Gabinete da Presidência do Senado Federal, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1995.

Senado Federal, 30 de outubro de 1995. –
Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 808, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, resolve dispensar o servidor MIGUEL SILVA DE CARVALHO, matrícula 2919, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, Área 2, Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Diretoria-Geral, com efeitos financeiros a partir de 23 de outubro de 1995.

Senado Federal, 30 de outubro de 1995. –
Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 809, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, resolve designar o servidor MIGUEL SILVA DE CARVALHO, matrícula 2919, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, Área 2, Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete da Presidência do Senado Federal, com efeitos financeiros a partir de 23 de outubro de 1995.

Senado Federal, 30 de outubro de 1995. –
Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 810, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, resolve designar o servidor MÁRCIO AURÉLIO VALENTE, matrícula 4911, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 7, Especialidade de Segurança, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-3, do Gabinete da Presidência do Senado Federal, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1995.

Senado Federal, 30 de outubro de 1995. –
Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

<p>MESA</p> <p>Presidente José Samey – PMDB – AP</p> <p>1º Vice-Presidente Teotonio Vilela Filho – PSDB – AL</p> <p>2º Vice-Presidente Júlio Campos – PFL – MT</p> <p>1º Secretário Odacir Soares – PFL – RO</p> <p>2º Secretário Renan Calheiros – PMDB – AL</p> <p>3º Secretário Levy Dias – PPR – MS</p> <p>4º Secretário Emandes Amorim – – RO</p> <p>Suplentes de Secretário Antonio Carlos Valadares – PP – SE José Eduardo Dutra – PT – SE Luiz Alberto de Oliveira – PTB – PR Ney Suassuna – PMDB – PB</p> <p>CORREGEDOR (Eleito em 16-3-95) Romeu Tuma – – SP</p> <p>CORREGEDORES SUBSTITUTOS (Eleitos em 16-3-95) 1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS 2º Senador Joel de Holland – PFL – PE 3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE</p> <p>LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Elcio Alvares – PFL – ES</p>	<p>Vice-Líderes José Roberto Arruda – PSDB – DF Wilson Kleinübing – PFL – SC Ramez Tebet – PMDB – MS</p> <p>LIDERANÇA DO PMDB</p> <p>Líder Jáder Barbalho</p> <p>Vice-Líderes Ronaldo Cunha Lima Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvan Borges Fernando Bezerra Gilberto Miranda</p> <p>LIDERANÇA DO PFL</p> <p>Líder Hugo Napoleão</p> <p>Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira</p> <p>LIDERANÇA DO PSDB</p> <p>Líder Sérgio Machado</p> <p>Vice-Líderes Geraldo Melo José Ignácio Ferreira Lúdio Coelho</p> <p>LIDERANÇA DO PPR</p> <p>Líder Epitácio Cafeteira</p>	<p>Vice-Líderes Leomar Quintanilha Esperidião Amin</p> <p>LIDERANÇA DO PDT</p> <p>Líder Júnia Marise</p> <p>LIDERANÇA DO PP</p> <p>Líder Bernardo Cabral</p> <p>Vice-Líder João França</p> <p>LIDERANÇA DO PT</p> <p>Líder Eduardo Suplicy</p> <p>Vice-Líder Benedita da Silva</p> <p>LIDERANÇA DO PTB</p> <p>Líder Valmir Campelo</p> <p>Vice-Líder Arlindo Porto</p> <p>LIDERANÇA DO PPS</p> <p>Líder Roberto Freire</p> <p>LIDERANÇA DO PSB</p> <p>Líder Ademir Andrade</p>
--	---	--

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente:
Vice-Presidente:

Titulares

- 1. Casildo Maldaner
- 2. Ramez Tebet
- 3. Nabor Júnior
- 4. Ney Suassuna

PMDB

Suplentes

- 1. Onofre Quinan
- 2. Gerrson Camata
- 3. Flaviano Melo
- 4. Coutinho Jorge

PFL

- 1. Elcio Alvares
- 2. Francelino Pereira
- 3. Waldeck Ornelas
- 4. José Alves

- 1. José Agripino
- 2. Carlos Patrocínio
- 3. Vilson Kleinübing
- 4. José Bianco

PSDB

- 1. Lúcio Alcântara
- 2. Pedro Piva

- 1. Jefferson Peres
- 2. José Ignácio Ferreira

PPR

- 1. Epitácio Cafeteira

- 1. Lucídio Portella

PTB

- 1. Emilia Fernandes

- 1. Arlindo Porto

PP

- 1. Osmar Dias

- 1. Antônio Carlos Valadares

PT

- 1. Marina Silva

- 1. Lauro Campos

PDT

- 1. Darcy Ribeiro

- 1. Sebastião Rocha

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor)

SECRETARIA LEGISLATIVA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
 Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO (Ramais: 3490 - 3491)
SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
 Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO (Ramais: 4638 - 3492)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA
 (27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB

GILVAN BORGES	AP-2151/52	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/22
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/62	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
RAMEZ TEbet	MS-2221/22	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04

PFL

FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	3-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	6-ELCIO ALVARES	ES-3130/31
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	7-HUGO NAPOLEÃO	PI-1504/05

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	1-VAGO	
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	2-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
PEDRO PIVA	SP-2351/52	3-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
GERALDO MELO	RN-2371/72	4-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02

PPR

ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56

PT

LAURO CAMPOS	DF-2341/42	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
EDUARDO SUPLICY	SP-3213/15	2- ADEMIR ANDRADE *1	PA -2101/02

PTB

VALMIR CAMPELO	DF-1046/1148	1-VAGO	
ARLINDO PORTO	MG-2321/22	2-LUIZ ALBERTO OLIVEIRA	PR-4059/60

PP

JOÃO FRANÇA	RR-3067/3068	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
OSMAR DIAS *2	PR-2121/22	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12

PDT

JÚNIA MARISE	MG-4751/52	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46
--------------	------------	-------------------	------------

OBS: *1 - ADEMIR ANDRADE(PSB) - VAGA CEDIDA PELO PT.

*2 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
 SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA N° 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-4344
 FAX: 311-4344

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
 (29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
GILVAN BORGES	AP-2151/57	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/50
PEDRO SIMON	RS-3230/32	3-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	5-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
MAURO MIRANDA	GO-2091/97	6-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	7-VAGO	
VAGO		8-VAGO	
PFL			
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/17
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	4-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
BELLO PARGA	MA-3069/72	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	6-JOEL DE HOLANDA	PE-3197/99
VAGO		7-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-GERALDO MELO	RN-2371/77
CARLOS WILSON	PE-2451/57	3-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
VAGO		4-LÚDIO COELHO	MS-2381/87
PPR			
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/57	2-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
PT			
MARINA SILVA	AC-2181/87	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	2-VAGO	
PP			
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04	1-JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
OSMAR DIAS *1	PR-2121/27	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
PTB			
EMILIA FERNANDES	RS-2331/34	1-VAGO	
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	2-LUÍZ ALBERTO OLIVEIRA	PR-4059/60
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/31	1-JUNIA MARISE	MG-7453/4018
PSB / PL / PPS			
VAGO		1-VAGO	

OBS: *1 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
 FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÕES: 311-3652
 FAX 311 3652

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE

VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA

(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
IRIS REZENDE	G0-2031/37
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
RAMEZ TEbet	MS-2221/27
NEY SUASSUNA	PB-4345/46
	1-JADER BARBALHO
	2-PEDRO SIMON
	3-GILVAN BORGES
	4-CARLOS BEZERRA
	5-GILBERTO MIRANDA
	6-CASILDO MALDANER
	PA-3051/53
	RS-3230/32
	AP-2151/57
	MT-2291/97
	AM-3104/06
	SC-2141/47
PFL	
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
EDISON LOBÃO	MA-2311/17
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
ELCIO ALVARES	ES-3130/32
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
	1-CARLOS PATROCÍNIO
	2-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
	3-HUGO NAPOLEÃO
	4-JOSÉ AGRIPIÑO
	5-FREITAS NETO
	6-ROMERO JUCÁ
	TO-4068/69
	BA-2191/97
	PI-4478/80
	RN-2361/67
	PI-2131/37
	RR-2111/17
PSDB	
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07
JEFFERSON PERES	AM-2061/67
	1-SÉRGIO MACHADO
	2-BENI VERAS
	3-ARTUR DA TÁVOLA
	CE-2284/87
	CE-3242/43
	RJ-2431/36
PPR	
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07
	1-EPITÁCIO CAFETEIRA
	MA-4073/74
PT	
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97
	1-BENEDITA DA SILVA
	RJ-2171/77
PP	
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES
	SE-2201/04
PTB	
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PR-4059/60
	1-ARLINDO PORTO
	MG-2321/27
PDT	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30
	1-JÚNIA MARISE
	MG-4751/52
PSB	
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/07
	1- EDUARDO SUPLICY *1
	SP-3215/16
PL	
ROMEU TUMA *2	SP-2051/57
	1- VAGO
PPS	
ROBERTO FREIRE	PE-2161/67
	1- VAGO

OBS: *1 - EDUARDO SUPLICY (PT) - VAGA CEDIDA PELO PSB
*2 - ROMEU TUMA - DESLIGOU-SE DO PL EM 07/06/95

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311.3972/4612
FAX: 311- 4315

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-4315

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
 PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO
 VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES
 (27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
IRIS REZENDE	GO-2031/32
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
GERSON CAMATA	ES-3203/04
JADER BARBALHO	PA-2441/42
vago	7-vago
PFL	
JOÃO ROCHA	TO-4070/71
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
vago	1-vago
vago	2-VILSON KLEINUBING
	3-EDISON LOBÃO
	4-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
	5-BELLO PARGA
	6-FRANCELINO PEREIRA
	7-vago
PSDB	
ARTHUR DA TÁVOLA	RJ-2431/32
CARLOS WILSON	PE-2451/52
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
vago	1-BENI VERAS
	2-JEFFERSON PERES
	3-LÚCIO ALCÂNTARA
	4-vago
PPR	
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72
	1-LUCÍDIO PORTELLA
	2-ESPERIDIÃO AMIN
PT	
MARINA SILVA	AC-2181/82
LAURO CAMPOS	DF-2341/42
	1-BENEDITA DA SILVA
	2-ROBERTO FREIRE *1
PP	
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
	1-OSMAR DIAS *2
	2-BERNARDO CABRAL
PTB	
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32
MARLUCE PINTO *3	RR-1101/1201
	1-ARLINDO PORTO
	2-VALMIR CAMPELO
PDT	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30
	1-SEBASTIÃO ROCHA
	AP-2244/46

OBS: *1 - ROBERTO FREIRE (PPS) - VAGA CEDIDA PELO PT

*2 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95

*3 - MARLUCE PINTO - DESLIGOU-SE DO PTB EM 1º/06/95

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.

SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3121

FAX: 311-3121

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)**TITULARES****SUPLENTES****PMDB**

COUTINHO JORGE	PA-3050/1266	1-GILVAN BORGES	AP-2151/52
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
FLAVIANO MELO	AC-3493/94		
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
JADER BARBALHO	PA-2441/42		

PFL

JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOSÉ ALVES	SE-4055/56		
EDISON LOBÃO	MA-2311/12		

PSDB

PEDRO PIVA	SP-2351/52	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/22
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85		

PPR

EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72

PT

EDUARDO SUPLICY	SP-3215/16	1-LAURÓ CAMPOS	DF-2341/42

PP

ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2202/02	1-JOÃO FRANÇA	RR-3067/68

PTB

LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-12/1348

PDT

DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30		

PSB / PL / PPS

vago

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:30 HORAS
SECRETÁRIO: IZAIAS FARIA DE ABREU
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519SALA N° 06 ALA SENADOR NILO COELHO
TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254
FAX: 311-1095

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPIÑO MAIA
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR ARLINDO PORTO
 (23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097
ONOFRE QUINAN	GO-3148/3150
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
PFL	
FREITAS NETO	PI-2131/2137
JOSÉ AGRIPIÑO	RN-2361/2367
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132
VAGO	6-VAGO
PSDB	
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027
LÚDIO COELHO	MS-2381/2387
VAGO	
PPR	
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/3057
PP	
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017
PDT	
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/2247
PTB	
ARLINDO PORTO	MG-2321/2321
PT	
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397
PSB	
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107
PL	
ROMEU TUMA *2	SP-2051/2052
PPS	
ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162

OBS: *1 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95

*2 - ROMEU TUMA - DESLIGOU-SE DO PL EM 07/06/95

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607

SALA N° 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3286 (FAX)

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
NABOR JUNIOR	AC-1378/1478
FLAVIANO MELO	AC-3493/94
CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/31
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41
1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
3-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
5-IRIS REZENDE	GO-2031/37.
PFL	
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86
JOSÉ AGRIPIINO	RN-2361/67
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
1- JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
2- BELLO PARGA	MA-3069/72
3-JOÃO ROCHA	TO-4071/72
4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
PSDB	
GERALDO MELO	RN-2371/77
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36
LÚDIO COELHO	MS-2381/87
1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
2-CARLOS WILSON	PE-2451/57
3-PEDRO PIVA	SP-2351/53
PPR	
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
	1-LEOMAR QUINTANILHA
	TO-3055/57
PT	
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
	1-MARINA SILVA
	AC-2181/87
PP	
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
	1-ANTONIO CARLOS VALADARES
	SE-2201/04
PTB	
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34
	1-ARLINDO PORTO
	MG-2321/22
PDT	
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47
	1-DARCY RIBEIRO
	RJ-3188/89
PSB / PL / PPS	
ROMEU TUMA *1	SP-2051/57
	1-ADEMIR ANDRADE
	PA-2101/07

OBS: *1 - ROMEU TUMA - DESLIGOU-SE DO PL EM 07/06/95

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.

SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496/ 4777

SALA N° 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3546

FAX 311.3546

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)**
(Designada em 25-4-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN

Vice-Presidente: Senador CÁSILDO MALDANER
Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO
Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares		Suplentes
José Fogaça	PMDB	Marluce Pinto
Casildo Maldaner		Roberto Requião
Vilson Kleinübing	PFL	Joel de Hollanda
Romero Jucá		Júlio Campos
Lúdio Coelho	PSDB	Geraldo Melo
Esperidião Amin	PPR	
Emilia Fernandes	PTB	

Osmar Dias²
PP
PT
Benedita da Silva
Eduardo Suplicy
Lauro Campos

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
Luciano Pizzatto	Bloco Parlamentar PFL/PTB	Antônio Ueno
Paulo Bornhausen		José Carlos Vieira
Paulo Ritzel	PMDB	Elias Abrahão
Valdir Colatto		Rivaldo Macari
Franco Montoro	PSDB	Yeda Crusius
Rogério Silva	PPR	João Pizzolatti
Dilceu Sperafico	PP	Augustinho Freitas
Miguel Rossetto	PT	Luiz Mainardi

1 Pedro Simon substituído por Marluce Pinto, em 2-10-95.

2 Filiado ao PSDB em 22-6-95.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Assinatura Seção I ou II s/ o porte	R\$31,00
Porte do Correio	<u>R\$ 60,00</u>
Assinatura Seção I ou II c/porte	R\$ 91,00 (cada)
Valor do número avulso	R\$ 0,30

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.



EDIÇÃO DE HOJE: 160 PÁGINAS